



# SENADO FEDERAL

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO

### PAUTA DA 14<sup>a</sup> REUNIÃO

(1<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 56<sup>a</sup> Legislatura)

**15/05/2019  
QUARTA-FEIRA  
às 09 horas**

**Presidente: Senador Izalci Lucas  
Vice-Presidente: Senadora Zenaide Maia**



## Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

**14<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 56<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 15/05/2019.**

# **14<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

## ***Quarta-feira, às 09 horas***

### **SUMÁRIO**

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	<b>REQ 11/2019 - CDR</b> - Não Terminativo -		12
2	<b>REQ 23/2019 - CDR</b> - Não Terminativo -		14
3	<b>PLC 34/2018</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JAQUES WAGNER</b>	16
4	<b>PLS 789/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO</b>	33
5	<b>PLS 258/2017</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR ANGELO CORONEL</b>	50
6	<b>OFS 84/2015</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR IZALCI LUCAS</b>	58

<b>7</b>	<b>PRS 27/2019</b> - Não Terminativo -	<b>SENADOR JAQUES WAGNER</b>	<b>159</b>
<b>8</b>	<b>PLS 667/2015</b> - Terminativo -	<b>SENADOR ZEQUINHA MARINHO</b>	<b>177</b>
<b>9</b>	<b>PLS 402/2018</b> - Terminativo -	<b>SENADORA MARA GABRILLI</b>	<b>190</b>
<b>10</b>	<b>PL 1121/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR OTTO ALENCAR</b>	<b>205</b>
<b>11</b>	<b>PL 1308/2019</b> - Terminativo -	<b>SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO</b>	<b>215</b>
<b>12</b>	<b>REQ 25/2019 - CDR</b> - Não Terminativo -		<b>225</b>

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia

(17 titulares e 17 suplentes)

### TITULARES

### SUPLENTES

#### **Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil(MDB, PRB, PP)**

Marcelo Castro(MDB)(11)	PI	1 Eduardo Gomes(MDB)(11)	TO
Dário Berger(MDB)(11)	SC (61) 3303-5947 a 5951	2 Fernando Bezerra Coelho(MDB)(13)(10)	PE (61) 3303-2182
VAGO(5)(15)		3 Daniella Ribeiro(PP)(18)	PB
VAGO		4 VAGO	

#### **Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL(PSDB, PODE, PSL)**

Izalci Lucas(PSDB)(7)	DF	1 Mara Gabrilli(PSDB)(7)	SP
Plínio Valério(PSDB)(7)	AM	2 Rodrigo Cunha(PSDB)(7)	AL
Soraya Thronicke(PSL)(9)(7)	MS	3 Styvenson Valentim(PODE)(8)	RN
Elmano Férrer(PODE)(8)	PI (61) 3303- 1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48 47	4 Juíza Selma(PSL)(12)	MT

#### **Bloco Parlamentar Senado Independente(REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)**

Veneziano Vital do Rêgo(PSB)(3)	PB 3215-5833	1 Leila Barros(PSB)(3)	DF
Randolfe Rodrigues(REDE)(3)	AP (61) 3303-6568	2 Flávio Arns(REDE)(3)(17)(16)	PR (61) 3303- 2401/2407
Eliziane Gama(CIDADANIA)(3)	MA	3 Weverton(PDT)(19)	MA

#### **Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PT, PROS)**

Jaques Wagner(PT)(6)	BA	1 Jean Paul Prates(PT)(6)	RN
Zenaide Maia(PROS)(6)	RN 3215-5439	2 Humberto Costa(PT)(6)	PE (61) 3303-6285 / 6286

### PSD

Lucas Barreto(2)	AP	1 Angelo Coronel(2)	BA
Omar Aziz(2)	AM (61) 3303.6581 e 6502	2 Otto Alencar(2)	BA (61) 3303-1464 e 1467

#### **Bloco Parlamentar Vanguarda(DEM, PR, PSC)**

Chico Rodrigues(DEM)(4)	RR	1 Jorginho Mello(PR)(4)	SC
Zequinha Marinho(PSC)(4)	PA	2 VAGO	

- (1) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- (2) Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- (3) Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- (4) Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- (5) Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- (6) Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- (7) Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- (8) Em 13.02.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
- (9) Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- (10) Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- (11) Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- (12) Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
- (13) Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- (14) Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- (15) Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- (16) Em 27.02.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Flávio Arns, para compor a comissão (Memo. nº 54/2019-GLBSI).
- (17) Em 12.03.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 58/2019-GLBSI).
- (18) Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).
- (19) Em 9.4.2019, o Senador Weverton foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo. 70/2019-GLBSI).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 14:00 HORAS  
SECRETÁRIO(A): MARCUS GUEVARA SOUSA DE CARVALHO  
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4282  
FAX: 3303-1627

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:  
E-MAIL: cdr@senado.gov.br



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
56<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 15 de maio de 2019  
(quarta-feira)  
às 09h

**PAUTA**  
**14<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO -  
CDR**

	Deliberativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

**Retificações:**

1. Inclusão de novo relatório no item 4 (PLS nº 789/2015). (13/05/2019 18:37)
2. Inclusão do item 12 (14/05/2019 17:04)

## PAUTA

### ITEM 1

#### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO** **Nº 11, DE 2019**

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida.*

**Autoria:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

**Observações:**

*O Item 2 solicita sua retirada em definitivo.*

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDR\)](#)

### ITEM 2

#### **REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO** **Nº 23, DE 2019**

*Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 11/2019 - CDR.*

**Autoria:** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDR\)](#)

### ITEM 3

#### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 34, DE 2018**

##### - Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.*

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Jaques Wagner

**Relatório:** Pela aprovação da Emenda nº 1-CMA e da emenda que apresenta

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 10ª (17/04/2019) Reunião da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura;
- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.

**Textos da pauta:**  
[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)  
[Parecer \(CMA\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

### ITEM 4

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 789, DE 2015 (COMPLEMENTAR)**

##### - Não Terminativo -

*Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

**Autoria:** Senador Douglas Cintra (PTB/PE)

**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Relatório:** Pela aprovação do projeto, e da Emenda 01/2019, com quatro emendas que apresenta.

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 7ª (03/04/2019) Reunião da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura;
- Em 13 de maio de 2019, o Relator Senador Veneziano Vital do Rego apresentou novo relatório, com quatro emendas;
- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Parecer \(CAE\)](#)

[Avulso inicial da matéria](#)

## ITEM 5

### PROJETO DE LEI DO SENADO N° 258, DE 2017

- Não Terminativo -

*Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.*

**Autoria:** Senador Jader Barbalho (PMDB/PA)

**Relatoria:** Senador Angelo Coronel

**Relatório:** Pela prejudicialidade

**Observações:**

- A matéria segue para apreciação da CCJ -Comissão, Constituição, Justiça e Cidadania (em decisão terminativa).

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 6

### OFÍCIO "S" N° 84, DE 2015

- Não Terminativo -

*Encaminha, em cumprimento à Lei 7.827/89, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.*

**Autoria:** Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO

**Relatoria:** Senador Izalci Lucas

**Relatório:** Pelo conhecimento e arquivamento

**Observações:**

- A matéria segue para apreciação do Plenário do Senado Federal.

### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## **ITEM 7**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° 27, DE 2019**

**- Não Terminativo -**

*Cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – (Consórcio Nordeste)*

**Autoria:** Senador Weverton (PDT/MA), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

**Relatoria:** Senador Jaques Wagner

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

- A matéria constou na pauta da 10ª (17/04/2019) e 11ª (24/04/2019) Reuniões da CDR da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura;
- A matéria segue para apreciação da CDIR - Comissão Diretora do Senado Federal (em decisão terminativa).

### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)  
[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## **ITEM 8**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 667, DE 2015**

**- Terminativo -**

*Altera a redação do art. 40 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Reguffe (PDT/DF)

**Relatoria:** Senador Zequinha Marinho

**Relatório:** Pela aprovação com uma emenda que apresenta.

**Observações:**

- Votação nominal

### **Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)  
[Avulso inicial da matéria](#)

## **ITEM 9**

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 402, DE 2018**

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de*

*projetos de desenvolvimento urbano.*

**Autoria:** Senador Hélio José (PROS/DF)

**Relatoria:** Senadora Mara Gabrilli

**Relatório:** Pela aprovação com uma emenda que apresenta

**Observações:**

- Votação nominal

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDH\)](#)

[Parecer \(CDH\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 10

### PROJETO DE LEI N° 1121, DE 2019

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).*

**Autoria:** Senador Humberto Costa (PT/PE)

**Relatoria:** Senador Otto Alencar

**Relatório:** Pela aprovação

**Observações:**

- Votação nominal

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 11

### PROJETO DE LEI N° 1308, DE 2019

**- Terminativo -**

*Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.*

**Autoria:** Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)

**Relatoria:** Senador Veneziano Vital do Rêgo

**Relatório:** Pela aprovação com duas emendas que apresenta

**Observações:**

- Votação nominal

**Textos da pauta:**

[Relatório Legislativo \(CDR\)](#)

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

## ITEM 12

### REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO N° 25, DE 2019

*Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de preços dos combustíveis pela Petrobras, suas consequências na atração de investimentos em refino e infraestrutura logística e impacto para os*

*consumidores.*

**Autoria:** Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

**Textos da pauta:**  
[Requerimento \(CDR\)](#)

1

**REQ  
00011/2019**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF19572.32634-90 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Gustavo Henrique Rigodanzo Canuto, Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional;
2. Representante da Caixa Econômica Federal e
3. outros convidados indicados pela Comissão.

Sala da Comissão, 20 de fevereiro de 2019.

**Senador Angelo Coronel  
(PSD - BA)**

2

**REQ  
00023/2019**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF19130.43188-38 (LexEdit)  
A standard linear barcode representing the document identifier SF19130.43188-38.

**REQUERIMENTO Nº DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do REQ 11/2019 - CDR.

**JUSTIFICAÇÃO**

Requeiro a retirada do REQ 11/2019 - CDR, em que requis "a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir a situação de obras paralisadas do Programa Minha Casa, Minha Vida", tendo em vista já haver sido realizada audiência com o Ministro e já ter este autor recebido informações suficientes sobre o assunto em tela.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2019.

**Senador Angelo Coronel  
(PSD - BA)**

3

## PARECER N° , DE 2019

SF19075.69609-01  
| | | | |

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2018 (PL nº 3.440/2015), da Deputada Moema Gramacho, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

### I – RELATÓRIO

Chega ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2018 (PL nº 3.440/2015), da Deputada Moema Gramacho, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.*

O art. 1º do PLC trata dos objetivos da proposição.

No art. 2º, dá-se nova redação ao inciso II do art. 5º-A da lei supracitada, especificando como medidas de adequação ambiental de empreendimentos a gestão de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a utilização de energia solar, permitindo ainda a adoção de outras medidas.

Também, o art. 2º da proposição acrescenta os incisos V e VI ao mesmo art. 5º-A, para estabelecer como requisito obrigatório dos

empreendimentos do PMCMV o incentivo: i) à organização social, com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação; e ii) à organização produtiva, com a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais, cooperativas, microempreendimentos individuais ou coletivos e similares.

O art. 3º da proposição determina como início da vigência a data de publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificação, a autora afirma que a proposição visa a “possibilitar aos moradores dos conjuntos habitacionais uma alternativa de geração de renda nos empreendimentos do [“Programa Minha Casa Minha Vida”]. Para isso é necessário a destinação de um espaço físico para que os seus habitantes possam, por intermédio de associações, cooperativas, trabalhos individuais ou coletivos, desenvolver alguma atividade econômica, principalmente nas áreas de comércio e serviços”.

A proposição foi distribuída à Comissão de Meio Ambiente (CMA), onde teve parecer favorável com a Emenda nº 1-CMA, e à CDR. A Emenda supriu o requisito de incentivo à organização social, por entender que ele já se encontra contemplado no texto da Lei.

## II – ANÁLISE

Conforme o inciso I do art. 104-A do Regimento Interno, cabe à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo analisar “proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios”.

Quanto ao mérito, julgamos louvável a iniciativa, pois apresenta tanto medidas de adequação ambiental quanto de incentivo à organização produtiva aos projetos do “Programa Minha Casa, Minha Vida”.



No entanto, quanto à técnica legislativa e à redação, concordamos com as adequações propostas pelo parecer dado pela Comissão de Meio Ambiente à proposição.

No inciso II do art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, alterado pelo art. 2º do PLC, são necessárias duas correções: *i*) no lugar do termo “reaproveitamento” de água chuva, há que se substituir por “aproveitamento” de água de chuva, uma vez que seria dada destinação à água pluvial pela primeira vez; e *ii*) a expressão “utilização de energia solar” deve ser substituída por “geração de energia solar”, pois as unidades residenciais serão geradoras, seja para aquecimento da água, seja para geração de energia fotovoltaica. Além disso, acrescentamos a expressão “na forma de regulamento”, a fim de que o Poder Público possa estabelecer maiores especificidades na adequação ambiental do projeto de empreendimentos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU).

No inciso V do art. 5º-A, acrescido pelo art. 2º do PLC, julgamos ser correta a supressão promovida pela Emenda nº 1-CMA, por também entendermos que a redação proposta está já subentendida na redação original dos incisos III e IV mesmo artigo.

Com relação ao inciso VI, acrescido ao art. 5º-A, concordamos com a redação proposta pela Emenda nº 1-CMA, em que se define que o “incentivo à organização produtiva” deve ser feito na forma do regulamento, de forma a evitar que haja descaracterização do propósito de moradia dos projetos do Programa. Uma observação deve ser feita com relação à Emenda nº 1-CMA: como se suprime o inciso V original da proposição, o referido inciso VI da emenda deve ser renumerado.

Por questão de melhor redação e técnica legislativa, apresentamos os incisos II e III, subdivididos em alíneas para melhor compreensão das observantes na implantação desses empreendimentos.

Por fim, informamos que não observamos óbices com relação à constitucionalidade e à juridicidade do PLC nº 34, de 2018.



### III – VOTO

SF19075.69609-01  


Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do PLC nº 34, de 2018, **na forma da seguinte Emenda:**

#### **EMENDA Nº - CDR** (ao PLC nº 34, de 2018)

Dê-se ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, na forma do art. 2º do PLC nº 34, de 2018, a seguinte redação.

**Art. 2º** O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º-A.** ..... :

.....;

II – adequação ambiental do projeto, na forma do regulamento, incluindo, entre outros:

- a) a gestão de resíduos sólidos;
- b) o aproveitamento da água de chuva;
- c) o reúso de águas servidas;
- d) a geração de energia solar;

III – infraestrutura básica que inclua:

- a) vias de acesso;
- b) iluminação pública;
- c) solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais; e
- d) ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica;

IV – .....

V – incentivo à organização produtiva, na forma do regulamento, com a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos

voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais, cooperativas, microempreendimentos individuais ou coletivos e similares.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF19075.69609-01  
|||||



## SENADO FEDERAL

### PARECER (SF) Nº 21, DE 2018

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2018, que Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre  
**RELATOR:** Senador José Medeiros

04 de Dezembro de 2018





## PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2018 (nº 3.440, de 2015, na origem), da Deputada Moema Gramacho, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.*

SF18091.56840-90

Relator: Senador **JOSÉ MEDEIROS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 34, de 2018 (nº 3.440, de 2015, na origem), da Deputada Moema Gramacho, que *altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.*

O art. 1º do projeto estabelece seu objetivo, que é incluir requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais do PMCMV. O art. 2º do PLC modifica os requisitos do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), mediante alteração do inciso II e acréscimo dos incisos V e VI (novos requisitos) ao art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 2009.

A nova redação para o inciso II do art. 5º-A especifica como medidas de adequação ambiental de empreendimentos a gestão de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a utilização de energia solar, permitindo ainda a adoção de outras medidas. Os novos incisos V e VI do art. 5º-A, por sua vez, estabelecem como requisito

o incentivo: i) à organização social, com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação; e ii) à organização produtiva, com a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais, cooperativas, microempreendimentos individuais ou coletivos e similares.

O art. 3º da proposição estabelece como cláusula de vigência a data de publicação da lei que resultar da aprovação do projeto.

Na justificação, a autora ressalta a necessidade de “as famílias conseguirem, no âmbito do seu próprio meio habitacional, realizar alguma atividade laboral, o que contribui para o seu sustento material e até mesmo evitar a inadimplência”.

A proposição foi distribuída à CMA e à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo. Não foram apresentadas emendas.

## **II – ANÁLISE**

De acordo com o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, em especial sobre proteção do meio ambiente, controle da poluição e conservação da natureza (art. 102-F, *caput* e inciso I, do RISF).

A técnica legislativa do PLC atende aos requisitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, contudo há correções a serem feitas. O termo “reaproveitamento” de água chuva deveria ser substituído por “aproveitamento” de água de chuva, uma vez que seria dada destinação à água pluvial pela primeira vez. A “utilização de energia solar” deveria ser substituída por “geração de energia solar<sup>1</sup>”, pois as unidades residenciais serão geradoras, seja para aquecimento da água, seja para geração de energia fotovoltaica.

Do ponto de vista ambiental, a proposição tem muitos méritos. A alteração do inciso II do art. 5º-A inclui abrangente conjunto de medidas de adequação ambiental que geram benefícios ambientais e econômicos para a comunidade, como a redução do valor das faturas de água e de energia elétrica e a venda do material reciclável gerado no conjunto habitacional.

---

<sup>1</sup> Geração de energia solar: i) sistema de aquecimento de água (SAS); ii) sistema de geração de energia elétrica a partir da radiação solar, por meio do efeito fotovoltaico, ou Sistema Fotovoltaico (SFV).



SF18091.56840-90

---

4

---

3

Desse modo, eventual aumento no custo de construção seria tranquilamente compensado com a redução dessas despesas mensais no médio-longo prazo. Ainda, a União poderia suportar parte do custo de implantação, como já vem fazendo no caso da geração de energia solar.

A gestão dos resíduos sólidos nos conjuntos habitacionais compreende a correta separação na origem e a coleta desses resíduos, conforme preconizado pelo art. 9º do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010. O reúso de águas servidas e o aproveitamento de água de chuva, previstos no § 4º do art. 7º do Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, são estratégias que podem reduzir o consumo de água potável (logo, reduzir o consumo na fatura de água) e direcionar o uso de água potável a usos mais nobres, como água de beber, preparo de alimentos e higiene pessoal.

Todas as mencionadas medidas constam no “Selo Azul” da Caixa Econômica Federal, principal financiadora da habitação no Brasil. A depender das medidas de adequação ambiental do empreendimento, o Selo garante a construtoras e clientes taxas de juros mais atrativas para construção e aquisição de imóveis.

Quanto ao acréscimo do inciso V ao art. 5º-A, conforme art. 2º do PLC, entendemos que a redação proposta é bastante similar à redação original do inciso IV do art. 5º-A, com exceção do transporte público, que já estaria incluído no inciso III do mesmo artigo, relativo à infraestrutura básica. Por essa razão, apresentamos emenda para suprimir do art. 2º do PLC o inciso V do art. 5º-A.

Com relação ao inciso VI do art. 5º-A, introduzido pelo art. 2º do PLC, entendemos que a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos é um requisito inovador, que pode permitir o desenvolvimento da economia doméstica nos conjuntos habitacionais. Contudo, o dispositivo é bastante aberto e deveria estar condicionado a uma regulamentação, para evitar que se desconfigure a natureza precípua de moradia dos projetos do PMCMV. Sem qualquer delimitação, não estariam definidos os critérios de aquisição de unidades comerciais, quantas unidades comerciais estariam permitidas por conjunto habitacional, entre outros aspectos. Nesse sentido, propomos emenda para que após o “incentivo à organização produtiva” acrescente-se o termo “na forma do regulamento”.



### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PLC nº 34, de 2018, com a seguinte emenda:

#### EMENDA Nº 1-CMA

Dê-se ao art. 2º do PLC nº 34, de 2018, a seguinte redação:

**Art. 2º** O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º-A.** .....

.....

II – adequação ambiental do projeto, incluindo, entre outros, a gestão de resíduos sólidos, o aproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a geração de energia solar;

.....

VI – incentivo à organização produtiva, na forma do regulamento, com a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais, cooperativas, microempreendimentos individuais ou coletivos e similares.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF18091.56840-90  


**Relatório de Registro de Presença****CMA, 04/12/2018 às 15h - 14ª, Extraordinária**

Comissão de Meio Ambiente

<b>MDB</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
HÉLIO JOSÉ	1. AIRTON SANDOVAL	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	2. DÁRIO BERGER	PRESENTE
JOÃO ALBERTO SOUZA	3. VAGO	
VALDIR RAUPP	4. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JORGE VIANA	1. ÂNGELA PORTELA	
LINDBERGH FARIAS	2. GLEISI HOFFMANN	
PAULO ROCHA	3. HUMBERTO COSTA	
ACIR GURGACZ	4. REGINA SOUSA	PRESENTE

<b>Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. DALIRIO BEBER
FLEXA RIBEIRO	PRESENTE	2. RONALDO CAIADO
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	3. RICARDO FERRAÇO

<b>Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
OTTO ALENCAR	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS
OMAR AZIZ	PRESENTE	2. BENEDITO DE LIRA

<b>Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JOÃO CABIBERIBE	1. VANESSA GRAZZIOTIN	
CRISTOVAM BUARQUE	2. VAGO	

<b>Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. TELMÁRIO MOTA
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES

**Não Membros Presentes**

FÁTIMA BEZERRA  
 JOSÉ MARANHÃO  
 JOSÉ PIMENTEL  
 GARIBALDI ALVES FILHO  
 VICENTINHO ALVES

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLC 34/2018)**

A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR JOSÉ MEDEIROS QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34 DE 2018 COM A EMENDA Nº 1-CMA.

04 de Dezembro de 2018

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão de Meio Ambiente



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA

### Nº 34, DE 2018

(nº 3.440/2015, na Câmara dos Deputados)

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

**AUTORIA:** Câmara dos Deputados

**DOCUMENTOS:**

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Legislação citada
- Projeto original

[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=1405169&filename=PL-3440-2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1405169&filename=PL-3440-2015)



Página da matéria

Altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), para prever a inclusão de requisitos econômicos, sociais e ambientais em empreendimentos habitacionais.

Art. 2º O art. 5º-A da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A .....

.....  
II - adequação ambiental do projeto, incluindo, entre outros, a gestão de resíduos sólidos, o reaproveitamento da água de chuva, o reúso de águas servidas e a utilização de energia solar;

.....  
V - incentivo à organização social, com a destinação de espaço físico para atividades de lazer, culturais, esportivas e de formação;

VI - incentivo à organização produtiva, com a destinação de espaço físico para o funcionamento de empreendimentos individuais ou coletivos voltados à geração de trabalho e renda, entendidos estes como as associações profissionais,

cooperativas, microempreendimentos individuais ou coletivos e similares." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS,                   de abril de 2018.

RODRIGO MAIA  
Presidente

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.977, de 7 de Julho de 2009 - Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida -  
11977/09  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11977>  
- artigo 5º-

4



SENADO FEDERAL  
PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

SF19681.43045-57

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, de autoria do Senador Douglas Cintra, que “autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo”.

O art. 1º do PLS 789, de 2015 – Complementar, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru e Campina Grande.

O § 1º do art. 1º relaciona os Municípios dos Estados de Pernambuco e da Paraíba que constituirão a RIDE, bem como prevê que os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados passarão a compor automaticamente a RIDE.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na

RIDE, do qual participarão representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos. O dispositivo ainda prevê que as atribuições e a composição do Conselho serão definidas em regulamento.

O art. 3º estabelece que serão considerados de interesse da RIDE os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE, o qual estabelecerá, mediante convênio, normas e critérios para a cooperação entre os entes da Região Integrada quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, especialmente em relação a: igualdade de tarifas, fretes e seguros; juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias; isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas; prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda; fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos; e fixação de mão de obra.

O art. 4º ainda prevê, em seu § 2º, que a União e os dois Estados mencionados incentivarão a recuperação de terras áridas e a cooperarão entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

O art. 5º estabelece que os programas e projetos prioritários para a RIDE serão financiados com recursos de natureza orçamentária, que lhe forem destinados pela União, pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba e pelos Municípios abrangidos pela RIDE, de operações de crédito externas e internas e de outra natureza admitidos em lei.

O art. 6º prevê a possibilidade de a União firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE, com a finalidade de atender ao disposto na lei complementar.

O art. 7º estabelece que a lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

O autor da proposição, em sua justificação, alega que o objetivo do projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os Municípios que



SF19681.43045-57

englobam a região têm atividades econômicas afins e serão beneficiados com investimentos adequados, o que transformará a dinâmica econômica da área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda.

O PLS nº 789, de 2015 – Complementar foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à CDR. Na CAE, a matéria recebeu parecer favorável, sem emendas. **Na CDR, o Senador Fernando Bezerra Coelho havia apresentado relatório favorável à aprovação da matéria, mas a Comissão não chegou a se manifestar sobre o projeto.** Reconhecendo a pertinência das contribuições apresentadas pelo Senador Fernando Bezerra Coelho, aproveitamos o seu texto para apresentar este relatório.

Em reunião realizada em 3 de março de 2019, quando a matéria se encontrava em pauta para avaliação, foi apresentada a Emenda nº 001/2019 – CDR, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro. Na mesma data, solicitei a retirada da matéria de pauta para análise da referida emenda.

## II – ANÁLISE

Conforme preveem os incisos I e IV do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*, bem como de *integração regional*, respectivamente.

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Assim, como bem ressaltou o autor da matéria, tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em Municípios de diferentes Estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Até o momento, foram criadas as Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94, de 1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº 112, de 2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113, de 2001).

A instituição de uma RIDE torna mais fácil a resolução de problemas que afetam igualmente Municípios próximos geograficamente e



integrados sob o aspecto socioeconômico, mas situados em entes federados diferentes.

Tal é o caso de alguns dos Municípios que recebem a influência das cidades de Caruaru, no Estado de Pernambuco e de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mencionados no PLS nº 789, de 2015 – Complementar, cuja vocação comum encontra-se relacionada ao setor de vestuário e confecções, integrando o chamado Polo de Confecção da região de Caruaru. Também há a presença da indústria moveleira, que se expande por diversos Municípios da região.

Caruaru e Campina Grande são cidades que polarizam a procura por serviços e compras, sendo ambas consideradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como Capitais Regionais “B”. Além da intensa atividade industrial no segmento de confecções, as cidades conquistaram o patamar de relevantes destinos de compras em âmbito macrorregional e nacional. Os Municípios, igualmente, apresentam atividades culturais e turísticas em comum, como é o caso de atrações relacionadas às festividades juninas e religiosas, que movimentam a economia da região.

Em suma, em consequência da semelhança e complementariedade das atividades econômicas dos Municípios do Polo Caruaru – Campina Grande, das tradições culturais, das manifestações religiosas e da proximidade geográfica, a criação da RIDE presta-se a integrar esforços governamentais e privados no sentido de prover a infraestrutura de serviços públicos necessários ao desenvolvimento socioeconômico ambientalmente sustentável.

Portanto, o projeto de lei complementar ora em discussão beneficiará os diversos Municípios que comporão a RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, particularmente no que diz respeito à integração econômica e ao investimento na melhoria dos serviços públicos.

Reconhecido o mérito da proposição, apresentamos quatro emendas com o objetivo de aperfeiçoá-la.

No tocante à composição da RIDE, cabe substituir o Município de Torres, que não se situa no Estado da Paraíba, pelo Município de Boa Vista, que se encontra próximo aos Municípios de São Domingos do Cariri e de Umbuzeiro.



Também é desejável evitar-se uma descontinuidade territorial na RIDE, observados sempre os critérios acima mencionados que unem os Municípios que a integram. Do lado pernambucano, convém inserir os Municípios de Frei Miguelinho, Cumaru, João Alfredo, Orobó e Vertente do Lério.

O art. 4º, que cuida do Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE, deve prever expressamente a elaboração de uma avaliação ambiental estratégica para a região, pois no Semiárido brasileiro a gestão de recurso hídricos adquire caráter de absoluta prioridade, inclusive com relação à sustentabilidade das atividades econômicas desenvolvidas no seu território.

Entendemos a importância de estar previsto no texto legal, como nos condiciona Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a previsão das renúncias fiscais geradas pela concessão dos benefícios que vierem a ser concedidos pela RIDE. Para esta correção incluímos, então, um novo artigo como Art. 7º, renumerando o atual Art 7º do projeto original, que trata da cláusula de vigência, como Art 8º.

A Emenda nº 001/2019 – CDR, da Senadora Daniella Ribeiro, propõe a inclusão da indústria calçadista entre os setores que devem receber atenção especial quando da elaboração dos programas e projetos prioritários para a RIDE. Na justificação da emenda, a autora enfatiza que o setor calçadista se destaca pela relevância de sua produção e capacidade de gerar emprego e que, com o devido aporte de investimentos, a produção pode crescer e trazer benefícios à região e ao país. A emenda é pertinente e contribui para o aperfeiçoamento da proposição.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, e da Emenda nº 001/2019 – CDR, com as seguintes emendas:



## **EMENDA N° – CDR**

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do § 1º do art. 1º do PLS nº 789, de 2015 – Complementar:

“Art. 1º.....  
§ 1º.....

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Félix, Caruaru, Casinhas, Cumaru, Frei Miguelinho, Gravatá, Jataúba, João Alfredo, Orobó, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambucá, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama, Vertente do Lério, Vertentes; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boa Vista, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília, São Domingos do Cariri e Umbuzeiro.”

## **EMENDA N° – CDR**

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 4º do PLS nº 789, de 2015 – Complementar:

“Art. 4º.....

§ 1º - O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata este artigo **poderá estabelecer**, mediante convênio, ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para a cooperação entre os entes da RIDE quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e os de responsabilidade de entes federais como os de responsabilidade dos entes federativos referidos no art. 1º, especialmente em relação a: ”



SF19681.43045-57

**EMENDA N° – CDR**

Inclua-se o inciso VI ao § 1º do art. 4º do PLS nº 789, de 2015  
– Complementar:

“Art. 4º.....  
§ 1º.....  
.....  
VI – avaliação ambiental estratégica.”

**EMENDA N° – CDR**

Inclua-se o seguinte Art. 7º, renumerando o atual para 8º, no PLS nº 789, de 2015 – Complementar:

“Art. 7º. As autorizações de concessão de benefícios de que trata o inciso III do § 1º do art. 4º estão condicionadas à inclusão nas Leis Orçamentárias do exercício do início da vigência desta lei e nos seguintes, na forma estabelecida no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

## PARECER N° , DE 2016

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

RELATOR: Senador **BLAIRO MAGGI**

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 789, de 2015 – Complementar, do Senador Douglas Cintra, que *autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.*

O art. 1º da proposição autoriza o Poder Executivo a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, tendo por base o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48 da Constituição Federal. Também relaciona os municípios que integrarão a RIDE, sendo vinte e cinco em Pernambuco e vinte na Paraíba.

O art. 2º autoriza o Poder Executivo a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE. Também estabelece que participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos municípios por ela abrangidos, assim como remete ao regulamento a definição das atribuições e a composição do Conselho.

O art. 3º diz que são de interesse da RIDE os serviços públicos comuns aos municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

O art. 4º autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE.

O art. 5º especifica as fontes de recursos para financiar os programas e projetos prioritários para a RIDE.

O art. 6º estabelece que a União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

Por fim, o art. 7º traz a cláusula de vigência.

Na sua justificação, o autor destaca que os municípios que englobam a área a ser abrangida pela RIDE têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, transformarão a dinâmica econômica da região, especialmente quanto à geração de emprego e renda. Também destaca os setores de confecção, turismo e indústria moveleira dentre as atividades econômicas vocacionais da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAE opinar sobre o *aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida por despacho do Presidente, por deliberação do Plenário, ou por consulta de comissão, e, ainda, quando, em virtude desses aspectos, houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário.*

A presente análise está restrita ao mérito econômico da proposição. Avaliação sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLS nº 789, de 2015 –

Complementar, será realizada pela CDR, incumbida da decisão terminativa sobre a matéria.

A proposição em tela é semelhante a diversos projetos de lei apresentados nas duas últimas décadas com o objetivo de promover a criação de regiões integradas de desenvolvimento em diferentes regiões do País.

Essas iniciativas legislativas são semelhantes à Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, que criou a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE-DF), visando reduzir as desigualdades regionais causadas pela alta concentração urbana em volta do Distrito Federal e minimizar as pressões de demanda por serviços públicos e a dificuldade de provisão dos mesmos pelo setor público.

Além da RIDE-DF, foram criadas duas outras: a RIDE do Polo de Juazeiro e Petrolina, formada por quatro municípios do Estado de Pernambuco e quatro do Estado da Bahia, e a RIDE da Grande Teresina-Timon, composta por treze municípios do Estado do Piauí e pelo Município de Timon, no Estado do Maranhão.

Essas regiões de desenvolvimento são formadas por municípios pertencentes a mais de um estado e foram criadas por representarem áreas prioritárias para articulação das ações da União em um mesmo complexo social e geoeconômico, conforme estabelece o art. 43 da Constituição Federal. Por envolverem municípios de mais de uma Unidade da Federação, as regiões de desenvolvimento apresentam arranjos federativos mais complexos que as Regiões Metropolitanas.

Sobre a relevância econômica da área onde se pretende instalar a região de desenvolvimento, é oportuno apresentar algumas informações. Segundo estudo realizado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), o Polo de Confecções do Agreste, que abrange os municípios de Agrestina, Belo Jardim, Brejo da Madre de Deus, Caruaru, Cupira, Gravatá, Passira, Pesqueira, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, Surubim, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes, no Estado de Pernambuco, contava, em 2012, com 3.458 empresas formais e gerava 24.449 empregos diretos. Em Campina Grande, na Paraíba, o setor de confecções contava com 327 empresas formais e gerava 14.325 empregos diretos.

A dinâmica do setor de confecções na região, com uma ampla rede de pequenos fabricantes e fornecedores, ilustra bem o potencial benéfico de uma medida como a que se propõe na matéria em análise. A ação coordenada das diversas instâncias governamentais na região poderá criar condições para alavancar o esforço empreendedor local, tanto no setor de confecções como no turismo e na fabricação de móveis.

Nesse sentido, a criação de uma RIDE na região poderia contribuir para incrementar as redes de cooperação já existentes, por meio da articulação e harmonização das ações administrativas da União, dos estados e dos municípios para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica. Seria possível priorizar a aplicação de recursos públicos destinados à promoção de iniciativas e investimentos de acordo com o interesse local pactuado entre os entes participantes.

Em síntese, considero que a iniciativa do Senador Douglas Cintra pode contribuir de maneira efetiva para o desenvolvimento econômico dessa importante região do Nordeste brasileiro.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 789, de 2015 – Complementar.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2016

Senadora GLEISI HOFFMANN, Presidente

Senador BLAIRO MAGGI, Relator



**SENADO FEDERAL**

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**Nº 789, DE 2015**

**(Complementar)**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento desse Polo.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a criar, para efeitos de articulação e harmonização da ação administrativa da União e dos Estados de Pernambuco e da Paraíba, conforme o inciso IX do art. 21, o art. 43 e o inciso IV do art. 48, todos da Constituição Federal, a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento Econômico (RIDE) do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

**§ 1º** A RIDE de que trata este artigo será constituída:

I – no Estado de Pernambuco, pelos Municípios de Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Camocim de São Felix, Caruaru, Casinhas, Gravatá, Jataúba, Passira, Riacho das Almas, Sairé, Salgadinho, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria do Cambuca, São Caetano, São Joaquim do Monte, Surubim, Tacaimbó, Taquaritinga do Norte, Toritama e Vertentes; e

II – no Estado da Paraíba, pelos Municípios de Alcantil, Aroeiras, Barra de Santana, Barra de São Miguel, Boqueirão, Cabaceiras, Camalaú, Campina Grande, Caraúbas, Caturité, Congo, Fagundes, Gado Bravo, Natuba, Queimadas, Riacho de Santo Antônio, Santa Cecília do Umbuzeiro, São Domingos do Cariri, Torres e Umbuzeiro.

**§ 2º** Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir do desmembramento de territórios dos Municípios citados no § 1º passarão a compor automaticamente a RIDE de que trata este artigo.

**Art. 2º** É o Poder Executivo autorizado a criar um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º Participarão do Conselho Administrativo da RIDE representantes dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e dos Municípios por ela abrangidos.

§ 2º As atribuições e a composição do Conselho de que trata este artigo serão definidas em regulamento.

**Art. 3º** Consideram-se de interesse da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB os serviços públicos comuns aos Municípios que a integram, especialmente os relacionados às áreas de infraestrutura, prestação de serviços e geração de empregos.

**Art. 4º** É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB.

§ 1º O Programa Especial de Desenvolvimento de que trata este artigo estabelecerá, mediante convênio, ouvidos os órgãos competentes, normas e critérios para a cooperação entre os entes da RIDE quanto aos procedimentos relativos aos serviços públicos, abrangidos tanto os federais e os de responsabilidade de entes federais como os de responsabilidade dos entes federativos referidos no art. 1º, especialmente em relação a:

I – igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do Poder Público, ouvido o Ministério da Fazenda;

II – juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;

III – isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;

IV – prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda;

V – fomento a atividades produtivas em programas de geração de empregos e fixação de mão de obra.

§ 2º Nas regiões a que se refere o inciso IV do § 1º, a União e os Estados de Pernambuco e da Paraíba incentivarão a recuperação de terras áridas e cooperarão entre si e com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.

**Art. 5º** Os programas e projetos prioritários para a RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB serão financiados com recursos:

I – de natureza orçamentária, que lhes forem destinados:

- a) pela União, na forma da lei;
- b) pelos Estados de Pernambuco e da Paraíba; e
- c) pelos Municípios abrangidos pela RIDE;

III – de operações de crédito externas e internas;

IV – de outra natureza admitidos em lei.

*Parágrafo único.* Os programas e projetos prioritários para a RIDE darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, sistema de transporte e escoamento, recursos hídricos, capacitação profissional e a outros relativos à infraestrutura básica e à geração de empregos.

**Art. 6º** A União poderá firmar convênios com os Estados de Pernambuco e da Paraíba e com os Municípios da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O artigo 43 da Constituição Federal prevê que lei complementar disporá sobre as condições para integração de regiões em desenvolvimento. Tal previsão permite a instituição de regiões de desenvolvimento em municípios de diferentes estados, mas integrantes de mesmo complexo social e geoeconômico, visando ao crescimento e à redução das desigualdades sociais.

Com base nesses critérios têm sido criadas as chamadas Regiões Integradas de Desenvolvimento Econômico (RIDEs), como as do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94/1998), da Grande Teresina (Lei Complementar nº 112/2001) e do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA (Lei Complementar nº 113/2001).

Nesse sentido, o objetivo deste projeto de lei complementar é a instituição da RIDE do Polo Caruaru/PE e Campina Grande/PB, fundamentada no fato de que os municípios que englobam a região desses municípios têm atividades econômicas afins e, se beneficiados com investimentos adequados, certamente transformarão a dinâmica econômica dessa área, especialmente no que se refere à geração de emprego e renda. Dentre as atividades econômicas vocacionais da região, destacamos os setores de confecção, turismo e indústria moveleira.

Por exemplo, a região de Caruaru, Santa Cruz do Capibaribe e Toritama abriga o conhecido “Polo de Confecção” pernambucano. Na Paraíba, as populações dos municípios de Barra de São Miguel, Alcantil, Caraúbas e Congo, que distam no máximo 150 km de Caruaru, têm por principal fonte de renda o trabalho relacionado às empresas de confecção do polo pernambucano.

A produção de peças de vestuário realizada nos municípios que comporão essa RIDE é vendida hoje em todo o Brasil e em países da América do Sul, especialmente o Paraguai. Cálculos estimados em pesquisas realizadas pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE/UFPE) apontam que cerca de 45 mil pessoas por semana comparecem às grandes feiras de confecções populares realizadas nas três cidades pernambucanas. Calcula-se que existem cerca de doze mil unidades produtivas no polo, que empregam aproximadamente 76 mil pessoas e produzem 57 milhões de peças por mês, com um faturamento mensal superior a R\$ 114 milhões.

Vale destacar que os indicadores sociais revelam que o Polo de Confecção pernambucano tem produzido em sua região uma distribuição de renda menos concentrada e mais equitativa do que a proporcionada pelas economias brasileira, nordestina ou pernambucana, em suas respectivas regiões.

No turismo, os municípios de Caruaru e Campina Grande realizam as maiores festas juninas do País. Os festejos atraem turistas de todo o Brasil e também do exterior. Além disso, em Caruaru é realizada semanalmente a chamada “Feira de Caruaru”, conhecida nacional e internacionalmente, tendo sido inclusive tombada como patrimônio imaterial do país pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Seu artesanato com barro ficou mundialmente conhecido pelas mãos de Vitalino Pereira dos Santos, o Mestre Vitalino, o qual, atualmente, tem suas obras expostas até no Museu do Louvre, em Paris.

Em Brejo da Madre de Deus está localizada a chamada “Nova Jerusalém”, onde é encenado o espetáculo “Paixão de Cristo”, no maior teatro ao ar livre do mundo. O espetáculo – que já atraiu mais de 3,5 milhões de espectadores ao longo de 48 anos de encenação – ocorre no período da Semana Santa, atraindo turistas de todo o País e do exterior.

Por sua vez, o município de Bonito está situado na área abrangida pelo célebre Quilombo dos Palmares, sendo também conhecido como importante destino turístico, graças à beleza natural do local, com uma rede hídrica diversificada, composta de rios, cachoeiras, corredeiras, lagos e piscinas naturais.

Quanto à indústria moveleira, o município de Gravatá, além de possuir atrativos turísticos proporcionados por seu clima frio e agradável, com eventos programados durante todo o ano, destaca-se como polo moveleiro, onde são comercializados especialmente os móveis rústicos de estilo *country*, conhecidos em todo o país. Já o município de Tacaimbó é o maior centro produtor de móveis estofados do Estado de Pernambuco.

A realidade evidencia que o modelo de gestão centralizado e concentrado nas capitais dos estados não tem sido eficaz para promover o adequado desenvolvimento espacial, prioritário para o País. Por isso, as microrregiões com interesses econômicos comuns merecem receber incentivos e investimentos direcionados dos governos estaduais e federal.

No caso da presente proposição, os programas e projetos prioritários para a RIDE Caruaru/PE e Campina Grande/PB darão especial ênfase aos setores de confecção, turismo, indústria moveleira, com projetos que visem a melhoria da infraestrutura – como estradas e transporte – para o escoamento da produção e o aumento do fluxo turístico. Serão enfatizados também o financiamento de máquinas e equipamentos, visando à mecanização e à modernização das indústrias, e a capacitação profissional das populações, objetivando a melhoria da qualidade da produção industrial e da comercialização.

Finalmente, não se pode deixar de ressaltar que toda a RIDE de que trata este projeto está localizada na região do Agreste, onde investimentos em recursos hídricos são indispensáveis, afinal, não há desenvolvimento sem água. É cediço que essa máxima é relacionada a um sério agravante na persistência dos problemas sociais do Nordeste.

Ante todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senador **DOUGLAS CINTRA**

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

Constituição de 1988 - 1988/88

inciso IX do artigo 21

artigo 43

inciso IV do artigo 48

Lei Complementar nº 94, de 19 de Fevereiro de 1998 - 94/98

Lei Complementar nº 112, de 19 de Setembro de 2001 - 112/01

Lei Complementar nº 113, de 19 de Setembro de 2001 - 113/01

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Desenvolvimento Regional e Turismo)

5



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

## PARECER N° , DE 2019

SF/19953.35131-97

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

Relator: Senador ANGELO CORONEL

### I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 258, de 2017, de autoria do Senador Jader Barbalho, que altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

*nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.*

SF/19953.35131-97

O PLS nº 258, de 2017, foi estruturado em dois artigos.

O primeiro artigo modifica o art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, para autorizar a transferência aos Municípios da gestão dos bens de titularidade da União que especifica.

Já o art. 2º estipula a vigência da Lei a partir da data de sua publicação.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O PLS nº 258, de 2017, deve ser declarado prejudicado em razão da recente aprovação da Lei nº 13.813, de 9 de abril de 2019, oriunda da Medida Provisória nº 852, de 31 de 2018.

A Lei nº 13.813, de 2019, promoveu alteração no art. 14 da Lei 13.240, de 2015, com conteúdo equivalente ao proposto pela PLS aqui analisado.

De fato, o PLS nº 258, de 2017, pretende autorizar a transferência aos municípios a gestão das praias marítimas e fluviais urbanas. Essa autorização já foi estabelecida pela Lei nº 13.813, de 2019, que fixou a seguinte redação ao art. 14 da Lei 13.240, de 2015:

É a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, tais como calçadões, praças e parques públicos, excetuados: (...)



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Angelo Coronel

Como se vê, a PLS 258, de 2017, está prejudicado, em virtude de ter havido prejulgamento de seu conteúdo pelo Plenário em outra deliberação, consoante prevê o art. 334, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

SF/19953.35131-97

## III – VOTO

Do exposto, votamos pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2017, ao Senhor Presidente do Senado Federal, para que, na forma do art. 334, II, do RISF, seja declarado **prejudicado** em virtude de seu prejulgamento em outra deliberação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 258, DE 2017

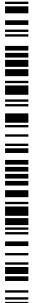
Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei no 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nos 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei no 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

**AUTORIA:** Senador Jader Barbalho

**DESPACHO:** Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SF117303.99684-48

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, para autorizar a União a transferir para os municípios a gestão e exploração econômica das praias fluviais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** Fica a União autorizada a transferir aos Municípios a gestão das praias marítimas e fluviais urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que tem o objetivo de conferir às praias fluviais urbanas o mesmo tratamento dado às praias marítimas urbanas pelo *caput* do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, autorizando a União a transferir sua gestão aos Municípios onde estão localizadas.

De acordo com o inciso III do art. 20 da Constituição Federal as praias fluviais, localizadas em rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com

outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, incluem-se entre os bens da União.

Por sua vez, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, estabelece em seu art. 2º, alínea a, que são terrenos de marinha [incluindo-se, portanto, entre os bens da União, por força do disposto no inciso VII do citado art. 20 da Lei Maior] em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831: (a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés.

Assim, os Municípios que tenham praias fluviais localizadas nesses rios que sofrem a influência das marés, ainda que não sejam rios federais, também estariam abrangidos pelo nosso projeto de lei.

No Brasil, especialmente na região Norte, há enormes bacias hidrográficas propiciadoras da formação de praias fluviais que se revestem de grande beleza natural e vêm se constituindo em relevantes atrações turísticas que dinamizam a economia dos Municípios onde se localizam.

Entretanto, a Lei nº 13.240, de 2015, estranhamente, deixou de fora a possibilidade de a União autorizar a transferência, para os Municípios, da gestão de praias fluviais localizadas em curso d'água incluído como bem da União.

Esperamos contar com a compreensão dos nossos Pares para reparar essa incongruência da referida Lei, a qual é objeto da presente proposição legislativa alteradora, de modo a dar tratamento legal isonômico aos Municípios que dispõem de praias fluviais urbanas, equiparando-os, no que se refere à gestão desses bens da União, aos Municípios litorâneos dotados de praias marítimas urbanas.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2017.

Senador JADER BARBALHO

SF117303.99684-48  
|||||

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucacao:1988;1988>
  - inciso III do artigo 20
- Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de Julho de 1941 - DEL-3438-1941-07-17 - 3438/41  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3438>
- Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1946 - DEL-9760-1946-09-05 - 9760/46  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1946;9760>
- Decreto-Lei nº 271, de 28 de Fevereiro de 1967 - DEL-271-1967-02-28 - 271/67  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1967;271>
- Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de Dezembro de 1987 - DEL-2398-1987-12-21 - 2398/87  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1987;2398>
- Lei nº 9.636, de 15 de Maio de 1998 - Lei de Regularização de Imóveis da União - 9636/98  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9636>
- Lei nº 13.139, de 26 de Junho de 2015 - LEI-13139-2015-06-26 - 13139/15  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13139>
- Lei nº 13.240, de 30 de Dezembro de 2015 - LEI-13240-2015-12-30 - 13240/15  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13240>
  - artigo 14

6



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**PARECER N° , DE 2019**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Ofício “S” nº 84, de 2015 (Ofício nº 1225, de 2015, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, que *encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827, de 1989, art. 20, § 4º, o relatório de atividades e resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) referente ao Exercício de 2014.*

SF19530.56674-85

Relator: Senador IZALCI LUCAS

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise desta Comissão o Ofício “S” nº 84, de 2015 (Ofício nº 1.225/2015-FCO, na origem), da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, que encaminha ao Senado Federal, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, o Relatório de Gestão do Fundo Constitucional do Centro-Oeste (FCO) relativo ao exercício de 2014.

Constam dos autos, os seguintes documentos:

- i. Relatório do Banco do Brasil S.A. (BB) sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014;
- ii. As Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2014 devidamente auditadas;

- iii. O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22 de julho de 2015, do Ministério da Integração Nacional; e
- iv. A Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 31 de julho de 2015, Seção 1, p. 24.

Informamos que o referido Relatório foi aprovado *ad referendum* pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condel/Sudeco nº 036/2015, de 29 de julho de 2015, publicada no DOU de 31 de julho de 2015, Seção 1, p. 24.

Em 28 de outubro de 2015, anunciado o recebimento do Ofício nº 1.225, de 2015, o mesmo foi autuado da seguinte forma: (i) Ofício nº 27, de 2015-CN, que seguiu para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização; e (ii) Ofício “S” nº 84, de 2015, que veio para esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR).

Um exemplar da mídia foi encaminhado à Câmara dos Deputados. Além disso, consta que o inteiro teor do relatório está disponível para consulta do público no sítio do Senado Federal.

Em 1º de março de 2016, foi designado como relator da matéria o Senador Ronaldo Caiado. Em 5 de outubro de 2016, a matéria foi devolvida pelo relator, com relatório favorável ao conhecimento do Ofício e ao encaminhamento da matéria ao arquivo. Tendo sido encerrada a sessão legislativa de 2016 sem a apreciação da matéria e não mais fazendo parte desta Comissão o relator, a matéria foi redistribuída ao Senador Hélio José.

Em fevereiro de 2019, a relatoria foi encerrada por fim de mandato. Como Presidente da Comissão, avoquei a relatoria com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

## II – ANÁLISE

O art. 20 da Lei nº 7.827, de 1989, estabelece que “os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional e às respectivas superintendências regionais de desenvolvimento, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos”.



O § 4º desse mesmo artigo, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 129, de 2009, determina que “*o relatório de que trata o caput do art. 20, acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, para efeito de fiscalização e controle*”.

O § 5º determina que o relatório de que trata o caput do art.20, “*acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo de desenvolvimento regional, juntamente com sua apreciação, a qual levará em consideração o disposto no § 4º deste artigo, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle, devendo ser apreciado na forma e no prazo do seu regimento interno*”.



SF19530.56674-85

Assim, nos termos da legislação mencionada, no âmbito do Senado Federal, compete à CDR atestar se o FCO está contribuindo para a redução das desigualdades regionais no País.

A alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal estabelece que os recursos destinados aos programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste devem ser aplicados de acordo com os planos regionais de desenvolvimento. No caso da região Centro-Oeste, o Plano Estratégico de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007- 2020) propõe-se a orientar e a organizar as iniciativas e ações dos Governos e da sociedade, bem como a preparar a região para os desafios do futuro.

Para o exercício de 2014, a programação do FCO foi aprovada pela Resolução do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO) nº 18, de 6 de dezembro de 2013, alterada pela Resolução Condel/Sudeco nº 25, de 25 de março de 2014, e atualizada com os encargos financeiros estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 4.297, de 30 de dezembro de 2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN nº 4.304, de 20 de janeiro de 2014, e nº 4.324, de 25 de maio de 2014. Posteriormente, a documentação da referida programação foi encaminhada ao Senado Federal por meio do Ofício “S” nº 12, de 2014 (Ofício nº 246, de 29/05/14, na origem), que foi encaminhado às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e de Fiscalização e

Controle (CMA) e de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde foram dadas a conhecer.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) foi criado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, que regulamentou o art. 159, inciso 1, alínea “c” da Constituição Federal, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento.

Sua principal fonte de recursos é constituída pelo repasse, efetuado pela Secretaria do Tesouro Nacional de 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados (alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e inciso I do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 7.827, de 1989). Sua área de abrangência é a Região Centro-Oeste, integrada pelos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e pelo Distrito Federal.

De acordo com o art. 13 da Lei nº 7.827, de 1989, a administração do FCO é exercida pelos seguintes órgãos ou entidades: (i) Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco); (ii) Ministério da Integração Nacional (MI); e (iii) Banco do Brasil S.A.

Desde sua criação, o FCO tem sido um importante instrumento a serviço da política pública de redução das desigualdades intra e inter-regionais e de promoção do desenvolvimento econômico e social na Região Centro-Oeste.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil, avaliada pelo Ministério da Integração Nacional (MI) por meio da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais (SFRI) e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco) e aprovada pela Resolução Condel/Sudeco nº 18, de 06 de dezembro de 2013.

O Parecer-Conjunto nº 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22 de julho de 2015, do Ministério da Integração Nacional, tem o objetivo de avaliar o Relatório do Banco do Brasil S.A. referente às Atividades Desenvolvidas e aos Resultados Obtidos com a Aplicação dos Recursos do FCO no exercício de 2014.



A análise realizada com base na documentação fornecida pelo Banco do Brasil, aí incluídos as demonstrações contábeis e o parecer da empresa de auditoria externa, ressaltou as seguintes informações:

- O orçamento realizado no exercício de 2014 (R\$ 5.635,5 milhões) representou 100,3% do previsto (R\$ 5.616,4 milhões);
- O resultado operacional, correspondente às receitas e despesas do Fundo, totalizou R\$ 122,0 milhões negativos, montante 205,8% superior ao previsto, que era R\$ 39,9 milhões negativos;
- As contratações realizadas atingiram R\$ 5.706,3 milhões, o que corresponde a 101,6% do montante de recursos previstos para o exercício (R\$ 5.616,4 milhões) e a 101,3% do montante de recursos efetivamente distribuídos no período para aplicação (R\$ 5.635,5 milhões);
- Das contratações realizadas (R\$ 5.706,3 milhões), R\$ 822,2 milhões (14,4%) beneficiaram o DF; R\$ 1.766,3 milhões (31,0%) o Estado de Goiás; R\$ 1.331,8 milhões (23,3%) o Estado de MS; e R\$ 1.786,0 milhões (31,3%) o Estado de MT;
- 100% dos 467 municípios existentes na Região Centro-Oeste contaram com operações de FCO;
- A carteira de financiamentos registrou, em 31 de dezembro de 2014, saldo de R\$ 20.732,7 milhões, o que representa incremento de 9,4% em relação ao observado em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 18.945,6 milhões);
- O índice de inadimplência (relação entre o saldo das parcelas vencidas e o saldo da carteira) foi de apenas 0,46%, muito inferior ao observado no final do exercício de 2013 de 1,10%;
- As disponibilidades do Fundo atingiram, em 31 de dezembro de 2014, R\$ 254,9 milhões, montante um



pouco superior ao observado em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 137,7 milhões):

- Foram transferidos para perdas R\$ 388,9 milhões, sendo R\$ 275,5 milhões assumidos pelo Banco do Brasil e R\$ 113,4 milhões debitados ao FCO;
- Em 31 de dezembro de 2014, o Patrimônio Líquido do Fundo atingiu o montante de R\$ 20.506,8 milhões, o que representa um incremento de 10,6% em relação ao observado em 31 de dezembro de 2013 (R\$ 18.534,4 milhões).



Em observância aos artigos 70 e 71 da Constituição Federal e à Lei nº 7.827, de 1989, o Banco do Brasil promoveu anualmente a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), previamente auditada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI) da Controladoria-Geral da União (CGU). Mensalmente, o BB realizou a remessa de relatórios à SFCI/CGU sobre as operações contratadas e a situação dos recursos. Além disso, o BB realizou a publicação semestral dos balanços, devidamente auditados por empresas de auditoria independente, e apresentou relatório semestral circunstanciado ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Deliberativo sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

A empresa contratada para auditar as demonstrações contábeis do exercício de 2014 foi a KPMG Auditores Independentes. Em seu Relatório de 26 de março de 2015, a KPMG afirmou que, em sua opinião, as demonstrações contábeis apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FCO em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais.

Quanto ao impacto socioeconômico decorrente dos financiamentos realizados no período pelo FCO, estima-se em 600 mil o número de empregos gerados ou mantidos na Região, sendo 227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos, no exercício de 2014.

Enfim, os documentos anexos ao Ofício “S” nº 84, de 2015, trazem um vasto conjunto de informações sobre a legislação referente ao

FCO e sobre a programação e execução orçamentária dos recursos do Fundo na região Centro-Oeste no exercício de 2014. As detalhadas informações que foram apresentadas relativas à gestão do FCO em 2014 demonstraram ciência dos administradores quanto às diretrizes de correção da aplicação dos recursos do FCO objetivando o cumprimento da missão do Fundo, que é promover o desenvolvimento econômico e social da Região Centro-Oeste, por intermédio de programas de financiamento aos setores produtivos.

### **III – VOTO**

Diante do exposto, votamos pelo conhecimento do Ofício “S” nº 84, de 2015, e pelo encaminhamento da matéria, com o presente Parecer, ao arquivo.



SF19530.56674-85

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# CONGRESSO NACIONAL

## OFÍCIO "S" Nº 84 DE 2015

(OFÍCIO Nº 1.225 DE 2015, NA ORIGEM)

Encaminha, em cumprimento à Lei nº 7.827/89, art.20, § 4º, Relatório de Atividades e Resultados do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, referente ao Exercício de 2014.

### ROL DE DOCUMENTOS:

- Oficio nº 1.225/2015-FCO
- Resolução CondeL/Sudeco nº 036/2015
- Relatório



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE**  
SBN, Quadra 1, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 20º andar  
CEP 70.040-908 – Brasília (DF) – Fone: (61) 3251-8636

Ofício n.º 125/2015-FCO

Brasília (DF), 21 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor  
**Senador RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Congresso Nacional  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
70.160-900 Brasília (DF)

Assunto: **Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO)**  
■ Relatório de Gestão do FCO referente ao exercício de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos, fazemos referência aos §§ 4º e 5º do art. 20 da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que dispõem sobre a fiscalização e o controle dos relatórios do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) pelas comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, bem como pela Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

2. A propósito, encaminhamos a Vossa Excelência três CD's contendo o relatório do Banco do Brasil S.A. sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com as aplicações dos recursos do FCO no exercício de 2014, as Demonstrações Contábeis de 31.12.2014 devidamente auditadas, o Parecer-Conjunto n.º 31/2015-SFRI/SUDECO, de 22.07.2015, do Ministério da Integração Nacional, e a Resolução Condé/Sudeco n.º 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

3. Informamos que o referido Relatório foi aprovado *ad referendum* do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste, conforme Resolução Condé/Sudeco n.º 036/2015, de 29.07.2015, publicada no DOU de 31.07.2015, Seção 1, p. 24.

Respeitosamente,

Cleber Ávila  
Superintendente



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
PRESIDÊNCIA DO CONDEL/SUDECO**

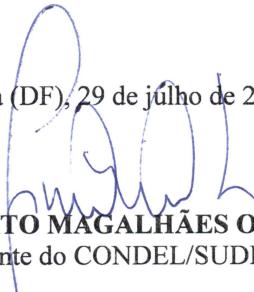
**RESOLUÇÃO N.º 036/2015, de 29 de julho de 2015**

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO FCO  
Exercício de 2014**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (CONDEL/SUDECO), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e o art. 9º, inciso XVII e parágrafo único, do Regimento Interno, torna público que, em cumprimento ao estabelecido nos arts. 14, inciso III, e 20, § 5º, da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, no art. 10, § 1º, incisos II e III, e § 2º, da Lei Complementar n.º 129, de 8 de janeiro de 2009, e no art. 8º, inciso XII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto, resolve comunicar apreciação em ato “*ad referendum*” do Conselho, o Relatório de Gestão do FCO formulado pelo Banco do Brasil S.A., relativo ao exercício de 2014, acompanhado do Parecer Conjunto nº 31/2015/SFRI/SUDECO/MI de 22/07/2015, recomendando ao Banco do Brasil S.A.:

- I. Estabelecer planejamento, metas e indutores de comportamento para incrementar a quantidade de operações formalizadas e as contratações em municípios de tipologia “estagnada” e “dinâmica”.
2. É parte integrante desta Resolução o Parecer Conjunto nº 31/2015/SFRI/SUDECO/MI de 22/07/2015.
3. A instituição financeira terá o prazo de até 30 dias, a contar da publicação desta Resolução, para enviar à Secretaria-Executiva do Conselho plano de providências para tratamento das recomendações, conforme modelo constante no item 12 do Parecer Conjunto nº 31/2015/SFRI/SUDECO/MI, de 22/07/2015.

Brasília (DF), 29 de julho de 2015.

  
**GILBERTO MAGALHÃES OCCHI**  
Presidente do CONDEL/SUDECO



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
BANCO DO BRASIL S.A.  
DIRETORIA DE GOVERNO**

FCO  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014

Brasília (DF) – 2015



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**  
**BANCO DO BRASIL S.A.**

FCO  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

**RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2014**

Relatório de Gestão do exercício 2014 apresentado aos órgãos de controle interno e externo e à sociedade como prestação de contas anual a que esta Unidade Jurisdicionada está obrigada nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU n.º 63/2010, da DN TCU n.º 134/2013, da Portaria TCU n.º 90/2014 e das orientações do órgão de controle interno constantes da Portaria CGU n.º 522/2015.

Gerência Fundos e Programas  
Divisão de Administração de Fundos e Programas Federais II

Brasília (DF) – 2015

A handwritten signature in black ink, appearing to read "P. J. P." or a similar initials.



## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1 IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA .....	12
1.1 Identificação da Unidade Jurisdicionada .....	12
1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade Jurisdicionada .....	13
2 INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA .....	15
2.1 Estrutura de Governança .....	15
2.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos .....	17
3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE.....	18
3.1 Acesso às Informações da Unidade Jurisdicionada .....	18
3.2 Medidas Relativas à Acessibilidade .....	18
4 PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS .....	19
4.1 Planejamento da Unidade Jurisdicionada .....	19
4.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados.....	21
4.2.1 Programa Temático e Objetivo .....	21
4.2.2 Ações – OFSS .....	21
4.3 Informações Sobre Outros Resultados da Gestão.....	22
4.3.1 Contratações no Exercício.....	24
4.3.2 Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais .....	26
4.4 Informações sobre Indicadores de Desempenho Operacional.....	38
4.4.1 Informações sobre Custos de Produtos e Serviços.....	40
5 TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	41
5.1 Demonstração da Execução da Despesa.....	41
5.1.1 Programação das Despesas.....	41
5.1.2 Realização da Despesa .....	43
5.2 Movimentação e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores .....	45
6 GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS .....	47
6.1 Estrutura de Pessoal da Unidade .....	47
7 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	48
7.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI).....	48
8 ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE .....	49
8.1 Tratamento de Deliberações Exaradas em Acórdãos do TCU .....	49
8.2 Tratamento de recomendações do OCI .....	49
9 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS .....	50
9.1 Conformidade Contábil .....	50
9.2 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis .....	50
9.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas Previstas na Lei n.º 4.320/1964 .....	50
9.4 Evidenciação do del-credere da Demonstração de Resultado do Exercício.....	51
9.5 Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976).....	51
9.6 Parecer da Auditoria Independente.....	51
9.7 Operações em Adimplência e Inadimplência .....	52
9.8 Créditos de Liquidação Duvidosa.....	52
9.9 Prejuízos Contabilizados no Exercício .....	52
9.10 Recursos Ressarcidos pelos Bancos Operadores.....	53
9.11 Ações de Cobranças Judiciais Ajuizadas.....	53
10 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO.....	55
10.1 Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ .....	55

L

PF  
ch. L



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

10.1.1	Contratações por Programa e Unidade Federativa.....	55
10.1.2	Contratações por Porte e Linha de Financiamento .....	55
10.1.3	Contratações nos Municípios do Nordeste Goiano.....	56
10.1.4	Contratações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços.....	57
10.1.5	Financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-prima e Formação de Estoque para Vendas.....	58
10.1.6	Contratações com Beneficiários que Obtiveram Financiamentos pela Primeira Vez	59
10.1.7	Contratações com Valor Superior a R\$ 10 milhões.....	60
10.1.8	Repasso de Recursos a Outras Instituições .....	60
10.1.9	Reprogramação de Recursos.....	61
10.1.10	Situação da Carteira de Financiamentos .....	62
10.1.11	Financiamentos por Encargos Pactuados .....	63
10.1.12	Financiamentos por Risco de Crédito .....	64
10.1.13	Financiamentos – Vencimento .....	64
10.1.14	Reprogramação de Dívidas no Âmbito do FCO Empresarial.....	65
10.1.15	Prorrogação de Dívidas no Âmbito do FCO Rural.....	66
10.1.16	Patrimônio Líquido - PL .....	66
10.1.17	Geração de Empregos .....	67
10.1.18	Situação da Demanda.....	68
10.1.19	Fiscalização de Operações .....	70
	RESULTADOS E CONCLUSÕES.....	72

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

LISTA DE ABREVIASÕES E SIGLAS

ABC – Agricultura de Baixo Carbono

BB – Banco do Brasil S.A.

BRDE – Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul

CDE – Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal

CEDRS - Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável

CMN – Conselho Monetário Nacional

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

CONDEL/SUDECO – Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste

CONVIR – Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural

DN – Decisão Normativa

DOU – Diário Oficial da União

EI – Empreendedores Individuais

FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste

GST – Gerenciamento de Serviços Técnicos

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ILPF – Integração Lavoura-Pecuária-Floresta

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

LOA – Lei Orçamentária Anual

MGE – Médias e Grandes Empresas

MI – Ministério da Integração Nacional

MPE – Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas

OCI – Órgão de Controle Interno

OFSS – Fundo no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

PAC – Programa de Aceleração do Crescimento

PAPRA – Programa de Apoio à Política de Reforma Agrária

PDCO – Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste

PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário

PPA – Plano Plurianual

PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional

PR II – Patrimônio de Referência nível II

L

MO Ch.

5

Q



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

PRD – Plano Regional de Desenvolvimento

PROCERA - Programa Especial de Crédito para Reforma Agrária

PRONAF - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

PRONAF-RA – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Reforma  
Agrária

RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

SIAF I – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIG – Sistema de Informações Gerenciais

SIOP – Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento

SIORG – Sistema Informações Organizacionais do Governo Federal

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

TCU – Tribunal de Contas da União

UF – Unidade Federativa

UG – Unidade Gestora

UJ – Unidade Jurisdicionada

UO – Unidade Orçamentária

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alcides".

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Alcides".

6

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "G".


[Lista de Tabelas, Quadros, Gráficos e Anexos](#)

<u>Tabelas:</u>	<u>Página</u>
Tabela 1 – Contratações por Programa, Porte e UF .....	24
Tabela 2 – Contratações do Pronaf Demais por UF .....	26
Tabela 3 – Empregos gerados no âmbito do Pronaf Demais .....	27
Tabela 4 – Contratações Pronaf-RA.....	27
Tabela 5 – Projetos de apoio ao menor porte .....	27
Tabela 6 – Projetos voltados à preservação e recuperação do meio ambiente.....	30
Tabela 7 – Projetos do setor de turismo .....	34
Tabela 8 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais .....	34
Tabela 9 – Contratações na RIDE .....	35
Tabela 10 – Contratações por Tipologia da PNDR e UF .....	36
Tabela 11 – Origem dos Recursos Previstos para 2014 .....	42
Tabela 12 – Recursos Previstos por UF e Setor .....	42
Tabela 13 – Previsão de Aplicação de Recursos em 2014.....	42
Tabela 14 – Realização da Previsão Orçamentária .....	45
Tabela 15 – Evidenciação <i>del-credere</i> do exercício de 2014.....	51
Tabela 16 – Contratações por Programa e UF .....	55
Tabela 17 – Contratações por Porte e Linha de Financiamento.....	55
Tabela 18 – Contratações por Porte e UF .....	56
Tabela 19 – Contratações da Linha Comercial e de Serviços .....	57
Tabela 20 – Contratações da Linha Comercial e de Serviços de Saúde .....	58
Tabela 21 - Limites/tetos para financiamentos de Custo, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoques para Vendas junto a empreendedores individuais, mini/micro e pequenos e pequenos-médios tomadores .....	58
Tabela 22 - Financiamentos para Custo, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoque para Vendas junto a empreendedores individuais, mini, micro e pequenos e pequenos-médios tomadores.....	59
Tabela 23 – Contratações com novos beneficiários .....	59
Tabela 24 – Contratações com valor superior a R\$ 10 milhões.....	60
Tabela 25 – Contratações por meio de Instituições Operadoras do Repasse por Programa/Porte.....	60
Tabela 26 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais .....	61
Tabela 27 – Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Tipologia .....	61
Tabela 28 – Reprogramação de Recursos .....	62
Tabela 29 – Saldos por programa e UF .....	62


**Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO**

Tabela 30 – Saldos por porte e UF .....	63
Tabela 31 – Saldos de Financiamentos por Encargos Pactuados.....	63
Tabela 32 – Carteira por risco .....	64
Tabela 33 – Saldos vencendos e vencidos por UF (por parcela) .....	65
Tabela 34 – Inadimplência por Risco (por parcela) .....	65
Tabela 35 – Saldos vencidos (Inad 90) .....	65
Tabela 36 – Geração de Empregos.....	67
Tabela 37 – Situação das propostas: Contratadas x Não atendidas.....	68
Tabela 38 – Situação das propostas por Programa e Porte .....	68
Tabela 39 – Motivo de não atendimento de demandas por UF.....	69
Tabela 40 – Motivo de não atendimento de demandas por Programa .....	69
Tabela 41 – Motivo de não atendimento de demandas por Porte .....	70
Tabela 42 – Irregularidades detectadas em fiscalização .....	71

<u>Quadros:</u>	<u>Página</u>
Quadro 1 – Identificação da UJ.....	12
Quadro 2 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS.....	21
Quadro 3 – Projetos com alto grau de geração de emprego e renda.....	28
Quadro 4 – Indicadores de desempenho para o exercício 2014.....	38
Quadro 5 – Programação de despesas .....	41
Quadro 6 – Despesas por modalidade de contratação – Créditos Originários .....	43
Quadro 7 – Despesas por grupo e elemento de despesa – Créditos Originários .....	44
Quadro 8 – Restos a pagar inscritos em exercícios anteriores .....	46
Quadro 9 – Operações contratadas com riscos compartilhado e integral do fundo e do banco operador.....	52
Quadro 10 – Créditos de liquidação duvidosa de operações contratadas .....	52
Quadro 11 – Prejuízos contabilizados no exercício de 2014 .....	52
Quadro 12 – Ressarcimentos efetuados pelo banco operador ao fundo no exercício de 2014, decorrentes de perdas em operações com risco compartilhado.....	53
Quadro 13 – Ações de cobranças ajuizadas no exercício de referência do Relatório de Gestão .....	53



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

<u>Gráficos:</u>	<u>Página</u>
Gráfico 1 – Evolução Patrimonial .....	67
<u>Anexos:</u>	<u>Página</u>
Anexo 1 – Avaliação dos Controles Internos.....	74
Anexo 2 – Recomendações do OCI Atendidas e Pendentes de Atendimento no Exercício.....	78
Anexo 3 – Declaração do Contador.....	84
Anexo 4 – Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976).....	86
Anexo 5 – Parecer da Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis.....	88



## INTRODUÇÃO

O Relatório de Gestão do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, referente ao exercício de 2014, é peça integrante do Processo de Prestação de Contas e está estruturado de acordo com a Instrução Normativa TCU n.º 63, de 01.09.2010, da Decisão Normativa TCU n.º 134, de 04.12.2013, da Portaria TCU n.º 90, de 16.04.2014 e da Portaria CGU n.º 522, de 04.03.2015.

Seguindo a estrutura definida nestes normativos, o Relatório de Gestão apresenta, dentre outros assuntos, informações orçamentárias, gerenciais, operacionais, financeiras, contábeis e estratégicas, acerca da gestão dos recursos do Fundo.

Ressalta-se que, de acordo com a DN TCU n.º 134/2013, alguns itens não se aplicam à realidade desta Unidade, conforme descrito a seguir:

Itens da norma que não se aplicam à realidade da Unidade:

- as informações solicitadas no subitem 5.2a da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.2.1 e 5.2.2 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo (UJ) não possui programas temáticos e objetivos de sua responsabilidade no PPA 2012-2015;
- as informações solicitadas no subitem 5.5. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.5 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não oferta nenhum tipo de produto ou serviço;
- as informações solicitadas nos subitens 7.1. e 7.3. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não possui quadro próprio de servidores; e
- as demonstrações contábeis previstas na Lei n.º 4.320/64, bem como as respectivas notas explicativas, são dispensadas da apresentação, considerando que os registros contábeis são realizados no SIAFI (subitem 12.5. da Parte A do Anexo II da DN n.º 134/2013).

Em atenção ao subitem 6.1.2.1 do Acórdão nº 1109/2005, cabe registrar que em 2014 o Banco efetuou auditoria interna nas operações do FCO Empresarial com o objetivo de avaliar os procedimentos e controles exercidos pelas agências e gestores na operacionalização e acompanhamento da aplicação do crédito, com foco nas regras e condições estabelecidas pelo alocador de recursos. As conclusões dos auditores apontaram necessidades de melhorias por meio de constatações e recomendações registradas, que são acompanhadas em sistema próprio da Auditoria Interna do Banco. Para o exercício de 2015 a auditoria recairá sobre as operações de crédito do FCO Rural.

O Relatório de Gestão do FCO – Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, Exercício de 2014, destaca as ações relevantes e também as dificuldades enfrentadas durante o exercício a que se refere. É, portanto, por meio dele que se pode aferir se os objetivos e metas foram alcançados.

A integração do BB com o MI, Conde/Sudeco, governos estaduais e do DF, dentre outros parceiros, tem sido de grande relevância e contribuído para a implantação de ações que objetivam a melhor divulgação do FCO em diversas reuniões e eventos, bem como para aplicação mais efetiva

10



#### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

dos recursos do Fundo, aderente às recomendações exaradas pelos administradores e órgãos de controle. Algumas dessas ações foram aprovadas/iniciadas em exercícios anteriores e estendidas ao exercício de 2014:

- divulgação das Linhas de Crédito do FCO em feiras, exposições e circuito de palestras;
- realização de workshop com empresas de assistência técnica rural, tendo como pauta: conceitos, formas e critérios para apresentação de propostas; formas de condução e competências de análise; modelos de propostas e check-list disponíveis no site do BB; condições de financiamento; alinhamento de conceitos e procedimentos para propostas e cartas-consultas; dentre outros;
- realização de seminários FCO Itinerante em diversas cidades, focados especialmente em empreendedores individuais, produtores rurais e empresas de mini/micro, pequeno e pequeno-médio portes;
- divulgação da Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional, com vistas à implantação, ampliação e modernização de empreendimentos turísticos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014;
- participação em grupos de trabalho e eventos realizados em conjunto com os Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e DF – CDE;
- realização de palestras em feiras, exposições e eventos de negócios rurais e empresariais;
- intensificação da estratégia de Desenvolvimento Regional Sustentável – DRS do Banco do Brasil, que tem como objetivos principais: a geração de trabalho e renda; a inclusão dos empreendedores individuais, mini, pequenos e pequeno-médios produtores e micro, pequenas e pequeno-médias empresas nos mercados consumidores e de trabalho; e preservação e recuperação do meio ambiente;
- prestação de atendimento especializado às demandas de propostas priorizadas pelos CDE; e
- visitas a entidades de classe para disseminação de informações sobre as linhas de financiamento com recursos do FCO.

Em função da apresentação das tabelas do relatório com valores em R\$ mil, o resultado de cálculos aritméticos poderá apresentar aparentes divergências decorrentes de arredondamentos.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## PARTE A – CONTEÚDO GERAL

### 1 IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA UNIDADE JURISDICIONADA

#### 1.1 Identificação da Unidade Jurisdicionada

Quadro 1 - Identificação da UJ – Relatório de Gestão Individual

<b>Poder e Órgão de Vinculação</b>				
<b>Poder:</b> Executivo				
<b>Órgão de Vinculação:</b> Ministério da Integração Nacional	<b>Código SIORG:</b> 042670			
<b>Identificação da Unidade Jurisdicionada</b>				
<b>Denominação completa:</b> Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste				
<b>Denominação abreviada:</b> FCO				
<b>Código SIORG:</b> Não se aplica	<b>Código LOA:</b> 74914	<b>Código SIAFI:</b> 537003		
<b>Natureza Jurídica:</b> Fundo <b>CNPJ:</b> 03.353.358/0001-96				
<b>Principal Atividade:</b> Atividades de Serviços Financeiros		<b>Código CNAE:</b> 6499-9/99		
<b>Telefones/Fax de contato:</b>	(061) 3493-0302	(061) 3493-0300		
<b>Endereço eletrônico:</b> governo@bb.com.br				
<b>Página na Internet:</b> http://www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&codigoMenu=668&codigoRet=927&bread=1_8				
<b>Endereço Postal:</b> SAUN, Quadra 05, Lote B, Torre 1, Edifício Banco do Brasil, 10º andar, CEP: 70040-912 – Brasília (DF)				
<b>Normas relacionadas à Unidade Jurisdicionada</b>				
Normas de criação e alteração da Unidade Jurisdicionada				
Constituição Federal, art. 159, inciso I, alínea "c" - determina que a União entregará, para aplicação em programas de financiamentos ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados; Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, instituiu o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.				
Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura da Unidade Jurisdicionada				
Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, altera a Lei n.º 7.827/89, que instituiu o Fundo; MP n.º 2.196-3, de 24.08.2001 – regulamenta o art. 159, inciso I, alínea "c" da Constituição.				
Manuais e publicações relacionadas às atividades da Unidade Jurisdicionada				
Programação anual de aplicação dos recursos para o Exercício 2014				
Unidades Gestoras e Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada				
<b>Unidades Gestoras relacionadas à Unidade Jurisdicionada</b>				
<b>Código SIAFI</b>	Nome			
Não se aplica	Não se aplica			
<b>Gestões relacionadas à Unidade Jurisdicionada</b>				
<b>Código SIAFI</b>	Nome			
Não se aplica	Não se aplica			
<b>Relacionamento entre Unidades Gestoras e Gestões</b>				
<b>Código SIAFI da Unidade Gestora</b>	<b>Código SIAFI da Gestão</b>			
Não se aplica	Não se aplica			
<b>Unidades Orçamentárias Relacionadas à Unidade Jurisdicionada</b>				
<b>Código SIAFI</b>	Nome			
Não se aplica	Não se aplica			



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 1.2 Finalidade e Competências Institucionais da Unidade Jurisdicionada

Por meio da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, que regulamentou o artigo 159, inciso I, alínea "c", da Constituição Federal de 1988, foi criado o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste do Brasil, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento (PRD).

Os recursos do FCO são provenientes das seguintes fontes, conforme o art. 6º da Lei n.º 7.827, de 1989:

- a) 0,6% (seis décimos por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza (IR) e do imposto sobre produtos industrializados (IPI);
- b) retornos e resultados das aplicações;
- c) resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculada com base em indexador oficial;
- d) contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras; e
- e) dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Conforme art. 13 da Lei 7.827/1989, a administração do FCO é exercida conjuntamente pelo Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), Ministério da Integração Nacional (MI) e Banco do Brasil S.A. (BB), observadas as atribuições previstas na legislação.

Ao Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, cabe:

- a) estabelecer, anualmente, as diretrizes, prioridades e programas de financiamento do Fundo, em consonância com o respectivo Plano Regional de Desenvolvimento;
- b) aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento do Fundo para o exercício seguinte, estabelecendo, entre outros parâmetros, os tetos de financiamento por mutuário;
- c) avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais; e
- d) encaminhar o programa de financiamento para o exercício seguinte, a que se refere o item b), juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

O Ministério da Integração Nacional é responsável por:

- a) estabelecer as diretrizes e orientações gerais para aplicação dos recursos, de forma a compatibilizar os programas de financiamento com as orientações da política macroeconômica, das políticas setoriais e da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR;
- b) repassar ao Banco do Brasil os recursos transferidos para o Fundo pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN; e
- c) estabelecer diretrizes para repasse de recursos do Fundo para aplicação por outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – Bacen.

O Banco do Brasil tem como atribuições:

- a) aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelo Condel/Sudeco;



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- b) definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes do programa de financiamento aprovado pelo Condel/Sudeco;
- c) analisar as propostas em seus múltiplos aspectos, inclusive quanto à viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante exame da correlação custo/benefício, e quanto à capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, para, com base no resultado dessa análise, enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir créditos;
- d) formalizar contratos de repasses de recursos para outras instituições credenciadas como agentes financeiros do Fundo;
- e) prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao MI e ao Condel/Sudeco; e
- f) exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos, à recuperação dos créditos e a renegociação de dívidas, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

No desenvolvimento das atribuições de administrador do Fundo, o BB exerce, entre outras, as seguintes atividades:

- a) controle financeiro, orçamentário e contábil do Fundo;
- b) prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- c) prestação de informações gerenciais ao Condel/Sudeco, MI, e outros órgãos públicos federais e estaduais;
- d) elaboração da programação anual de aplicação dos recursos;
- e) elaboração semestral de relatórios de atividades e resultados obtidos;
- f) publicação do balanço semestral;
- g) normatização interna das diretrizes para aplicação dos recursos;
- h) elaboração de literatura para divulgação da programação ao público interno e externo;
- i) acompanhamento e manutenção das normas operacionais;
- j) elaboração e acompanhamento das cláusulas, instruções e metodologias financeiras;
- k) registro de repasses nas contas de recursos do Fundo;
- l) enquadramento das cartas-consultas às normas do Fundo;
- m) representação do Fundo junto a órgãos de desenvolvimento estadual;
- n) manter relacionamento com entidades representativas dos segmentos produtivos e dos trabalhadores;
- o) acolhimento e análise de cartas-consultas;
- p) análise da viabilidade técnica e econômica de projetos;
- q) estudo e deferimento das operações;
- r) formalização dos contratos;
- s) acompanhamento das operações;
- t) acompanhamento e controle de operações inadimplidas;
- u) negociação para recuperação de dívidas;
- v) campanhas publicitárias para divulgação do Fundo e promoção de eventos ligados aos setores produtivos da Região.

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*



## 2 INFORMAÇÕES SOBRE A GOVERNANÇA

### 2.1 Estrutura de Governança

No âmbito de Fundos e Programas, o Banco do Brasil atua em diferentes funções, segundo previsão legal ou relação contratual com entes governamentais alocadores de recursos. No relacionamento com Fundos e Programas Federais, o Banco pode atuar como:

- a) Agente Financeiro – na aplicação de recursos financeiros de Fundos e Programas Federais segundo as determinações do Alocador dos Recursos, com a assunção do risco de crédito. A atuação como Agente Financeiro gera o registro de passivo financeiro no Banco, a necessidade de conciliação de posições e a obrigação de prestação de informações detalhadas e periódicas das aplicações realizadas, das movimentações e atualizações dos recursos no Banco;
- b) Agente Operador – prestando serviços ao Alocador dos Recursos por meio da contratação e condução de operações de crédito por conta e risco do Alocador de Recursos ou Fundo, do acompanhamento da execução de obras e aferição do estágio de projetos, da realização de fluxo de pagamentos ou da prestação de outros serviços específicos;
- c) Agente Repassador – prestando serviços de repasse de recursos a outras instituições autorizadas a operar com recursos de Fundo ou Programa Federal, realizando o controle e a prestação de contas dos valores repassados; e
- d) Administrador – exerceendo todas as atividades de governança, orçamentárias, financeiras, contábeis e de prestação de contas aos Alocadores de Recursos, órgãos de controle e demais partes interessadas.

Os Fundos e Programas são internamente classificados em: a) Fundos de *Funding* - aqueles cujos recursos alocados se destinam à realização de operações de crédito; b) Fundos Garantidores – aqueles que objetivam assegurar o retorno dos créditos às instituições financeiras e parceiros, e c) Fundos Contábeis – aqueles constituídos por disponibilidades financeiras evidenciadas em registros contábeis destinados a amparar os saques a serem efetuados diretamente contra o caixa do Tesouro Nacional (Decreto 93.872/86, art. 71).

A estrutura de governança do Banco do Brasil utilizada para condução das atividades relacionadas aos fundos e programas em que o BB atua como Gestor, é a mesma Governança Corporativa dedicada para o Conglomerado BB, a qual se encontra alinhada aos princípios de governança corporativa do Novo Mercado<sup>1</sup>, do qual o BB passou a integrar desde 2006. Essa forma de gestão da organização visa garantir a transparência dos atos de gestão, a equidade no tratamento das partes interessadas, a prestação de contas, o cumprimento de leis e regulamentos, além da eficácia e eficiência operacional.

Fazem parte da Governança do BB a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, Comitê de Auditoria, Auditoria Interna e diversas diretorias/unidades segmentadas por áreas de especialidade, além de Auditoria Independente contratada para a avaliação dos demonstrativos contábeis e financeiros e a emissão de relatórios específicos.

A Diretoria de Governo (Digov), por meio de suas Gerências Executivas Fundos e Programas (Gefup) e Negócios com o Executivo Federal (Genef), é responsável pela administração de fundos cujo Banco tenha a função de administrador e a gestão do passivo, nos casos de fundos de *funding*. Em todos os casos, é responsável também pelo relacionamento institucional com os alocadores de recursos, apoando-se nas premissas/orientações de várias áreas e subsidiárias, como Coger

<sup>1</sup> segundo a nomenclatura da BM&F Bovespa, o conjunto das empresas que se encontram no mais avançado nível de governança corporativa



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

(Unidade Contadoria), Dijur (Diretoria Jurídica), Dicoi (Diretoria de Controles Internos), Disin (Diretoria Segurança Institucional), Difin (Diretoria de Finanças) e Dimec (Diretoria Mercado de Capitais e Infraestrutura).

A integração da atuação das Diretoria e Unidades do BB proporciona sinergia de processos e especialização, contribuindo para uma gestão de qualidade, aderente às características das operações do Banco e segregada em função da responsabilidade de cada área organizacional. Entre as responsabilidades da Digov/Gefup, no gerenciamento de Recursos dos Fundos e Programas, destacam-se: gerir os recursos captados de Fundos e Programas, acompanhar o desempenho do portfólio de Fundos e Programas; o cumprimento dos mecanismos que garantam a conformidade em relação à legislação, aos regulamentos externos e as políticas e normas internas.

A Auditoria Independente, por meio de contratos firmados com o BB, tem mantido o acompanhamento permanente sobre os Fundos e Programas. Nesse sentido, são realizados trabalhos de auditoria de contas e emissão de pareceres, em atendimento às decisões normativas que regulam especificamente cada Fundo e Programa.

Cabe destacar o trabalho da Auditoria Interna do Banco, na avaliação independente dos fundos operados pelo BB e o Sistema de Controles Internos da Instituição que guarda consonância com a evolução das exigências regulatórias e está alinhado com as boas práticas de mercado, dispondo de instrumentos e procedimentos que permitem a detecção de eventuais falhas e fragilidades, bem como a adoção de medidas corretivas que possibilitam mitigar os riscos identificados.

Em observância aos arts. 70 e 71 da Constituição Federal e aos arts. 19 e 20 da Lei n.º 7.827/89 e instruções específicas, o Banco do Brasil promove:

- a) anualmente, a prestação de contas ao Tribunal de Contas da União (TCU), previamente auditada pela Secretaria Federal de Controle Interno (SFCI), vinculada à Controladoria Geral da União (CGU), Órgão da Presidência da República (PR);
- b) a remessa de relatórios à SFCI/CGU/PR sobre as operações contratadas e a situação dos recursos;
- c) a publicação semestral dos balanços, devidamente auditados por empresa de auditoria independente;
- d) a apresentação de relatório semestral circunstanciado ao MI e Condel/Sudeco sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

O Fundo tem Plano Contábil próprio, criado com o objetivo de disciplinar os registros dos atos e fatos a ele inerentes. Os recursos e as aplicações são identificados em rubricas específicas do sistema contábil do Banco do Brasil.

Com a publicação da Portaria Interministerial MI/MF n.º 1C, de 15.01.2005, alterada pela Portaria Interministerial MI/MF n.º 11, de 28.12.2005, além da obrigatoriedade de elaborar a contabilidade do FCO de acordo com a Lei n.º 7.827/89 (prevê no art. 18 a adoção do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal, ou seja, contabilidade comercial), o Banco passou a elaborar, também, a contabilidade do Fundo em conformidade com a Lei n.º 4.320/64 (dispõe sobre a contabilidade pública), utilizando o SIAFI.

Além disso, o relatório de gestão acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, é encaminhado pelo Condel/Sudeco, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento, bem como à Comissão



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Mista Permanente, da Câmara dos Deputados e do Senado, para efeito de fiscalização e controle.

## 2.2 Avaliação do Funcionamento dos Controles Internos

A avaliação do sistema de controles internos encontra-se no Anexo 1.

*L*

*Ma d.* *J*



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 3 RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE

#### 3.1 Acesso às Informações da Unidade Jurisdicionada

Em cumprimento à determinação expressa na Portaria CGU nº 262, de 30.08.2005, são divulgados no site do BB, no endereço abaixo, os Relatórios de Gestão e link da CGU para consulta as informações contidas nos processos de contas anuais:

[http://www.bb.com.br/portalbb/page100,110,4513,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=1511&codigoMenu=668&codigoRet=951&bread=1\\_6\\_8](http://www.bb.com.br/portalbb/page100,110,4513,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=1511&codigoMenu=668&codigoRet=951&bread=1_6_8)

#### 3.2 Medidas Relativas à Acessibilidade

O Fundo não possui prédio próprio e se utiliza da estrutura predial do BB, que para efeito de aplicação da Lei e das Normas referentes à acessibilidade, mantém em todos os seus ambientes as especificações, critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de condições de acessibilidade.



## 4 PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS

### 4.1 Planejamento da Unidade Jurisdicionada

Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento são os principais instrumentos de financiamento da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR): parcela de recursos tributários da União são destacados para implementação de políticas de desenvolvimento regional e de redução das desigualdades inter-regionais do país.

No cumprimento de seu dever institucional, o MI elaborou, em 2007, o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, instrumento norteador das ações do MI, na construção de alianças e parcerias com atores públicos e privados, com vistas à implementação de políticas, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável da Região Centro Oeste.

O Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (2007-2020), por força do artigo 4º, inciso II da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, tem como objetivo orientar e organizar as iniciativas e ações dos governos e da sociedade, bem como preparar a região para os desafios do futuro. Neste sentido, o plano constitui referencial para negociação e implementação articulada de projetos de desenvolvimento, que envolve o governo federal, por meio de seus órgãos, ministérios, governos estaduais e diversos segmentos da sociedade centro-oestina.

Embora o Fundo não tenha nenhum programa, objetivo ou ação sob sua responsabilidade no PPA 2012-2015, o planejamento das ações da unidade está inserido no contexto dos programas e objetivos de responsabilidade do MI, como podemos verificar no Programa 2029 – Desenvolvimento Regional, Territorial Sustentável e Economia Solidária, Objetivo 0790 – Criar e aperfeiçoar instrumentos econômicos e financeiros com vistas à promoção do desenvolvimento regional sustentável, tendo como Meta para 2012-2015, aplicar 100% dos recursos programados no exercício e comprometer 100% das disponibilidades dos recursos programados no exercício em projeto de interesse do desenvolvimento regional.

Neste sentido, o Banco do Brasil elabora anualmente, até 30 de setembro, a proposta de aplicação dos recursos para o exercício seguinte, observando as diretrizes, orientações gerais e prioridades estabelecidas pelas instâncias competentes, conforme descrito a seguir.

A Programação do FCO para 2014 foi elaborada pelo Banco do Brasil e aprovada pelo Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), em consonância com:

- a) as diretrizes estabelecidas no art. 3º da Lei n.º 7.827/1989;
- b) as diretrizes e as orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional (Portaria n.º 379, de 15.08.2013, publicada no DOU de 19.08.2013);
- c) as diretrizes e as prioridades estabelecidas pelo Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013);
- d) a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR);
- e) o Plano de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PDCO); e
- f) as contribuições dos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE).

Para efeito de aplicação dos recursos do FCO para o exercício de 2014, foram consideradas prioritárias as atividades, propostas pela Sudeco, com base nas sugestões das UFs, e aprovadas pelo Condel/Sudeco, conforme relacionadas a seguir:



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- a) projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações;
- b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais;
- c) projetos voltados para a preservação e a recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas;
- d) projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuam para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada;
- e) projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sedes da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência;
- f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):
  - municípios da Faixa de Fronteira;
  - municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
  - municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (Ride); e
  - municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica.

Os financiamentos com recursos do Fundo estão segmentados por setores produtivos (Empresarial e Rural), sendo os recursos aplicados no âmbito dos seguintes programas e linhas de financiamentos:

**Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais (EI) e às Micro, Pequenas e Pequeno-Médias Empresas (MPE):**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MPE.

**Programa de FCO Empresarial para Médias e Grandes Empresas (MGE):**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MGE;
- Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MGE;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MGE; e
- Linha de Financiamento de Ciência, Tecnologia e Inovação para MGE.

**Programa de FCO Rural:**

- Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;
- Linha de Financiamento à Agropecuária Irrigada;
- Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);
- Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC):
  - Modalidade 1: Conservação da Natureza; e
  - Modalidade 2: Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF);



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- Linha de Financiamento de Retenção de Matrizes na Planície Pantaneira;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Aquicultura;
- Linha de Financiamento de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca; e
- Linha Especial de Financiamento para Adequação do Sistema de Produção Pecuário na Região de Fronteira;

**Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).**

**Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar Reforma Agrária (Pronaf RA) – Planta Brasil.**

**Programa de FCO para Repasse:**

- Programa de FCO Empresarial para Repasse; e
- Programa de FCO Rural para Repasse.

#### 4.2 Programação Orçamentária e Financeira e Resultados Alcançados

##### 4.2.1 Programa Temático e Objetivo

As informações solicitadas no subitem 5.2a da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.2.1 e 5.2.2 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não possui programas temáticos e objetivos de sua responsabilidade no PPA 2012-2015.

##### 4.2.2 Ações – OFSS

O Quadro correspondente ao subitem 5.2.3.2 da Portaria n.º 90/2014, não foi incluído considerando que o Fundo é responsável em executar integralmente a ação, utilizando-se assim, o Quadro 5.2.3.1 da Portaria. Já o Quadro correspondente ao subitem 5.2.3.3 da Portaria nº 90/2014, não foi incluído, pois o Fundo não executou em 2014 a título de restos a pagar não processados, ações não previstas na LOA 2014.

O Quadro a seguir, dispõe sobre as dimensões física e financeira da execução da ação, de responsabilidade do Fundo no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS).

**Quadro 2 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS**

Identificação da Ação								
Código	0029	Tipo	Operação Especial					
<b>Título</b>	Financiamentos aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste							
<b>Iniciativa</b>	Concessão de financiamentos às atividades produtivas dos setores agropecuário, mineral, industrial, turístico, infraestrutura, comercial e de serviços, visando ao desenvolvimento econômico e social da região Centro-Oeste, nos termos da Lei 7.827/89							
<b>Programa</b>	Financiamentos com retorno	<b>Código</b>	0902	<b>Tipo:</b>	Operações Especiais			
<b>Unidade Orçamentária</b>	74914							


**Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO**

Ação Prioritária	( ) Sim	( x ) Não	Caso positivo: ( ) PAC	( ) Brasil sem Miséria	( ) Outras
<b>Lei Orçamentária 2014</b>					
<b>Execução Orçamentária e Financeira</b>					
Dotação	Despesa			Restos a Pagar inscritos 2014	
Inicial	Final	Empenhada	Liquidada	Paga	Não Processados
2.221.392,942,00	2.221.392,942,00	2.016.037.870,81	2.016.037.870,81	1.912.956.358,57	103.081.512,24
<b>Restos a Pagar Não processados - Exercícios Anteriores</b>					
Execução Orçamentária e Financeira			Execução Física - Metas		
Valor em 1/1/2014	Valor Liquidado	Valor Cancelado	Descrição da Meta	Unidade de medida	Realizada
278.313.333,19	113.304.949,83	165.008.383,36	-	-	-

Fonte: Siafi e Siop 2014

Posição: 31.12.2014

Para o exercício de 2014 a Lei Orçamentária Anual estabeleceu dotação para o Fundo no valor de R\$ 2.221,4 milhões, definidos com base nas estimativas de arrecadação do IPI (Imposto sobre a renda e sobre produtos industrializados).

Quanto ao resultado financeiro da ação, verifica-se que sua execução orçamentária ficou em 90,8% quando considerada a Despesa Empenhada/Dotação, tendo em vista que a execução ocorre por meio de empenho de recursos ao Banco do Brasil para liberação aos tomadores do crédito do FCO.

Os valores de restos a pagar inscritos em 2014 (R\$ 103,1 milhões) referem-se à parcela de recursos provenientes da arrecadação de impostos do terceiro decêndio de dezembro de 2014, que foram repassadas ao BB em janeiro de 2015, e equivalem a 4,6% da dotação do exercício.

#### 4.3 Informações Sobre Outros Resultados da Gestão

No exercício de 2014, a ação creditícia do FCO esteve alinhada às diretrizes definidas no art. 3º da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, aos objetivos da PNDR; às orientações e estratégias da política macroeconômica do Governo Federal e às prioridades estabelecidas pelo Conselho/Sudeco. Assim, a aplicação dos recursos do Fundo em 2014 observou as seguintes diretrizes:

- a) concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;
- b) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e empreendedores individuais, pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, às que produzem alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- c) preservação do meio ambiente;
- d) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- e) conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- f) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente, grupo empresarial ou grupo agropecuário, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- g) apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- h) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido; e
- i) divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

Além disso, no âmbito do BB, foi oferecido tratamento específico às abordagens relacionadas ao FCO, com vistas a dinamizar aplicação dos recursos do Fundo por meio de divulgação, capacitação, aperfeiçoamento do fluxo operacional e revisão das normas, dentre as quais podemos destacar:

- a) orientação quanto à aplicação de recursos do Fundo Constitucional nos financiamentos a empreendimentos do Centro-Oeste;
- b) emissão de comunicados às suas unidades táticas (superintendências estaduais) informando os municípios sem contratação no período, enfatizando o objetivo do Fundo;
- c) revisão permanente do fluxo operacional de análises de propostas de financiamento com recursos do FCO;
- d) priorização nas análises de projetos de FCO no âmbito das unidades competentes;
- e) publicação de boletins informativos sobre novidades e notícias sobre FCO, através dos canais de comunicação corporativos;
- f) implantação de melhorias no processo de crédito do FCO, tais como fluxo único de propostas, limite pré-avaliado e acompanhamento das propostas via sistemas corporativos;
- g) revisão das condições de financiamento, juntamente com o Conselho Deliberativo do Fundo e demais intervenientes;
- h) disponibilização de materiais impressos, tais como a Programação Anual do Fundo, Cartilha do FCO, prospectos e filipetas;
- i) disponibilização de informações sobre o FCO no site [www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&codigoMenu=668&codigoRet=927&bread=1\\_8-](http://www.bb.com.br/portalbb/page3,110,4501,11,0,1,3.bb?codigoNoticia=337&codigoMenu=668&codigoRet=927&bread=1_8-) (Programação Anual, Cartilha do FCO, modelo de carta-consulta e de proposta simplificada e a relação de documentos necessários à solicitação de financiamento);
- j) manutenção de check-list em ambiente corporativo, para propostas de investimentos com a finalidade de auxiliar os funcionários no atendimento ao cliente, facilitando a identificação dos documentos necessários à contratação das operações de investimento e melhorando o tempo de resposta;
- k) priorização da utilização dos recursos do FCO nos Planos de Negócios do DRS, estratégia que se aplica em diversos segmentos da sociedade, estabelecendo uma dinâmica voltada para a identificação das vocações e potencialidades regionais, para a organização e estruturação das atividades, visando diminuir as desigualdades e promover a inclusão social com geração de trabalho e renda, de forma sustentável (economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta, respeitando as diversidades culturais).
- l) capacitação de funcionários do BB em operações de investimento (rural e empresarial);
- m) implantação do dossiê eletrônico de operações, ferramenta que auxilia na identificação da documentação a ser observada na contratação (certidões, declarações, entre outras) e na condução de operações (notas fiscais, relatórios de fiscalização, por exemplo), possibilitando o arquivamento eletrônico desses documentos; e
- n) especialização de equipes para estudo e análises de propostas de financiamentos com recursos do FCO, promovendo o ganho de escala e a celeridade de resposta ao cliente.

Anualmente o BB, com o intuito de divulgar os programas/linhas de financiamento do FCO participa de vários Seminários FCO Itinerante que ocorrem nos municípios localizados nas unidades federativas do Centro-Oeste (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Distrito Federal e



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO).

O objetivo do FCO Itinerante é disseminar as condições operacionais das linhas de crédito com recursos do FCO (itens financiáveis, taxas, prazos) e a forma de obter crédito. O evento leva informações até o público-alvo, formado por micro e pequenos empresários e/ou proprietários rurais, e busca facilitar o acesso ao crédito além de propiciar condições para auxiliar os municípios a empreender ações que gerem o crescimento e o desenvolvimento econômico, diminuir as desigualdades pela geração de riqueza e emprego, objetivos principais do Fundo Constitucional.

O evento é organizado pela Sudeco em conjunto com os CDEs, prefeituras das cidades que pertencem a uma região/polo, empresários e/ou produtores rurais locais (depende da vocação econômica da região) e Banco do Brasil por meio das Superintendências Estaduais.

Em 2014, foram realizados 37 seminários FCO Itinerante, sendo 17 no DF e municípios da RIDE, 5 nos municípios do nordeste goiano, 9 no MT e 6 no MS, com a participação do BB, MI, Sudeco, CDEs e entidades de classes das Unidades Federativas, e que têm contribuído na divulgação do Fundo, bem como no incremento das aplicações nestes municípios.

Essas ações, por fim, não esgotam a atuação do Banco do Brasil, quanto ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, que emprega, na administração e aplicação dos recursos do Fundo, a mesma estrutura utilizada para condução de negócios com recursos próprios, de tal forma que todos os investimentos realizados pelo Banco em infraestrutura operacional, em capacitação de funcionários e em tecnologia da informação são também refletidos na gestão do FCO.

Destaca-se que os processos, sistemas e metodologias de crédito do Banco estão em constante aperfeiçoamento, com permanente foco na dissolução de entraves que eventualmente dificultem a oferta e contratação de créditos, sem perda de qualidade na sua concessão.

No ano de 2014, o FCO em seu papel de indutor ao desenvolvimento da região, realizou de maneira articulada ações para alcançar os objetivos do Fundo, das quais se destacam alguns resultados:

#### 4.3.1 Contratações no Exercício

As contratações realizadas com recursos do FCO no exercício de 2014 atingiram o montante de R\$ 5.706,3 milhões. Os financiamentos com recursos do Fundo são segmentados por setores produtivos (Empresarial e Rural), sendo os recursos aplicados nos programas e linhas de financiamentos, conforme a Programação 2014, a seguir:

Tabela 1 – Contratações por Programa, Porte e UF

PROGRAMAS	DF		GO		MS		MT		TOTAL		(R\$ mil)
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	
<b>EMPRESARIAL MPE E EI</b>	<b>4.444</b>	<b>495.243</b>	<b>2.648</b>	<b>421.961</b>	<b>4.109</b>	<b>422.554</b>	<b>2.234</b>	<b>352.010</b>	<b>13.435</b>	<b>1.691.769</b>	
Industrial	595	74.990	471	74.674	735	71.314	337	60.906	2.138	281.884	
Infraestrutura	18	2.697	80	28.450	13	14.675	10	5.214	121	51.036	
Turismo	381	43.416	131	40.880	404	43.866	145	37.932	1.061	166.095	
Comércio e Serviços	3.450	374.141	1.966	277.957	2.957	292.699	1.742	247.958	10.115	1.192.754	
Ciência, Tecnologia e Inovação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>EMPRESARIAL MGE</b>	<b>92</b>	<b>114.332</b>	<b>124</b>	<b>404.710</b>	<b>73</b>	<b>49.235</b>	<b>128</b>	<b>355.810</b>	<b>417</b>	<b>924.088</b>	
Industrial	16	18.270	54	287.225	22	13.511	46	155.223	138	474.229	
Infraestrutura	-	-	2	44.037	2	357	1	82.904	5	127.299	

*L*

*AC*



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Turismo	4	9.627	6	30.809	-	-	-	3	37.532	13	77.968
Comércio e Serviços	72	86.435	62	42.639	49	35.367	78	80.151	261	244.592	
Ciência, Tecnologia e Inovação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>RURAL</b>	<b>782</b>	<b>168.093</b>	<b>3.602</b>	<b>674.671</b>	<b>2.658</b>	<b>707.547</b>	<b>1.600</b>	<b>619.447</b>	<b>8.642</b>	<b>2.169.758</b>	
Desenvolvimento Rural	752	159.572	3.576	640.956	2.554	566.025	1.519	496.435	8.401	1.862.989	
Agropecuária Irrigada	-	-	2	620	1	27	1	1.691	4	2.337	
Convir	-	-	7	13.703	6	40.775	4	21.362	17	75.840	
ABC - Conservação da Natureza	27	7.554	16	19.321	51	77.698	32	66.749	126	171.323	
ABC - ILPF	2	817	-	-	5	7.567	8	11.012	15	19.397	
Retenção de matrizes	-	-	-	-	27	11.655	35	6.931	62	18.586	
Desenvolvimento da aquicultura	1	150	1	71	2	549	1	15.266	5	16.036	
Desenvolvimento da Pesca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Adeq. sist.prod.pecuário fronteira	-	-	-	-	12	3.250	-	-	12	3.250	
<b>PRONAF</b>	<b>240</b>	<b>9.684</b>	<b>5.104</b>	<b>240.363</b>	<b>3.851</b>	<b>112.452</b>	<b>6.152</b>	<b>412.184</b>	<b>15.347</b>	<b>774.683</b>	
Pronaf	215	9.184	4.663	234.220	2.235	88.314	5.669	403.893	12.782	735.611	
Pronaf-RA	25	500	441	6.143	1.616	24.138	483	8.292	2.565	39.072	
<b>REPASSE</b>	<b>110</b>	<b>34.823</b>	<b>113</b>	<b>24.555</b>	<b>101</b>	<b>40.063</b>	<b>309</b>	<b>46.605</b>	<b>633</b>	<b>146.045</b>	
<b>Empresarial</b>	<b>79</b>	<b>20.973</b>	<b>18</b>	<b>5.543</b>	<b>26</b>	<b>6.757</b>	<b>108</b>	<b>13.839</b>	<b>231</b>	<b>47.113</b>	
Industrial	-	-	9	3.987	4	1.194	7	526	20	5.707	
Infraestrutura	-	-	1	431	-	-	-	-	1	431	
Turismo	-	-	3	672	-	-	10	1.491	13	2.163	
Comércio e Serviços	79	20.973	5	453	22	5.564	91	11.823	197	38.813	
Ciência, Tecnologia e Inovação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Rural</b>	<b>31</b>	<b>13.850</b>	<b>95</b>	<b>19.012</b>	<b>75</b>	<b>33.305</b>	<b>201</b>	<b>32.766</b>	<b>402</b>	<b>98.933</b>	
Desenvolvimento Rural	31	13.850	94	18.462	75	33.305	198	31.923	398	97.540	
Agropecuária Irrigada	-	-	1	550	-	-	-	-	1	550	
Convir	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ABC - Conservação da Natureza	-	-	-	-	-	-	2	744	2	744	
ABC - ILPF	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Retenção de matrizes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Desenvolvimento da aquicultura	-	-	-	-	-	-	1	99	1	99	
Desenvolvimento da Pesca	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Adeq. sist.prod.pecuário fronteira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
<b>Total Geral</b>	<b>5.668</b>	<b>822.176</b>	<b>11.591</b>	<b>1.766.260</b>	<b>10.792</b>	<b>1.331.851</b>	<b>10.423</b>	<b>1.786.057</b>	<b>38.474</b>	<b>5.706.343</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Não houve contratações nas Linhas de Ciência, Tecnologia e Inovação e na Linha de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca no exercício de 2014.

A Linha de Ciência, Tecnologia e Inovação, está em fase de implantação no BB. No entanto, os setores econômicos que seriam abrangidos pela linha não estão desamparados pelo FCO. As propostas referentes a esta linha foram enquadradas nas Linhas de Desenvolvimento Industrial ou de Comércio e Serviços, dependendo da atividade econômica desenvolvida pelo proponente, sem prejuízo quanto aos encargos financeiros contratados. Quanto à Linha de Apoio ao Desenvolvimento da Pesca, embora disponível para operação, não teve proposta de financiamento no período.

Não foram observadas, no exercício de 2014, operações contratadas no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

#### 4.3.2 Prioridades Gerais, Setoriais e Espaciais

Para efeito de aplicação dos recursos do FCO para o exercício de 2014, foram consideradas prioritárias as atividades, propostas pela Sudeco, com base nas sugestões das UFs, e aprovadas pelo Condel/Sudeco (Resolução Condel/Sudeco n.º 015, de 06.09.2013, publicada no DOU de 16.09.2013). A seguir destacamos os resultados alcançados, no exercício de 2014, no atendimento às atividades consideradas prioritárias:

- a) **projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária, aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações:**

##### **Projetos de apoio à agricultura familiar, incluídos os beneficiários da Política de Reforma Agrária**

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), destina-se a estimular a geração de renda e melhorar o uso da mão-de-obra familiar, por meio do financiamento de atividades e serviços rurais agropecuários e não agropecuários desenvolvidos em estabelecimento rural ou em áreas comunitárias próximas.

O Programa oferece apoio financeiro às atividades exploradas com emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Na Programação do FCO para 2014 os recursos previstos para o Pronaf estão divididos em Pronaf Reforma Agrária (Planta Brasil) e Pronaf Demais (Demais Linhas do Programa).

No exercício de 2014, para as operações de Pronaf Demais, o FCO financiou 12.782 operações com investimento total de R\$ 735,6 milhões, conforme a Tabela a seguir, por Unidade da Federação:

Tabela 2 – Contratações do Pronaf Demais por UF  
(R\$ mil)

Contratações	DF	GO	MS	MT	Total
Quantidade	215	4.663	2.235	5.669	12.782
Valor	9.184	234.220	88.314	403.893	735.611

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O Estado de MT destacou-se pela maior quantidade de empreendimentos financiados ao abrigo do Pronaf, com a realização de 5.669 operações, correspondentes a 44,4% do total das operações contratadas (12.782) e pela aplicação de R\$ 403,9 milhões, o que corresponde a 54,9% do valor total contratado no Programa no exercício de 2014 (R\$ 735,6 milhões).

O demonstrativo a seguir apresenta a estimativa da quantidade de postos de trabalho gerados ou mantidos em decorrência dos financiamentos realizados com recursos do FCO, no âmbito do Pronaf Demais:

26



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 3 – Empregos gerados no âmbito do Pronaf Demais

Empregos	DF	GO	MS	MT	Total
Diretos	650	17.217	6.288	30.983	55.138
Indiretos	1.028	26.455	10.059	45.763	83.305
<b>Total</b>	<b>1.678</b>	<b>43.672</b>	<b>16.347</b>	<b>76.746</b>	<b>138.443</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais – Banco do Brasil

Cabe ressaltar que no exercício de 2014, não houve no âmbito do Pronaf, operações contratadas mediante a aplicação da metodologia do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO).

No que se refere ao Pronaf RA, os valores previstos em cada UF são aplicados de acordo com a demanda apresentada no Programa, até o percentual estabelecido no art. 7º da Lei n.º 9.126, de 10.11.1995 (10% dos recursos do FCO para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra). Cabe aos Conselhos Estaduais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CEDRS) definir sobre as famílias beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário do Governo Federal (PNCF) aptas a receber os financiamentos.

No exercício de 2014, o FCO financiou 2.565 operações ao amparo do Pronaf RA, num montante de R\$ 39,1 milhões, com destaque para o Estado do MS que apresentou a maior quantidade de operações contratadas (63,0%) e o maior volume de financiamentos (61,8%).

Tabela 4 – Contratações do Pronaf RA

(R\$ mil)

Contratações	DF	GO	MS	MT	Total
Quantidade	25	441	1.616	483	2.565
Valor	500	6.143	24.138	8.292	39.072

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### Projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas, suas cooperativas e associações.

A Tabela a seguir apresenta as quantidades e os volumes contratados em projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas no exercício de 2014.

Tabela 5 – Projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas

(R\$ mil)

Setor	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Empresarial	3.803	385.451	2.154	290.833	3.544	339.104	1.917	253.472	11.418	1.268.861
Rural	861	113.922	8.356	722.251	6.089	476.342	7.646	750.713	22.952	2.063.228
<b>Total</b>	<b>4.664</b>	<b>499.373</b>	<b>10.510</b>	<b>1.013.084</b>	<b>9.633</b>	<b>815.446</b>	<b>9.563</b>	<b>1.004.185</b>	<b>34.370</b>	<b>3.332.089</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

As contratações em projetos de apoio aos mini e pequenos produtores rurais, aos empreendedores individuais e às micro e pequenas empresas atingiram o montante de R\$ 3.332,1 milhões, sendo R\$ 1.268,9 milhões no setor empresarial (38,1%) e R\$ 2.063,2 no setor rural (61,9%). O total contratado para o grupamento representa 58,4% do valor total contratado no Centro-Oeste (R\$ 5.706,3 milhões) no exercício de 2014.

Em quantidade de operações contratadas, os financiamentos a empreendedores individuais, micro e pequenas empresas e mini e pequenos produtores rurais registraram 34.370 operações, o que representa 89,3 % da quantidade de operações contratadas no exercício de 2014 (38.474).

Ao analisar o desempenho das contratações com os tomadores de menor porte (quantidade de operações e volume aplicado), percebe-se que foram atendidas as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo, definidas na Lei n.º 7.827/1989, pelo MI e pelo Conde/Sudeco, no sentido de dar tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e de pequenas e microempresas e atender a um universo maior de beneficiários.

Cabe ressaltar que diversas ações do Banco Administrador contribuíram para esse resultado, dentre as quais merece destaque a intensificação da divulgação do Fundo aos tomadores de menor porte, principalmente em municípios de economia estagnada ou dinâmica, por meio dos Seminários Itinerantes realizados com a coordenação da Sudeco.

**b) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e a redução das desigualdades intra e inter-regionais:**

De acordo com os dados informados pelos proponentes dos projetos financiados com recursos do FCO, estima-se em 600,0 mil o número total de empregos gerados e/ou mantidos na Região (227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos) no exercício de 2014.

Se considerado o período de 1989, data de início dos financiamentos do FCO, até dezembro de 2014, estima-se que o número de empregos gerados e/ou mantidos no Centro-Oeste, em decorrência das aplicações com recursos do FCO, ultrapassa a 5.462,0 mil.

Apresentamos a seguir, exemplos de projetos que atendem à prioridade:

Quadro 3 – Projetos com alto grau de geração de emprego e renda

Município	UF	Programa	Finalidade	Valor Financiado (R\$ milhões)	Empregos Diretos
BRASÍLIA	DF	Comércio e Serviços	aquisição de máquinas/equipamentos	R\$ 10,61	209
BRASÍLIA	DF	Comércio e Serviços	ampliação do Campus universitário	R\$ 22,50	130
BRASÍLIA	DF	Comércio e Serviços	construção da sede de empresa	R\$ 19,70	360
ANÁPOLIS	GO	Desenvolvimento Industrial	ampliação e modernização de fábricas de sucos	R\$ 1,70	113



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

MINEIROS	GO	Turismo Regional	implantação de um empreendimento hoteleiro	R\$ 4,54	36
GOIANIA	GO	Comércio e Serviços	ampliação e modernização de unidade prestadora de serviços hospitalares	R\$ 6,76	30
ANÁPOLIS	GO	Desenvolvimento Industrial	ampliação e modernização de fábrica de torrefação e moagem de café	R\$ 0,33	21
ANÁPOLIS	GO	Turismo Regional	implantação de um empreendimento hoteleiro	R\$ 7,80	528
CATALÃO	GO	Turismo Regional	implantação de um empreendimento hoteleiro	R\$ 5,07	343
GOIATUBA	GO	Comércio e Serviços	implantação de comércio varejista de cama, mesa e banho	R\$ 1,47	50
SANTA HELENA DE GOIÁS	GO	Desenvolvimento Rural	ampliação a capacidade de confinamento de bovinos	R\$ 7,10	304
ITABERAÍ	GO	Desenvolvimento Rural	implantação de aviário	R\$ 3,29	141
MATRINCHA	GO	Desenvolvimento Rural	ampliação de capacidade de produção de boi gordo	R\$ 3,17	136
RIBAS DO RIO PARDO	MS	Programa ABC	implantação de floresta de eucalipto	R\$ 9,00	30
APARECIDA DO TABOADO	MS	Convir	construção de aviário para produção de frango de corte em escala industrial	R\$ 8,25	16
DOURADOS	MS	Convir	construção de aviário para produção de frango de corte em escala industrial	R\$ 7,59	16
CORUMBÁ	MS	Desenvolvimento Rural	implantação de frigorífico de bovinos	R\$ 6,58	320
GUARANTÃ DO NORTE	MT	Comércio e Serviços	construção de supermercado	R\$ 14,10	200
CAMPO NOVO DO PARECIS	MT	Desenvolvimento Industrial	construção de indústria de processamento de óleo vegetal	R\$ 7,20	485

Posição: 31.12.2014

Fonte: Superintendências Regionais do Banco do Brasil



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

- c) **projetos voltados para a preservação e recuperação do meio ambiente, em especial, para reflorestamento/recomposição de matas ciliares e recuperação de áreas degradadas:**

A Linha de Financiamento para a Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC) tem como objetivo incentivar os projetos voltados à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis.

Na modalidade Conservação da Natureza foram contratadas 128 operações, no montante de R\$ 172,1 milhões, e na modalidade Integração Lavoura-Pecuária-Floresta (ILPF) foram contratadas 15 operações, no valor total de R\$ 19,4 milhões.

Tabela 6 – Projetos voltados à preservação e recuperação do meio ambiente  
(R\$ mil)

UF	Conservação da Natureza		ILPF		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
DF	27	7.554	2	817	29	8.371
GO	16	19.321	-	-	16	19.321
MS	51	77.698	5	7.567	56	85.266
MT	34	67.493	8	11.012	42	78.506
<b>Total</b>	<b>128</b>	<b>172.066</b>	<b>15</b>	<b>19.397</b>	<b>143</b>	<b>191.463</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Destaque para o Estado do MS, que foi responsável por 39,2% das operações contratadas (56 operações) e 44,5% do volume contratado (R\$ 85,3 milhões).

Cabe ressaltar que o Banco tem fortalecido as parcerias com entidades ligadas ao agronegócio, como empresas de assistência técnica, órgãos de pesquisa e entidades de classe, visando sensibilizar os produtores rurais quanto aos aspectos relevantes da implantação de empreendimentos sustentáveis.

- d) **projetos que utilizam tecnologias inovadoras e/ou contribuem para a geração e difusão de novas tecnologias nos setores empresarial e agropecuário, inclusive projetos agropecuários de produção integrada:**

Um dos grandes desafios para qualquer atividade no segmento rural ou empresarial é manter-se competitiva num mercado de grande concorrência. É necessário otimizar a capacidade operacional, racionalizar os custos e ganhar escala de produção. Dentre as alternativas para o desenvolvimento de tais vantagens competitivas e sustentação de desempenho superior encontra-se o uso de tecnologias inovadoras.

A Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural – Convir, destinada a financiar empreendimentos de implantação, ampliação ou modernização de atividades conduzidas em regime de integração, cujo processo produtivo esteja direcionado às necessidades da unidade integradora, teve, no exercício de 2014, R\$ 75,8 milhões de recursos aplicados, o que representa um incremento de 76,7% em relação ao montante observado em 2013 (R\$ 42,9 milhões), cabe ressaltar que parte desse resultado é consequência de convênio formalizado entre o Banco e empresas consideradas "integradoras" que beneficiam ou comercializam a produção agropecuária, por meio

L

AP Dr.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

do qual o Banco financia os produtores rurais integrados a essas empresas, em custeio e investimento com as diversas linhas de crédito.

Destacamos, a seguir, alguns exemplos de investimentos financiados que atendem à essa prioridade:

**Valor da Operação:** R\$ 11,4 milhões;

**Finalidade:** ampliação e modernização;

**Município/Tipologia:** Anápolis (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** o investimento proporcionará modernização e ampliação da fábrica, que utiliza modernos recursos tecnológicos e científicos existentes no mercado mundial de nutrição e de medicamentos sólidos. Dessa forma, contribuirá com o acréscimo da renda regional, favorecendo o crescimento socioeconômico da região e fortalecimento do polo farmacoquímico de Anápolis, considerado a segunda maior produtora de medicamentos genéricos do país, por concentrar laboratórios com tecnologia de ponta, com a previsão de geração de 767 empregos diretos e 1383 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,0 milhões;

**Finalidade:** recuperação de pastagem;

**Município/Tipologia:** Itajá (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** o investimento prevê a recuperação de 2.692 ha de pastagem degradada, aumento na capacidade de apascentamento do rebanho e redução de emissão de gases de efeito estufa. O empreendimento proporcionará aumento sustentável na produção de alimentos, na arrecadação de tributos e na geração de 213 empregos diretos e 367 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 10,8 milhões;

**Finalidade:** instalação de estrutura de armazenagem de grãos;

**Município/Tipologia:** Jataí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** possibilitará armazenamento de grãos que hoje se encontra aquém do necessário na região. Com isso haverá melhoria na qualidade da produção, através de secagem e armazenamento adequado; redução de custos de frete devido à localização estratégica; agilidade no processo de colheita; elevação de capacidade estática; equilíbrio da oferta e demanda de produtos agrícolas, com reflexos positivos na estabilização de preços pagos ao produtor; estimativa de geração de 20 empregos diretos imediatos; incremento de faturamento; e incremento na arrecadação de tributos anuais.

**Valor da Operação:** R\$ 854,3 mil;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a construção de granja com utilização de novas tecnologias, proporcionará geração de 36 empregos diretos e 63 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

*C*

*Al. L.*

*Q*



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Valor da Operação:** R\$ 835,2 mil;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a construção de granja com utilização de novas tecnologias, proporcionará geração de 35 empregos diretos e 62 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 228,8 mil;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a aquisição de máquinas/equipamentos para utilização de novas tecnologias na produção de milho irrigado, proporcionará geração de 9 empregos diretos e 17 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 3,2 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaberaí (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a implantação de 06 aviários com utilização de tecnologias inovadoras, que proporcionará geração de 141 empregos diretos e 243 indiretos e elevação na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 2,7 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Mineiros (GO), com tipologia de alta renda;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento Rural;

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** tem como objetivo a construção de granja com utilização de novas tecnologias que proporcionará geração de 119 empregos diretos e 216 indiretos, incremento de rendas e na arrecadação de impostos.

**Valor da Operação:** R\$ 9,0 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Ribas do Rio Pardo (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento para Redução da Emissão de Gases de Efeito Estufa na Agropecuária (Programa ABC);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** implantação de 1.568 ha de floresta de eucalipto com uso de tecnologia inovadora, estimativa de criação de 30 empregos diretos e 13 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 8,3 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Aparecida do Taboado (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 16 aviários de 2.400 m<sup>2</sup> cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 16 empregos diretos e 8 indiretos.



**Valor da Operação:** R\$ 7,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Dourados (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m<sup>2</sup> cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 16 empregos diretos e 8 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Itaporã (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m<sup>2</sup> cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 4 empregos diretos e 16 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Maracaju (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m<sup>2</sup> cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 4 empregos diretos e 16 indiretos.

**Valor da Operação:** R\$ 5,6 milhões;

**Finalidade:** implantação;

**Município/Tipologia:** Dourados (MS), com tipologia estagnada;

**Programa Utilizado:** Linha de Financiamento de Desenvolvimento de Sistema de Integração Rural (Convir);

**Benefícios sociais e econômicos a serem gerados para a região:** construção de 8 aviários de 2.400 m<sup>2</sup> cada, com equipamentos e instalações para produção de frango de corte em escala industrial, estimativa de criação de 4 empregos diretos e 16 indiretos.

e) **projetos do setor de turismo, especialmente para implantação, expansão e modernização de empreendimentos turísticos nas cidades-sede da Copa do Mundo de Futebol de 2014 e áreas de influência:**

O BB participa ativamente dos Fóruns Estaduais de Turismo realizados no Centro-Oeste e mantém presença constante nos eventos desse segmento, divulgando as Linhas de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE e MGE, visando incrementar o volume de negócios no segmento.

No exercício de 2014 foram contratados R\$ 246,2 milhões no âmbito dessas linhas de financiamento, por meio de 1.087 operações. Dessas, 8 operações foram contratadas em apoio à Copa do Mundo de 2014, num total de R\$ 90,5 milhões.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Destaque para os estados de MS, que apresentou o maior número de operações no segmento, com 404 operações (37,2%), e MT com o maior volume de recursos contratados, R\$ 77,0 milhões (31,3%).

Tabela 7 – Projetos do setor de turismo

Contratações	DF	GO	MS	MT	Total	(R\$ mil)
Quantidade	385	140	404	158	1.087	
Valor	53.043	72.361	43.866	76.955	246.225	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

f) projetos que contribuam para a redução das desigualdades regionais, nos seguintes espaços, considerados prioritários segundo a PNDR:

- municípios da Faixa de Fronteira;
- municípios da Mesorregião de Águas Emendadas;
- municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Entorno (RIDE), exceto os municípios localizados no Estado de Minas Gerais, que não são beneficiários do FCO; e
- municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada e dinâmica.

A Tabela a seguir apresenta as quantidades e os volumes contratados em atendimento a essas prioridades no exercício de 2014:

Tabela 8 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais

Resumo das contratações realizadas em atendimento à prioridade (R\$ milhões)				
Espaços Prioritários	Qtde	Valor	Previsto para o exercício 2014	% de atingimento no exercício
Municípios da Faixa de Fronteira	7.629	R\$ 1.011,4	R\$ 1.095,2	92,3
Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	4.307	R\$ 560,1	R\$ 426,8	131,2
Municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	23.054	R\$ 3.028,0	R\$ 3.150,8	96,1
Municípios Goianos da RIDE	1.520	R\$ 241,0	R\$ 129,2	186,6

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2014

#### Contratações nos Municípios da Faixa de Fronteira

A região da Faixa de Fronteira caracteriza-se geograficamente por ser uma faixa de 150 km de largura ao longo de 15.719 km da fronteira brasileira, na qual abrange 11 unidades da Federação e 588 municípios divididos em sub-regiões e reúne aproximadamente 10 milhões de habitantes. A Faixa de Fronteira do Centro-Oeste é composta por 72 municípios dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

As aplicações nos municípios da Faixa de Fronteira (44 no MS e 28 no MT) totalizaram R\$ 1.011,4 milhões no exercício de 2014, o que representa 92,3% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 1.095,2 milhões).

#### **Contratações nos Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas**

A Mesorregião de Águas Emendadas tem como característica física marcante o fato de situar-se numa região de junção de três grandes bacias hidrográficas (Bacia do Tocantins, Bacia do Prata e Bacia do São Francisco) e de possuir uma rica beleza cênica proporcionada pela existência de parques naturais e sítios históricos e culturais. Essa região abrange 77 municípios do Estado de Goiás.

No exercício de 2014, foram contratados R\$ 560,1 milhões nos municípios integrantes da Mesorregião de Águas Emendadas, o que representa 131,2% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 426,8 milhões).

#### **Contratações na Região Integrada de Desenvolvimento do DF e Municípios Goianos da Ride**

A Ride/DF é uma região integrada de desenvolvimento econômico, criada pela Lei Complementar n.º 94, de 19.02.1998, e regulamentada pelo Decreto n.º 7.469, de 04.05.2011, para efeitos de articulação da ação administrativa da União, nos estados de Goiás, Minas Gerais e do Distrito Federal.

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações realizadas no DF e nos municípios do Estado de GO da Ride:

Tabela 9 – Contratações na Ride

UF	Municípios Existentes	Municípios com Operações	Valor Aplicado (R\$ mil)
DF	1	1	581.147
GO	19	19	241.029
<b>Total</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>822.176</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

No exercício de 2014, foram contratados R\$ 241,0 milhões nos municípios goianos integrantes da Ride, o que representa 186,6% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 129,2 milhões).

#### **Contratações nos Municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR**

A definição da tipologia do município de localização do empreendimento segue as definições do MI e tem a sua metodologia prevista no Anexo II do Decreto n.º 6.047, de 22.02.2007, que leva em consideração duas variáveis:

- Rendimento Médio Mensal por Habitante, englobando todas as fontes declaradas no censo demográfico de 2000 (salários, benefícios, pensões, etc); e
- Taxa Geométrica de Variação dos Produtos Internos Brutos Municipais por habitante.

A tipologia está inserida na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e tem o propósito de estabelecer uma Tabela referencial das desigualdades regionais.

35



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

A classificação da tipologia está definida conforme a seguir:

- |             |  |
|-------------|--|
| Alta Renda  | Municípios cujo rendimento médio por habitante seja de no mínimo 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação no PIB foi igual ou maior a 3,87% entre 1990 e 1998;   |
| Dinâmica    | Inclui baixa e média renda dinâmicas: Média: Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 33% e 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi igual ou maior que 3,87% entre 1990 e 1998; e; Baixa: Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 16% e 33% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi igual ou maior que 3,87% entre 1990 e 1998; |
| Estagnada   | Inclui apenas a média renda estagnada: municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 33% e 93% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi inferior a 3,87% entre 1990 e 1998; e  |
| Baixa Renda | Municípios cujo rendimento médio por habitante varie entre 16% e 33% do rendimento médio por habitante no Brasil (em 2000) e a variação do PIB foi inferior a 3,87% entre 1990 e 1998.   |

Essa classificação é considerada na definição de prioridades para a aplicação de políticas de desenvolvimento e no estabelecimento de limites financeiros.

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações realizadas no exercício de 2014 por Tipologia e UF, conforme previsto na Programação Anual do FCO:

Tabela 10 – Contratações por Tipologia da PNDR e UF

Tipologia	DF		GO		MS		MT		Total		(R\$ mil)
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	
Alta Renda	4.148	581.147	5.774	1.176.492	2.998	312.816	2.500	607.857	15.420	2.678.312	
Dinâmica	-	-	2.365	234.656	2.262	189.357	4.893	694.508	9.520	1.118.520	
Estagnada	1.520	241.029	3.452	355.112	5.532	829.678	3.030	483.691	13.534	1.909.510	
<b>Total</b>	<b>5.668</b>	<b>822.176</b>	<b>11.591</b>	<b>1.766.260</b>	<b>10.792</b>	<b>1.331.851</b>	<b>10.423</b>	<b>1.786.057</b>	<b>38.474</b>	<b>5.706.343</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Na Região Centro-Oeste não existe município classificado como Baixa Renda. No exercício de 2014, os municípios de Rendas Dinâmica e Estagnada, em conjunto, foram responsáveis por 59,9% (23.054) das operações contratadas e 53,1% (R\$ 3.028,0 milhões) dos recursos utilizados e atingiram 96,1% do montante previsto na Programação do Fundo para o exercício de 2014 (R\$ 3.150,8 milhões) para o espaço prioritário.

Os municípios de Alta Renda representaram 40,1% (15.420) do total contratado e 46,9% (R\$ 2.678,3 milhões) dos recursos utilizados.

O BB, em atendimento à recomendação do TCU, Acórdão 1370/2010, estabeleceu parâmetros que permitem verificar o tratamento prioritário à Mesorregião de Águas Emendadas, aos municípios goianos da Ride e à Faixa de Fronteira do Centro-Oeste, no emprego dos recursos do FCO, de maneira que seja atendido o disposto na PNDR, instituída por meio do Decreto nº 6.047, de



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

22.02.2007, e nas diretrizes, orientações gerais e prioridades fixadas anualmente pelo MI e Conde/Sudeco:

- a) quantidade média de operações contratadas por município em cada uma das microrregiões (Municípios Goianos da Ride, Águas Emendadas e Faixa de Fronteira), comparada com a quantidade média das operações contratadas por município em toda a região Centro-Oeste.

Microrregião	Qtde de operações	Qtde de municípios	Média	Centro-Oeste			
				Qtde de operações	Qtde de municípios	Média	Comparativo
Municípios Goianos da RIDE	1.520	19	80,0	38.474	467	82,4	0,97
Águas Emendadas	4.307	77	55,9				0,68
Faixa de Fronteira	7.629	72	106,0				1,29

- b) quantidade de municípios atendidos de cada uma das microrregiões (Municípios Goianos da Ride, Águas Emendadas e Faixa de Fronteira) e de toda a região Centro-Oeste, comparada com a quantidade de municípios existentes em cada uma das microrregiões e em toda a região Centro-Oeste.

Microrregião	Qtde. de Municípios atendidos	Qtde. de municípios	Média	Centro-Oeste			
				Qtde. de Municípios atendidos	Qtde. de municípios	Média	Comparativo
Municípios Goianos da RIDE	19	19	1,0	467	467	1,0	1,0
Águas Emendadas	77	77	1,0				1,0
Faixa de Fronteira	72	72	1,0				1,0

- c) quantidade média de operações contratadas por município em cada uma das microrregiões (Municípios Goianos da Ride, Águas Emendadas e Faixa de Fronteira), comparada com a quantidade média das operações contratadas por município em cada Unidade Federativa da região Centro-Oeste.

Contratações por Microrregião				Comparativo com DF			
Microrregião	Qtde operações	municípios	Média	Qtde operações	Qtde. de municípios	Média	Comparativo
Municípios Goianos da Ride	1.520	19	80,0	1.520	19	80,0	1,0
Águas Emendadas	4.307	77	55,9				0,7
Faixa de Fronteira	7.629	72	106,0				1,3

Comparativo com GO			
Qtde. operações	Qtde. de municípios	Média	Comparativo
11.591	227	51,1	1,6
			1,1
			2,1

Comparativo com MS			
Qtde. operações	Qtde. de municípios	Média	Comparativo
10.792	79	136,6	0,6
			0,4
			0,8



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Comparativo com MT			
Qtde. operações	Qtde. de municípios	Média	Comparativo
10.423	141	73,9	1,1
			0,8
			1,4

#### 4.4 Informações sobre Indicadores de Desempenho Operacional

O Conselho Deliberativo/Fundação para o Desenvolvimento da Integração Nacional (Conselho Deliberativo/FCDI), por meio da Resolução nº 319, de 14.09.2007, criou indicadores de desempenho, com o objetivo de aprimorar e monitorar a gestão do FCO.

O Banco do Brasil e o Ministério da Integração Nacional são os responsáveis por reavaliar os indicadores e as metas anualmente e propor ao Conselho Deliberativo/Sudeco eventuais ajustes.

Para o exercício de 2014, por meio da Resolução nº 23, de 25.03.2014, alterada pela Resolução nº 32, de 24.11.2014, o Conselho Deliberativo/Sudeco, definiu as seguintes metas de desempenho para o exercício de 2014:

Quadro 4 – Indicadores de desempenho para o exercício 2014

Indicador	Índice Presisto	Índice Observado exercício 2014	Periodicidade	Fórmula de Cálculo	
Índice de Aplicação	90,0%	96,4%	mensal	IA = VCT/VDE, onde VCT = valor contratado total e VDE = valor distribuído no exercício	
Índice de Contratações com Menor Porte	51,0%	76,1%	mensal	ICMP = VCMP/VCT, onde VCMP = valor contratado com tomadores de menor porte no exercício atual e VCT = valor contratado total no exercício atual	
Índice de Inadimplência (até)	1,0%	0,4%	mensal	II = SPV/SDT, onde SPV = saldo devedor das parcelas vencidas (Risco 100% BB) e SDT = saldo devedor total das operações de financiamento (Risco 100% BB)	
Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	100,0%	100,0%	mensal	ICCE = MOC/MR, onde MOC = Municípios com Operações Contratadas e MR = Municípios da Região Centro-Oeste	
Índice de Operações com Novos Beneficiários	20,0%	34,2%	mensal	ICNB = VCNB/VCT, onde VCNB = quantidade de operações com novos beneficiários e VCT = quantidade de operações contratadas total	
Índice de Contratações por UF	DF GO MT MS	15,0% 30,4% 30,4% 24,2%	14,4% 31,0% 31,3% 23,3%	ICUF = VCUF/VCT, onde VCUF = valor contratado nas unidades federativas e VCT = valor contratado total	
Índice de Contratações por Setor	RURAL EMPRESARIAL	48,0% 52,0%	53,3% 46,7%	mensal	ICS = VCS/VCT, onde VCS = valor contratado por setor (Empresarial ou Rural) e VCT = valor contratado total
Índice de Tempo Médio de Contratação		35 dias	30,5 dias	mensal	ITM = TME/TMEA, onde TME = tempo médio de atendimento das propostas no exercício atual e TMEA = tempo médio de atendimento das propostas no exercício anterior
Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios (Municípios integrantes das microrregiões classificadas como de renda estagnada ou dinâmica)		56,1%	53,1%	mensal	ICTM = VCTM/VCT, onde VCTM = valor contratado nos municípios integrantes as microrregiões classificadas pela tipologia PNDR como de renda estagnada ou dinâmica e VCT = valor contratado total

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo – BB e Resolução Conselho Deliberativo/Sudeco nº 23/2014 alterada pela Resolução Conselho Deliberativo/Sudeco nº 32/2014



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### a) Índice de Aplicação - IA

As contratações com recursos do FCO no exercício de 2014 atingiram R\$ 5.706,3 milhões, 96,4% do montante dos recursos distribuídos no exercício de 2014 para aplicação (R\$ 5.919,3 milhões).

### b) Índice de Contratações com Menor Porte - ICMP

As contratações com os segmentos de empreendedores individuais e mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores atingiram o montante de R\$ 4.342,2 milhões. Considerando o total contratado na Região, de R\$ 5.706,3 milhões, o ICMP foi de 76,1%.

### c) Índice de Inadimplência - II

O índice de inadimplência das operações contratadas com risco exclusivo do Banco observado no final do exercício de 2014, foi de 0,4%, inferior à meta estabelecida pelo Condel, de até 1,00%.

Para alcançar esse desempenho, o BB conta com sua Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, responsável pelas estratégias de cobrança e recuperação de crédito da Instituição, atuando permanentemente para evitar o crescimento do índice de inadimplência das operações realizadas, além de desenvolver ações para reduzir os índices observados, sendo utilizadas estratégias como as seguintes:

- intensificação da cobrança de dívidas de menor valor pela Central de Atendimento (CABB);
- utilização pelas Agências de ferramenta de identificação e gerenciamento do atraso por cliente;
- esforço adicional na utilização de empresas de cobrança terceirizadas.

### d) Índice de Cobertura das Contratações no Exercício - ICCE

No exercício de 2014, 100,0% dos 467 municípios da Região Centro-Oeste, contaram com financiamentos com recursos do FCO para empreendimentos em seus territórios. Nesse ponto é importante salientar que a rede de atendimento do BB alcança todas as comunidades organizadas do Centro-Oeste, dispondo sempre de um ponto de atendimento próximo dos produtores rurais e dos empresários, onde estes podem apresentar as suas propostas de financiamento.

Para aplicação dos recursos do FCO o BB conta com sua Rede de Distribuição composta por 1.957 pontos de atendimento no Centro-Oeste, sendo 488 Agências e 1.469 Postos de Atendimentos Bancários, o que lhe permite assistir financeiramente às atividades produtivas desenvolvidas na região, inclusive aquelas situadas nas mais distantes localidades.

Ao disseminar o crédito pelas localidades mais carentes, conforme se observa pela quantidade de municípios alcançados em cada Unidade Federativa, o Banco do Brasil cumpre a missão de apoiar financeiramente as atividades dos pequenos empreendedores da Região, confirmando o FCO como importante fonte de recursos para a interiorização do desenvolvimento e dinamização da economia do Centro-Oeste, contribuindo para diminuir as desigualdades intra-regionais e elevar os indicadores sociais da região.

### e) Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual - ICNB

Do total de 38.474 operações contratadas no exercício de 2014, 13.154 (34,2%) foram contratadas com novos beneficiários. As ações desenvolvidas pelo Banco, em conjunto com os governos federal e estaduais e com outros parceiros, buscam permanentemente incrementar o nível de contratação de operações, inclusive para novos beneficiários, atingindo, com destaque, a meta definida pelo Condel/Sudeco.



**f) Índice de Contratações por UF - ICFU**

O Estado de MT liderou em volume de contratações com R\$ 1.786,1 milhões, equivalentes a 31,3% do montante observado na Região (R\$ 5.706,3 milhões), seguido por GO, com R\$ 1.766,3 milhões (31,0%); MS, com R\$ 1.331,9 milhões (23,3%); e DF com R\$ 822,2 milhões (14,4%).

O desempenho das contratações no Estado de Mato Grosso decorreu das características rurais predominantes nas atividades econômicas do Estado, do aquecimento dos diversos setores econômicos em função da Copa do Mundo de Futebol de 2014, bem como das ações para dinamizar as aplicações de recursos mencionadas na Introdução e no item 4.3 retro deste relatório.

**g) Índice de Contratações por Setor – ICS**

Do montante de R\$ 5.706,3 milhões, R\$ 3.043,4 milhões (53,3%) foram contratados com o setor rural e R\$ 2.663,0 milhões (46,7%), com o setor empresarial.

**h) Índice de Tempo Médio de Contratação - ITM**

O tempo médio de contratação das operações de financiamentos com recursos do FCO ao final do exercício de 2014 foi de 30,5 dias, dentro da meta estabelecida de 35 dias.

**i) Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM**

As operações contratadas nos municípios integrantes das microrregiões classificadas pela Tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica atingiram 53,1% (R\$ 3.028,0 milhões) do total contratado no exercício, um pouco abaixo a meta estabelecida de 56,1%.

O Índice de Contratações por Tipologia dos Municípios - ICTM foi criado em 2013 por meio da Resolução n.º 13, de 30.07.2013, alterada pela Resolução n.º 21, de 27.12.2013, adotando-se como meta para ano 41,8% do total contratado no período, quando se obteve resultado de 51,6%.

Para 2014, a meta foi alterada para 56,1%, mais de cinco pontos percentuais, o que dificultou o cumprimento na integralidade, sendo atingido o índice de 53,1%, superior ao do ano anterior em 2,9%, não obstante os esforços empreendidos pelo Banco Administrador.

#### 4.4.1 Informações sobre Custos de Produtos e Serviços

As informações solicitadas no subitem 5.5. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, correspondentes ao subitem 5.5 da Portaria n.º 90/2014, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não oferta nenhum tipo de produto ou serviço.

40



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 5 TÓPICOS ESPECIAIS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

### 5.1 Demonstração da Execução da Despesa

As informações de execução das despesas serão apresentadas considerando os seguintes tópicos:

- a) programação; e
- b) realização.

O item 6.1.2 (Movimentação de Créditos Interna e Externa), previsto na Portaria TCU n.º 90/2014, não foi anexado neste Relatório, pois não houve movimentação orçamentária interna/externa por grupo de despesa no exercício de 2014.

#### 5.1.1 Programação das Despesas

Quadro 5 – Programação de Despesas

Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão do FCO		Código UO: 74914		UGO: 537003	
CRÉDITOS	Origem dos Créditos Orçamentários	Grupos de Despesa Capital			9 - Reserva de Contingência
		4 – Investimentos	5 – Inversões Financeiras	6- Amort. da Dívida	
<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>			2.221.392.942,00		
CRÉDITOS	Suplementares				
	Especiais	Abertos			
		Reabertos			
	Extraordinários	Abertos			
		Reabertos			
Créditos Cancelados					
Outras Operações					
Dotação final 2014 (A)			2.221.392.942,00		
Dotação final 2013(B)			2.062.864.832,00		
Variação (A/B-1)*100			7,7		

Fonte: Siafi 2013 e 2014

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estabelece as dotações para os fundos constitucionais, que são definidas com base nas estimativas de arrecadação do Governo Federal, não tendo, portanto, interveniência dos Fundos e nem de seus administradores.

Relativamente ao FCO para o exercício de 2014, o ingresso de recursos seria da ordem de R\$ 2.221,4 milhões, de acordo com a LOA.

Inicialmente a projeção passada pela STN foi de R\$ 2.206,0 milhões. Essa projeção compõe o montante de recursos previstos para a execução orçamentária do FCO de 2014, que leva em conta ainda, as disponibilidades remanescentes do exercício anterior, os retornos de financiamentos previstos e o resultado operacional do Fundo, deduzidos os recursos comprometidos com as parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores.

Cabe esclarecer que os recursos previstos para 2014 foram reprogramados em 31.10.2014 elevando-se o orçamento de R\$ 4.961,1 milhões para R\$ 5.616,4 milhões.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Para o exercício de 2014, as origens e os montantes de recursos previstos estão demonstrados na Tabela a seguir:

Tabela 11 – Origem dos Recursos Previstos para 2014

Origem	Valor (R\$ milhões)
Repasses do Tesouro Nacional (1)	2.206,0
Retornos de financiamentos (2)	3.619,7
Resultado operacional (3)	(39,9)
Disponibilidades ao final do exercício anterior (4)	137,7
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores (5)	(307,1)
Total	<b>5.616,4</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Programação do FCO para 2014

#### Notas:

- (1) previsão de repasses do Tesouro Nacional correspondente à projeção da STN;
- (2) previsão de retornos de parcelas de financiamentos (amortizações/liquidações);
- (3) previsão de receitas e despesas do Fundo;
- (4) disponibilidades apuradas em 31.12.2013;
- (5) parcelas de operações contratadas em exercícios anteriores, ainda pendentes de liberação.

A Programação Orçamentária de 2014 estabeleceu estimativas de aplicação dos recursos do FCO, para as Unidades Federativas do Centro-Oeste, de acordo com os valores e percentuais demonstrados na Tabela a seguir:

Tabela 12 - Recursos previstos para o exercício por UF e Setor

Setor	DF		GO		MS		MT		Região	(R\$ mil)
	Valor	% em relação à UF	Valor	% em relação à UF	Valor	% em relação à UF	Valor	% em relação à UF		
Empresarial	673.973	80%	854.601	50%	650.675	50%	734.957	50%	2.914.206	
Rural	168.493	20%	854.601	50%	704.898	50%	974.245	50%	2.702.238	
<b>Total</b>	<b>842.467</b>	<b>100%</b>	<b>1.709.202</b>	<b>100%</b>	<b>1.355.574</b>	<b>100%</b>	<b>1.709.202</b>	<b>100%</b>	<b>5.616.444</b>	

Fonte: Programação do FCO para 2014

A tabela abaixo apresenta as estimativas de aplicação dos recursos do FCO, no exercício de 2014, por UF, Programa/Linha, Setor e Porte:

Tabela 13 – Previsão de Aplicação de Recursos em 2014

Programas	DF	GO	MT	MS	Região	Percentual	(R\$ mil)
<b>Empreendedores Individuais e Mini, Micro, Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores</b>							
FCO Empresarial	343.726	435.846	342.072	374.828	1.496.473	26,64%	
Industrial	31.031	149.670	148.985	93.707	423.393		
Infraestrutura	31.031	34.127	17.920	31.223	114.300		
Turismo	31.031	34.127	26.183	62.484	153.824		
Comércio e Serviços	250.634	217.923	148.985	187.414	804.956		
FCO Rural	85.932	435.846	359.498	496.865	1.378.141	24,54%	
Pronaf-RA e Pronaf Demais	84.247	261.508	140.995	456.470	943.220		
Demais Rurais	1.685	174.339	218.503	40.395	434.922		
<b>Subtotal</b>	<b>429.658</b>	<b>871.693</b>	<b>701.570</b>	<b>871.693</b>	<b>2.874.614</b>	<b>51,18%</b>	

L

Al. J.

J



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Médios e Grandes Tomadores						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>330.247</b>	<b>418.754</b>	<b>308.603</b>	<b>360.129</b>	<b>1.417.733</b>	<b>25,24%</b>
Industrial	29.814	134.797	143.143	105.050	412.803	
Infraestrutura	29.814	37.311	10.713	29.999	107.836	
Turismo	29.814	37.269	11.605	45.016	123.705	
Comércio e Serviços	240.805	209.377	143.143	180.064	773.389	
<b>FCO Rural</b>	<b>82.562</b>	<b>418.754</b>	<b>345.400</b>	<b>477.380</b>	<b>1.324.096</b>	<b>23,58%</b>
<b>Subtotal</b>	<b>412.809</b>	<b>837.509</b>	<b>654.003</b>	<b>837.509</b>	<b>2.741.830</b>	<b>48,82%</b>
Resumo Geral						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>673.973</b>	<b>854.601</b>	<b>650.675</b>	<b>734.957</b>	<b>2.914.206</b>	<b>51,89%</b>
Industrial	60.845	284.467	292.128	198.757	836.196	
Infraestrutura	60.845	71.438	28.632	61.222	222.137	
Turismo	60.845	71.396	37.788	107.500	277.529	
Comércio e Serviços	491.439	427.300	292.128	367.478	1.578.345	
<b>FCO Rural</b>	<b>168.493</b>	<b>854.601</b>	<b>704.898</b>	<b>974.245</b>	<b>2.702.238</b>	<b>48,11%</b>
Pronaf-RA e Pronaf Demais	84.247	261.508	140.995	456.470	943.220	
Demais Rurais	84.247	593.093	563.903	517.775	1.759.018	
<b>TOTAL</b>	<b>842.467</b>	<b>1.709.202</b>	<b>1.355.574</b>	<b>1.709.202</b>	<b>5.616.444</b>	<b>100,00%</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Programação do FCO para 2014

#### 5.1.2 Realização da Despesa

Os itens 6.1.3.2 (Despesas Totais por Modalidade de Contratação - Créditos Originários – Executados Diretamente pela UJ) e 6.1.3.4 (Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários – Valores Executados Diretamente pela UJ), previstos na Portaria TCU n.º 90/2014, não possuem informação para o período, considerando que a UJ não contempla em sua estrutura UG na qual tenham sido registrados contabilmente os créditos da UO.

No que diz respeito à Execução Orçamentária de Créditos Recebidos pela UJ por Movimentação, previsto na Portaria TCU n.º 90/2014, os itens 6.1.3.5 (Despesas Totais por Modalidade de Contratação – Créditos de Movimentação) e 6.1.3.6 (Despesas Totais por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos de Movimentação) não possuem informação para o período, considerando que a UJ não foi beneficiada com créditos por movimentação.

As informações sobre a realização da despesa serão prestadas para os créditos originários, por intermédio dos dois quadros a seguir, de acordo com a Portaria TCU n.º 90/2014:

Quadro 6 – Despesas por Modalidade de Contratação – Créditos Originários – Total

Valores em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão do FCO	Código UO: 74914		UGO: 537003	
	Modalidade de Contratação		Despesa Liquidada	
	2014	2013	2014	2013
<b>1. Modalidade de Licitação</b>	-	-	-	-
<b>2. Contratações Diretas</b>	-	-	-	-
<b>3. Regime de Execução Especial</b>	-	-	-	-
<b>4. Pagamento de Pessoal</b>	-	-	-	-
<b>5. Outros</b>	2.016.037.870,81	2.062.864.832,00	1.912.956.358,57	1.784.551.498,81
<b>6. Total (1+2+3+4+5)</b>	<b>2.016.037.870,81</b>	<b>2.062.864.832,00</b>	<b>1.912.956.358,57</b>	<b>1.784.551.498,81</b>

Fonte: Siafi 2013 e 2014 e Siop



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Quadro 7 – Despesas por Grupo e Elemento de Despesa – Créditos Originários - Total

Valores em R\$ 1,00

Unidade Orçamentária: Recursos sob Supervisão do FCO			Código UO: 74914		UGO: 537003			
			DESPESAS CORRENTES					
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidação		RP não processados		Valores Pagos	
1. Despesas de Pessoal	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013
2. Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL								
Grupos de Despesa	Empenhada		Liquidação		RP não Processados		Valores Pagos	
4. Investimentos	2014	2013	2014	2013	2014	2013	2014	2013
5. Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
1º elemento de despesa	2.016.037.870,81	2.062.864.832,00	2.016.037.870,81	2.062.864.832,00	103.081.512,24	278.313.333,19	1.912.956.358,57	1.784.551.498,81
6. Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Siafi 2013 e Siafi 2014

Análise Crítica:

Não houve alterações significativas na Programação Orçamentária da UJ no exercício de 2014, considerando que as despesas empenhadas referem-se a estimativa de repasses do Tesouro Nacional para o Fundo.

Em relação à realização da previsão orçamentária no exercício de 2014, ficou assim distribuída:

*C  
Ricardo*

*D*



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 14 – Realização da Previsão Orçamentária

Origem	Previsto	Realizado	(R\$ milhões) (%)
Repasses do Tesouro Nacional	2.206,0	2.026,3	91,9
Retornos de financiamentos	3.619,8	3.877,3	107,1
Resultado operacional	-39,9	-122,0	305,4
Disponibilidades ao final do exercício anterior	137,7	137,7	100,0
Recursos comprometidos com parcelas a liberar de operações contratadas em exercícios anteriores <sup>2</sup>	-307,1	-283,8	92,4
<b>Total</b>	<b>5.616,4</b>	<b>5.635,5</b>	<b>100,3</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Planilha de Programação Orçamentária elaborada pela Diretoria de Governo – BB

Os pagamentos efetuados pelos clientes para amortizar ou liquidar saldos devedores de financiamentos totalizaram R\$ 3.877,3 milhões, montante 7,1% superior ao inicialmente previsto (R\$ 3.619,7 milhões). Esse desvio positivo no valor realizado é resultado do próprio fluxo de crescimento da carteira de crédito, aliado ao processo permanente do BB de melhoria da originação em seu processo de crédito.

Em relação ao resultado operacional, que teve o montante realizado adverso na ordem de 205,4% superior ao previsto, foi motivado principalmente pela publicação de medidas governamentais que geraram despesas extraordinárias ao Fundo no exercício de 2014, como a Lei nº 13.001, de 20.06.2014, que autorizou a remissão das operações ao amparo do Procera, e a Resolução nº 4.299, de 30.12.2013, que autorizou a concessão de rebate para liquidação das operações inadimplentes ao amparo do Pronaf.

Outro fator relevante foi o processo de redução nas rendas de operações de crédito, motivada pela redução sistemática nos encargos das operações de crédito, iniciada a partir do segundo semestre de 2012, a exemplo dos ajustes advindos com a Resolução CMN nº 4.149, de 25.10.2012.

Observa-se que o orçamento previsto foi superado, o que decorre diretamente do esforço conjunto dos Administradores do FCO, dos Governos dos Estados e do Distrito Federal e de outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional, como os que integram os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais (CDE), para atender as diretrizes, orientações gerais e prioridades do Fundo e intensificar as ações de divulgação por meio dos Seminários FCO Itinerantes.

#### 5.2 Movimentação e os Saldos de Restos a Pagar de Exercícios Anteriores

O Quadro 8 abaixo contempla o montante de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, vigentes em 2014, os respectivos valores cancelados e pagos no decorrer do exercício de referência do relatório de gestão, bem como o saldo apurado no dia 31/12/2014 dos Restos a Pagar não Processados.

<sup>2</sup> O valor realizado refere-se aos desembolsos efetuados em 2014 de operações contratadas em exercícios anteriores. Ressalta-se, entretanto, que o valor informado no Relatório de Gestão de junho de 2014 indicava o montante ainda pendente de desembolso, quando o deveria registrar o valor desembolsado no período.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Quadro 8 – Restos a Pagar inscritos em Exercícios Anteriores**

Valores em R\$ 1,00

Restos a Pagar não Processados				
Ano de Inscrição	Montante 01/01/2014	Pagamento	Cancelamento	Saldo a pagar 31/12/2014
2013	278.313.333,19	113.304.949,83	165.008.383,36	0,00
2012	77.062.107,91	77.062.107,91	0,00	0,00

Fonte: Siafi 2013 e 2014

**Análise Crítica:**

O montante dos valores inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores refere-se à parcela de recursos provenientes da arrecadação de impostos do terceiro decêndio de dezembro e que são repassadas ao BB no primeiro decêndio de janeiro do exercício subsequente.

Os valores inscritos em restos a pagar de exercícios anteriores foram totalmente pagos ou cancelados ao final do exercício, tratando-se sempre de restos a pagar não processados, e que, portanto, não causam nenhum tipo de impacto na gestão financeira do Fundo.

*L  
AC  
J  
G*



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 6 GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

### 6.1 Estrutura de Pessoal da Unidade

As informações solicitadas nos subitens 7.1. e 7.3. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, não foram incluídas neste relatório, pois o Fundo não possui quadro próprio de servidores.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Hélio Ch. Q.", is placed here.

A handwritten mark or signature in blue ink, appearing to be a stylized letter 'L', is placed here.



## 7 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

### 7.1 Gestão da Tecnologia da Informação (TI)

Dentro da definição de Gestão da Tecnologia da Informação como sendo, o conjunto de atividades, projetos e metodologias criadas com recursos de computação ou não com a finalidade de alinhar a Tecnologia da Informação (TI) às estratégias do negócio, o Fundo utiliza-se da estrutura de TI do conglomerado BB.

No que diz respeito aos sistemas operacionais utilizados pelo Fundo, na gestão dos recursos, podemos citar:

- SIG-FCO (Sistema de Informações Gerenciais do FCO) – sistema em Access/VBA com base corporativa em MySQL, que sistematiza as informações gerenciais da base de operações do FCO;
- SIG-Repasse FCO (Sistema de Informações Gerenciais de Repasse do FCO) – sistema em Access/VBA com base corporativa em MySQL, utilizada para gerenciar o sistema de repasses a outras instituições financeiras credenciadas bem como geração de informações financeiras, contábeis e gerenciais; e
- SAS ou *Statistical Analysis System* – sistema integrado de aplicações para o gerenciamento de banco de dados.

Encontra-se em implementação no ambiente corporativo do BB o sistema GPO (Gestão de Passivos), que visa à gestão da captação de recursos públicos para aplicações nas linhas de crédito, objetivando melhora nos controles financeiros e contábeis e transparência na prestação de contas ao alocador de recursos.

Relativamente ao processo de acolhimento, estudo, formalização e condução das operações de créditos com recursos do FCO, este se encontra inserido/amparado em todo o ferramental de tecnologia e sistemas do Banco do Brasil, utilizados na operacionalização do processo de crédito da Instituição.

O Fundo não possui contratos firmados com terceiros na área de tecnologia de informação.





Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 8 ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE ÓRGÃO DE CONTROLE

### 8.1 Tratamento de Deliberações Exaradas em Acórdãos do TCU

De acordo com o subitem 11.1. da Parte A do Anexo II da DN TCU n.º 134/2013, não houve deliberações do TCU pendentes de atendimento ao final do exercício de 2014.

### 8.2 Tratamento de recomendações do OCI

De acordo com a Portaria CGU nº 650, de 28.03.2014, alterada pela CGU nº 522, de 04.03.2015, foi protocolado na CGU em 31.12.2014, conforme Ofício Digov nº 2014/02902, Plano de Providência Permanente referente às recomendações exaradas pela CGU por meio do Relatório de Auditoria nº 201407549.

As informações sobre as recomendações do OCI atendidas e pendentes de atendimento no exercício encontram-se no Anexo 2.



## 9 INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

### 9.1 Conformidade Contábil

Os procedimentos de conformidade referem-se a instrumentos de controle interno destinados à certificação dos registros feitos no sistema Siafi, por meio dos quais o servidor responsável regista e assegura que a escrituração e as demonstrações contábeis atendem às normas aplicáveis ao setor público e guardam fidedignidade com os atos e fatos contábeis ocorridos.

No âmbito do Fundo a conformidade contábil é realizada mensalmente de acordo com o calendário disponibilizado pela transação no Siafi CONFECMES, por profissional de contabilidade com registro no Conselho Regional de Contabilidade.

Na prática, mensalmente o conformista contábil analisa as informações contábeis da UG – Unidade Gestora, utilizando-se dos instrumentos que forem necessários para a realização da análise contábil, como por exemplo, as transações no Siafi CONCONTIR, CONINCONS, CONINDBAL, etc. Verifica ainda se as demonstrações contábeis espelham as atividades fins do órgão, bem como se apresentam eventuais inconsistências e desequilíbrios.

O conformista contábil, em observância ao princípio da segregação de função, não poderia concomitantemente exercer quaisquer funções conflitantes com sua atividade de realizar a conformidade contábil<sup>3</sup>, porém, em função da dinâmica do processo de gestão do FCO e da equipe alocada na Digov, eventualmente podem ocorrer de forma concomitante a execução das atividades de Ordenador de Despesas substituto e conformista contábil (profissional de contabilidade).

Com vistas à observância do princípio de segregação de função, o Fundo vem desenvolvendo esforços para que as atividades contábeis realizadas no Siafi (Lei nº 4.320/64) sejam migradas para o setor responsável pela contabilidade do conglomerado BB, da mesma forma do que já foi realizado com a contabilidade societária (Lei nº 6.404/76).

Com relação às informações sobre a quantidade de ocorrências observadas durante o exercício de 2014 no Siafi, o Fundo teve apenas uma ocorrência no mês de novembro/2014 conforme consulta a transação CONCONTIR. Houve ocorrência registrada pela EQUAÇÃO 210, que tem como finalidade comparar os empenhos indicados para inscrição em restos a pagar não processados a liquidar, com os valores dos empenhos a liquidar. A ocorrência foi sanada em dezembro com a indicação dos empenhos para inscrição em restos a pagar.

### 9.2 Declaração do Contador Atestando a Conformidade das Demonstrações Contábeis

A Declaração do Contador encontra-se no Anexo 3.

<sup>3</sup> Como autorizar, aprovar e executar registros de gestão ou ainda efetuar a conformidade de registro de gestão.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### **9.3 Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas Previstas na Lei n.º 4.320/1964 e pela NBC T 16.6 Aprovada pela Resolução CFC n.º 1.133/2008**

As demonstrações contábeis previstas na Lei n.º 4.320/64, bem como as respectivas notas explicativas, são dispensadas da apresentação, considerando que os registros contábeis são realizados no SIAFI (subitem 12.5. da Parte A do Anexo II da DN n.º 134/2013).

### **9.4 Evidenciação do *del-credere* da Demonstração de Resultado do Exercício**

A título de *del-credere* do Agente Financeiro, em função do risco de crédito assumido nas operações, o BB auferiu no exercício de 2014 o valor de R\$ 1.034,0 milhões. A cobrança do *del credere* está regulamentada no § 4º inciso II do art. 9º-A da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989.

Tabela 15 – Evidenciação do *del-credere* do exercício 2014

<i>DEL CREDERE</i> BB	RS mil
Janeiro	83.903
Fevereiro	85.638
Março	77.038
Abril	86.026
Maio	83.011
Junho	87.559
Julho	85.508
Agosto	88.453
Setembro	89.062
Outubro	86.435
Novembro	89.426
Dezembro	91.981
<b>TOTAL</b>	<b>1.034.038</b>

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### **9.5 Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976)**

As informações previstas neste item encontram-se no Anexo 4.

### **9.6 Parecer da Auditoria Independente**

O parecer da Auditoria Independente encontra-se no Anexo 5.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 9.7 Operações em Adimplência e Inadimplência

Quadro 9 - Operações contratadas com riscos compartilhado e integral do Fundo e do Banco operador

Operações com risco compartilhado entre o Fundo e o Banco operador (quantidades)			
Situação	2014	2013	2012
Sem atraso (A)	48	130	247
Com atraso (B)	7	16	9
(B*100) / (A+B)	12,7	11,0	3,5
Operações com risco integral do Fundo (quantidades)			
Situação	2014	2013	2012
Sem atraso (A)	30.256	30.933	42.391
Com atraso (B)	8.393	8.482	12.978
(B*100) / (A+B)	21,7	21,5	23,4
Operações com risco exclusivo do Banco operador (quantidades)			
Situação	2014	2013	2012
Sem atraso (A)	179.342	173.447	180.864
Com atraso (B)	8.884	12.680	5.075
(B*100) / (A+B)	4,7	6,8	2,7

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistemas do BB e Relatório de Gestão do FCO do exercício de 2013

### 9.8 Créditos de Liquidação Duvidosa

Quadro 10 - Créditos de liquidação duvidosa de operações contratadas

(R\$ 1,00)

Natureza da Operação	Tamanho do atraso	
	Até 180 dias	De 181 a 360 dias
Com Risco Compartilhado entre o Fundo e o Banco Operador	150.341,31	260.707,15
Com Risco Integral do Fundo	5.520.472,13	5.447.671,88
Com Risco Integral do Banco Operador	53.008.074,18	18.675.596,87
<b>TOTAL</b>	<b>58.678.887,62</b>	<b>24.383.975,90</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### 9.9 Prejuízos Contabilizados no Exercício

Quadro 11 - Prejuízos contabilizados no exercício de 2014

(R\$ 1,00)

Natureza da Operação	Prejuízos contabilizados
Assumidos em razão do risco compartilhado	181.810,85
* Contabilizados pelo Fundo	90.905,43
* Contabilizados pelo Banco operador	90.905,43
Assumidos pelo Fundo em razão de risco integral	113.345.087,11
Assumidos pelo Banco operador em razão de risco Integral	275.433.812,90
<b>TOTAL</b>	<b>388.960.710,86</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### 9.10 Recursos Ressarcidos pelo Banco Operador

Quadro 12 – Ressarcimentos efetuados pelo banco operador ao fundo no exercício de 2014, decorrentes de perdas em operações com risco compartilhado

(R\$ 1,00)

Mês de Referência	Principal + Encargos das operações vencidas e não pagas	Valor Ressarcido pelo Banco Operador	Correção de valores por Atraso de Ressarcimento
Janeiro	2.429,13	1.214,57	-
Fevereiro	-	-	-
Março	-	-	-
Abril	-	-	-
Maio	9.702,65	4.851,33	-
Junho	167.805,35	83.902,68	-
Julho	-	-	-
Agosto	-	-	-
Setembro	-	-	-
Outubro	-	-	-
Novembro	1.873,72	936,86	-
Dezembro	-	-	-
<b>Total</b>	<b>181.810,85</b>	<b>90.905,43</b>	<b>-</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

### 9.11 Ações de Cobranças Judiciais Ajuizadas

Quadro 13 - Ações de cobranças judiciais ajuizadas no exercício de referência do Relatório de Gestão

(R\$ 1,00)

MÊS	Risco Compartilhado		Risco Integral do Fundo		Risco Integral do Banco Operador	
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor
Janeiro	-	-	29	2.624.992,43	173	17.257.765,57
Fevereiro	-	-	56	5.293.772,15	163	26.862.025,48
Março	-	-	132	9.365.517,08	238	23.468.818,95
Abri	-	-	68	6.968.313,91	141	15.475.289,86
Maio	-	-	34	3.546.711,60	101	27.165.302,06
Junho	-	-	22	4.986.725,60	85	15.270.551,85
Julho	-	-	8	17.049.877,21	60	11.628.837,36
Agosto	-	-	6	3.092.970,67	108	21.353.949,81
Setembro	-	-	9	7.417.330,26	126	35.610.826,60
Outubro	-	-	30	22.893.171,82	45	9.984.715,70
Novembro	-	-	24	6.939.847,01	99	31.332.273,57
Dezembro	-	-	9	1.640.946,05	67	13.275.550,95
<b>Total</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>427</b>	<b>91.820.175,79</b>	<b>1406</b>	<b>248.685.907,76</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pela Diretoria de Reestruturação de Ativos

L

Helo J.

R



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Análise Crítica:**

Identificadas situações que possam pôr em risco os capitais disponibilizados, o Banco inicia os procedimentos para ajuizamento de operações, considerando alguns critérios, que levam em consideração o valor da operação, a existência de garantias e a relação custo/benefício da medida.

No exercício de 2014 o Banco ajuizou 1.833 operações no montante de R\$ 340,5 milhões.

O Banco não apresentou, durante o exercício de 2014, operações de risco integral do Fundo ou compartilhado liquidadas pelo equivalente financeiro do valor dos bens passíveis de penhora, na forma especificada pelos arts. 15-B e 15-C da Lei n.º 7.827, de 27.09.1989, com redação dada pela Lei n.º 11.945, de 04.06.2009.

A cobrança das dívidas com risco do BB seguem os mesmos critérios e procedimentos adotados para as operações de crédito com recursos próprios do Banco do Brasil, como, por exemplo, a realização de notificações de vencimento, cobrança administrativa e a execução judicial. Ressalta-se que a legislação vigente não contempla o tratamento dos créditos inadimplidos para operações com risco do Fundo, fato que restringe as ações do Banco Operador para sua recuperação.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## 10 OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

### 10.1 Outras Informações Consideradas Relevantes pela UJ

#### 10.1.1 Contratações por Programa e Unidade Federativa

No exercício de 2014 foram contratadas 38.474 operações, totalizando R\$ 5.706,3 milhões. Os investimentos do FCO Empresarial somaram R\$ 2.663,0 milhões, representando 46,7% do montante contratado, enquanto as contratações do FCO Rural atingiram R\$ 3.043,4 milhões, equivalentes a 53,3% do total aplicado no período.

Tabela 16 – Contratações por Programa e UF

PROGRAMAS	DF		GO		MS		MT		TOTAL		(R\$ mil)
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	
<b>EMPRESARIAL</b>	<b>4.615</b>	<b>630.549</b>	<b>2.790</b>	<b>832.215</b>	<b>4.208</b>	<b>478.546</b>	<b>2.470</b>	<b>721.660</b>	<b>14.083</b>	<b>2.662.970</b>	
Industrial	611	93.260	534	365.887	761	86.019	390	216.655	2.296	761.820	
Infraestrutura	18	2.697	83	72.918	15	15.032	11	88.118	127	178.765	
Turismo	385	53.043	140	72.361	404	43.866	158	76.955	1.087	246.225	
Comércio e Serviços	3.601	481.549	2.033	321.049	3.028	333.629	1.911	339.932	10.573	1.476.159	
<b>RURAL</b>	<b>1.053</b>	<b>191.627</b>	<b>8.801</b>	<b>934.045</b>	<b>6.584</b>	<b>853.304</b>	<b>7.953</b>	<b>1.064.397</b>	<b>24.391</b>	<b>3.043.373</b>	
Pronaf RA	25	500	441	6.143	1.616	24.138	483	8.292	2.565	39.072	
Pronaf Demais	215	9.184	4.663	234.220	2.235	88.314	5.669	403.893	12.782	735.611	
Demais Rurais	813	181.943	3.697	693.683	2.733	740.852	1.801	652.213	9.044	2.268.690	
<b>Total Geral</b>	<b>5.668</b>	<b>822.176</b>	<b>11.591</b>	<b>1.766.260</b>	<b>10.792</b>	<b>1.331.851</b>	<b>10.423</b>	<b>1.786.057</b>	<b>38.474</b>	<b>5.706.343</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O Estado de GO fechou o exercício com o maior volume de contratações de operações, respondendo por 30,1% na quantidade de operações. Já o Estado de MT foi o responsável pelo maior volume de recursos 31,3%.

Os recursos do Fundo destinados às linhas de Pronaf (exceto Pronaf RA) são os que representam o maior volume de operações contratadas no período, 33,2% (12.782 operações). Já em relação ao valor contratado, as demais linhas do FCO Rural encerraram o ano de 2014 com o maior volume de recursos financiados 39,8% (R\$ 2.268,7 milhões) do valor total contratado.

#### 10.1.2 Contratações por Porte e Linha de Financiamento

As contratações no exercício de 2014, em valores nominais, por porte do beneficiário e Linha de Financiamento estão representadas na tabela a seguir:

Tabela 17 – Contratações por Porte e Linha de Financiamento

Linhas de Financiamento	Grande	Médio	Pequeno-médio	Pequeno	Mini/Micro	(R\$ mil)	
						EI	Total
<b>Industrial</b>							
Quantidade	35	103	451	1.625	71	11	2.296
Valor	401.124	73.105	94.821	189.296	3.325	149	761.820
<b>Infraestrutura</b>							
Quantidade	3	2	23	99	-	-	127
Valor	126.941	357	9.200	42.267	-	-	178.765


**Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO**

<b>Turismo</b>							
Quantidade	1	12	137	879	56	2	1.087
Valor	16.492	61.476	49.374	114.806	4.070	7	246.225
<b>Comércio e Serviços</b>							
Quantidade	34	227	1.637	8.044	551	80	10.573
Valor	124.608	119.984	316.627	886.208	27.012	1.721	1.476.159
<b>Pronaf RA</b>							
Quantidade	-	-	-	2.563	2	-	2.565
Valor	-	-	-	39.046	26	-	39.072
<b>Pronaf Demais</b>							
Quantidade	-	-	-	12.767	15	-	12.782
Valor	-	-	-	734.860	751	-	735.611
<b>Demais Rurais</b>							
Quantidade	36	271	1.132	4.322	3283	-	9.044
Valor	139.665	300.350	540.129	973.209	315.336	-	2.268.690
Total Geral	109	615	3.380	30.299	3.978	93	38.474
	808.830	555.273	1.010.150	2.979.692	350.520	1.877	5.706.343

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Os tomadores de menor porte (pequeno-médio, pequeno, micro/midi, empreendedores individuais) contrataram R\$ 4.342,2 milhões (76,1%), sendo R\$ 1.738,9 milhões (40,0%) com o setor empresarial e R\$ 2.603,4 milhões (60,0%) com o setor rural, com ênfase para os pequenos tomadores, que foram responsáveis por 52,2% (R\$ 2.979,7 milhões) do volume contratado.

Em relação a quantidade de operações contratadas, os tomadores de menor porte foram responsáveis pela contratação de 98,1% das operações do exercício (37.750).

As contratações por porte nas UFs ficaram assim distribuídas:

Tabela 18 – Contratações por Porte e UF

PORTE	DF	GO	MS	MT	TOTAL	(R\$ mil)
						(%)
Grande	69.933	377.735	91.276	269.886	808.830	14,2
Médio	64.128	118.036	116.917	256.192	555.273	9,7
<b>Subtotal</b>	<b>134.060</b>	<b>495.771</b>	<b>208.193</b>	<b>526.078</b>	<b>1.364.103</b>	<b>23,9</b>
Pequeno-médio	188.742	257.404	308.211	255.793	1.010.150	17,7
Pequeno	476.529	845.212	736.900	921.051	2.979.692	52,2
Mini/Micro	22.726	167.004	77.811	82.979	350.520	6,1
EI	118	869	735	156	1.877	0,0
<b>Subtotal</b>	<b>688.115</b>	<b>1.270.488</b>	<b>1.123.657</b>	<b>1.259.978</b>	<b>4.342.239</b>	<b>76,1</b>
<b>Total Geral</b>	<b>822.176</b>	<b>1.766.260</b>	<b>1.331.851</b>	<b>1.786.057</b>	<b>5.706.343</b>	<b>100,0</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

#### 10.1.3 Contratações nos Municípios do Nordeste Goiano

De acordo com a Nota 4 do Quadro “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014, as instituições financeiras que atuam com recursos do FCO aplicarão nos municípios do Nordeste Goiano, no mínimo, 10% dos recursos previstos no exercício para o Estado de Goiás.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

De acordo com o parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar n.º 97, de 10.12.2012, que regulamenta o art. 144-A da Constituição do Estado de Goiás e dá outras providências, o Nordeste Goiano compreende os municípios de Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campos Belos, Cavalcante, Colinas do Sul, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambai, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, Posse, São Domingos, São João D'Aliança, Simolândia, Sítio D'Abadia e Teresina de Goiás.

No exercício de 2014, foram contratadas no Nordeste Goiano R\$ 64,2 milhões, o que representa 37,6% do mínimo previsto na Programação do FCO para 2014 (R\$ 170,9 milhões).

O Governo do Estado de Goiás assumiu o compromisso de envidar esforços, em articulação com outros órgãos e entidades com atuação relevante para o desenvolvimento regional, no sentido de desenvolver ações com vistas ao incremento das contratações com recursos do FCO no Nordeste Goiano, a exemplo de intensificar as ações de divulgação do Fundo/linhas de crédito disponíveis por meio dos Seminários FCO Itinerante. Assim, foram realizados seminários em 05 (cinco) municípios do Nordeste Goiano, a saber: Alvorada do Norte (08.05.2014), Campos Belos (22.05.2014), Alto Paraíso de Goiás (05.06.2014), Iaciara (25.06.2014) e Posse (26.06.2014).

Embora os esforços dos entes envolvidos, a exemplo dos Seminários FCO Itinerante acima, por tratar-se de prioridade recente, não foi possível o atendimento integral do objetivo.

#### 10.1.4 Contratações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços

Segundo a Nota 2 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014, a assistência aos setores comercial e de serviços fica limitada a 30% dos recursos previstos para o exercício, obedecidos os seguintes critérios: para cada UF, 25% de sua própria previsão orçamentária e, adicionalmente, para o DF, 5% dos recursos previstos para a região.

No exercício de 2014, as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços totalizaram R\$ 1.476,2 milhões, correspondentes a 93,5% do previsto para a linha (R\$ 1.578,3 milhões).

Tabela 19 - Contratações na Linha Comercial e de Serviços

		DF	GO	MS	MT	Região	(R\$ mil)
Recursos previstos para o exercício	(a)	842.467	1.709.202	1.355.574	1.709.202	5.616.444	
Previsão para com. e serv. no exercício	(b)	491.439	427.300	292.128	367.478	1.578.345	
Contratado no exercício de 2014	(c)	481.549	321.049	333.629	339.932	1.476.159	
<b>% de Atingimento</b>	<b>(c/b)</b>	<b>98,0</b>	<b>75,1</b>	<b>114,2</b>	<b>92,5</b>	<b>93,5</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2014

De acordo com as observações Item I da Nota 2 do Quadro “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014, a assistência aos setores de serviços de saúde será no mínimo de 20% dos recursos previstos em cada UF para os setores comercial e de serviços.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

A seguir estão demonstradas as aplicações da Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviços de saúde, realizadas no exercício de 2014.

Tabela 20 - Contratações na Linha Comercial e de Serviços em assistência ao setor de serviço de saúde  
(R\$ mil)

	DF	GO	MS	MT	Região
Previsão para com. e serv. no exercício	(a) 491.439	427.300	292.128	367.478	1.578.345
Contratado no exercício de 2014	(b) 23.996	13.661	79.527	3.816	120.999
<b>% de Atingimento</b>	<b>(a/b)</b>	<b>4,9</b>	<b>3,2</b>	<b>27,2</b>	<b>1,0</b>
Posição: 31.12.2014					<b>7,7</b>

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB, Programação do FCO para 2014 e Informações da Diretoria Soluções de Atacado do BB

#### 10.1.5 Financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-prima e Formação de Estoque para Vendas

A seguir estão demonstrados os Limites/Tetos estabelecidos para a finalidade e as regras previstas na Programação do FCO para 2014:

Tabela 21- Limites/tetos para financiamentos de Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoques para Vendas junto a Empreendedores Individuais, Mini/Micro e Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores  
(R\$ mil)

Limite/Teto a ser observado	UF	Limite (*)	Teto(**)	Total	%	Rural	%	Empresarial %
	DF	1.156.221	320.137	320.137	100%	64.027	20%	256.110 80%
	GO	3.616.365	488.631	488.631	100%	244.315	50%	244.315 50%
	MS	2.833.284	387.535	387.535	100%	193.767	50%	193.767 50%
	MT	3.471.693	488.631	488.631	100%	244.315	50%	244.315 50%
Total		<b>11.077.562</b>	<b>1.684.933</b>	<b>1.684.933</b>		<b>746.425</b>		<b>938.508</b>

Posição 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Programação do FCO para 2014:

(\*) Corresponde a três vezes o montante de financiamentos de investimentos contratados com empreendedores individuais e mini, micro e pequenos e pequeno-médios tomadores, em cada UF (Nota 3 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014). Para o primeiro trimestre do ano, observa-se como limite de contratação o valor calculado com base na média mensal das contratações de investimento observadas no período de junho a novembro do ano anterior, multiplicada por três. (Inciso I da Nota 3 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014).

(\*\*) Corresponde a 30% do montante de recursos previstos para o exercício, em cada UF (Nota 3 do Item “Recursos Previstos por UF, Programa/Linha, Setor e Porte” do Título II – Programação Orçamentária, da Programação do FCO para 2014).

No exercício de 2014, para mini/micro e pequenos e pequeno-médios tomadores, foram contratados R\$ 55,3 milhões (1.124 operações) no setor rural, correspondentes a 7,4% do Limite/Teto, e R\$ 473,0 milhões (6.256 operações) no setor empresarial, correspondentes a 50,4% do Limite/Teto.

*C*

*Al J.*

*Q*



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 22- Financiamentos para Custeio, Aquisição de Insumos e/ou Matéria-Prima e Formação de Estoque para Vendas junto a Empreendedores Individuais, Mini/Micro e Pequenos e Pequeno-Médios Tomadores  
(R\$ mil)

UF	Rural			Empresarial		
	Limite/Teto	Contratações	% de Ating.	Limite/Teto	Contratações	% de Ating.
	2014			2014		
DF	64.027	46.333	72,4%	256.110	223.545	87,3%
GO	244.315	4.743	1,9%	244.315	36.090	14,8%
MS	193.767	3.103	1,6%	193.767	143.672	74,1%
MT	244.315	1.138	0,5%	244.315	69.672	28,5%
<b>Total</b>	<b>746.425</b>	<b>55.318</b>	<b>7,4%</b>	<b>938.508</b>	<b>472.979</b>	<b>50,4%</b>

Posição 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

#### 10.1.6 Contratações com Beneficiários que Obtiveram Financiamentos pela Primeira Vez

Em 2014, foram realizadas 13.154 operações com novos beneficiários, atingindo o montante de R\$ 2.141,2 milhões, que representam 34,2% do total das contratações e 37,5% dos recursos aplicados no Centro-Oeste, portanto superior à meta definida no indicador Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual – ICBN, que foi de 20%.

Tabela 23 – Contratações com novos beneficiários

(R\$ mil)

Porte	DF		GO		MS		MT		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
Grande	9	30.393	23	266.404	9	51.796	12	132.841	53	481.434
Médio	62	35.421	131	56.697	51	41.809	65	97.044	309	230.972
Pequeno-Médio	228	47.611	194	73.741	137	67.623	130	63.377	689	252.352
Pequeno	1.665	194.800	2.643	283.063	3.001	233.564	3.354	352.458	10.663	1.063.886
Mini/Micro	212	10.300	502	45.714	420	27.574	229	27.280	1.363	110.868
EI	13	99	13	869	44	623	7	53	77	1.643
<b>TOTAL</b>	<b>2.189</b>	<b>318.625</b>	<b>3.506</b>	<b>726.489</b>	<b>3.662</b>	<b>422.989</b>	<b>3.797</b>	<b>673.052</b>	<b>13.154</b>	<b>2.141.154</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O maior número de contratos realizados com novos beneficiários foi observado no estado de MT (3.797) seguido por MS (3.662). Quanto ao volume de recursos aplicados, GO aplicou o maior volume de recursos com novos beneficiários R\$ 726,5 milhões e MT R\$ 673,1 milhões, representando 33,9% e 31,4%, respectivamente.

Com esses resultados, as diretrizes do Fundo, em especial a de atender a um universo maior de beneficiários (inciso VIII do art. 3º da Lei n.º 7.827), bem como o Índice de Contratações com Novos Beneficiários, foram plenamente atendidas.

Cabe ressaltar que esse desempenho decorre das ações desenvolvidas pelos Administradores do FCO, pelos Governos dos Estados e do Distrito Federal e pelos órgãos e entidades que integram os Conselhos de Desenvolvimento Estaduais (CDE), com destaque para os Seminários FCO Itinerante e as ações realizadas pelo BB registradas na Introdução e no item 4.3 retro deste relatório.

59



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

#### 10.1.7 Contratações com Valor Superior a R\$ 10 milhões

A Tabela a seguir sintetiza as operações contratadas no exercício de 2014 com valores superiores a R\$ 10 milhões e informadas analiticamente à Secretaria Executiva do Condel, conforme estabelecido no item “2b” da Resolução Condel/FCO n.º 127, de 05.12.2001:

Tabela 24 – Contratações com valor superior a R\$ 10 milhões

Linhas de Financiamento	DF		GO		MS		MT		TOTAL		(R\$ mil)
	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	Qtd.	Valor	
Industrial	1	10.612	4	231.172	-	-	6	102.789	11	344.573	
Infraestrutura	-	-	1	36.528	-	-	1	82.904	2	119.432	
Turismo	-	-	1	16.492	-	-	2	47.362	3	63.854	
Comércio e Demais Rurais	2	42.189	1	10.830	-	-	2	33.272	5	86.290	
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>52.801</b>	<b>9</b>	<b>337.347</b>	<b>4</b>	<b>90.721</b>	<b>15</b>	<b>340.645</b>	<b>31</b>	<b>821.514</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

#### 10.1.8 Repasse de Recursos a Outras Instituições

O artigo 9º da Lei n.º 7.827/89, com redação dada pela Lei n.º 10.177/2001, prevê que: “observadas as diretrizes estabelecidas pelo MI, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de financiamento especificamente criados com essa finalidade.”

Atualmente o Banco do Brasil, na condição de Banco Administrador do FCO, mantém contrato de repasse com as instituições Banco de Brasília S.A. (BRB), Banco Cooperativo do Brasil (Bancoob), Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Sicredi), Agência de Fomento de Goiás S.A (Goiás Fomento), Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e Agência de Fomento do Estado do Mato Grosso S.A. (MT Fomento).

As transferências de recursos iniciaram-se em novembro/2008 (BRB, Bancoob, Sicredi e Goiás Fomento), dezembro/2011 (BRDE) e maio/2012 (MT Fomento).

As contratações efetuadas por meio de repasse contemplam os segmentos de empreendedores individuais, mini, micro, pequenos e pequeno-médios tomadores e abrangem os programas FCO Empresarial e FCO Rural, observada a Programação Anual de Financiamento. As operações contratadas pelas instituições operadoras no exercício de 2014 estão demonstradas a seguir:

Tabela 25 – Contratações por meio de Instituições Operadoras do Repasse por Programa/Porte (R\$ mil)

Programas	Bancoob		BRB		BRDE		GO Fomento		MT Fomento		Sicredi		Total	
	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor	Qtd	Valor
Empresarial	2	863	77	20.048	3	2.750	13	4.437	37	3.698	99	15.316	231	47.113
Industrial	2	863	-	-	-	-	7	3.124	4	269	7	1.451	20	5.707
Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	1	431	-	-	-	-	1	431
Turismo	-	-	-	-	-	-	3	672	9	1.089	1	402	13	2.163

60

L

AR

V



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Com. e Serviços	-	-	77	20.048	3	2.750	2	210	24	2.341	91	13.463	197	38.813
Rural	59	13.076	30	13.571	54	30.123	12	2.527	-	-	247	39.636	402	98.933
Demais Rurais	59	13.076	30	13.571	54	30.123	12	2.527	-	-	247	39.636	402	98.933
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>13.939</b>	<b>107</b>	<b>33.619</b>	<b>57</b>	<b>32.873</b>	<b>25</b>	<b>6.964</b>	<b>37</b>	<b>3.698</b>	<b>346</b>	<b>54.952</b>	<b>633</b>	<b>146.045</b>
<b>Portes</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor</b>
Pequeno-Médio	1	198	15	7.330	-	-	-	-	-	-	24	5.056	40	12.584
Pequeno	36	10.603	92	26.289	55	32.423	18	5.781	-	-	192	36.043	393	111.139
Mini/Micro	24	3.138	-	-	2	450	7	1.183	37	3.698	128	13.720	198	22.189
EI	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	133	2	133
<b>Total</b>	<b>61</b>	<b>13.939</b>	<b>107</b>	<b>33.619</b>	<b>57</b>	<b>32.873</b>	<b>25</b>	<b>6.964</b>	<b>37</b>	<b>3.698</b>	<b>346</b>	<b>54.952</b>	<b>633</b>	<b>146.045</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

A tabela a seguir demonstra o resumo das contratações do Programa de FCO para Repasse, por espaços considerados prioritários pela PNDR:

Tabela 26 – Projetos que contribuem para a redução das desigualdades regionais  
(R\$ mil)

Área	Qtde	Valor
Municípios da Faixa de Fronteira	126	37,6
Municípios da Mesorregião de Águas Emendadas	43	15,2
Municípios Goianos da RIDE	283	73,3
Municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como de renda estagnada ou dinâmica	27	12,6

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB e Programação do FCO para 2014

O demonstrativo a seguir apresenta as contratações do Programa de FCO para Repasse nos municípios das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR, realizadas no exercício de 2014.

Tabela 27 – Contratações com Instituições Operadoras do Repasse por Tipologia

Tipologia	DF		GO		MS		MT		Total		(R\$mil)
	Qtde	Valor									
Alta Renda	83	22.265	92	17.701	20	7.361	155	25.461	350	72.788	
Dinâmica	-	-	8	3.295	18	12.151	105	11.596	131	27.042	
Estagnada	27	12.558	13	3.559	63	20.550	49	9.548	152	46.215	
<b>Total</b>	<b>110</b>	<b>34.823</b>	<b>113</b>	<b>24.555</b>	<b>101</b>	<b>40.063</b>	<b>309</b>	<b>46.605</b>	<b>633</b>	<b>146.045</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

Pelos números apresentados, observa-se que os municípios classificados como de Alta Renda representaram 55,3% (350) das operações contratadas e 49,8% (R\$ 72,8 milhões) dos recursos utilizados. Já os municípios de Rendas Dinâmica e Estagnada, em conjunto, foram responsáveis por 44,7% (283) das operações contratadas no período e 50,2% (R\$ 73,3 milhões) dos recursos utilizados.

#### 10.1.9 Reprogramação de Recursos

Com base na Nota 2 do subtítulo “Recursos Previstos por UF e Setor” do Título II – Programação Orçamentária da Programação do FCO para 2014, foi realizada a reprogramação dos recursos



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

disponíveis em 30.09.2014 às UFs de acordo com as regras definidas na Programação, respeitados os valores dos projetos aprovados e em fase de contratação.

Tabela 28 – Reprogramação de Recursos

	DF	GO	MS	MT	Total (R\$ mil)
1. Recursos disponíveis em 30.09.2014	514.848	79.401	174.843	108.533	877.625
2. Valores aprovados e em fase de contratação	199.934	1.704.701	604.762	811.055	3.320.452
3. Recursos reservados para atender o limite mínimo de 15%	90.256	-	-	-	90.256
4. Recursos a reprogramar (1+2-3)	224.658	-	-	-	224.658
5. Valores reprogramados na proporcionalidade	-	80.433	63.792	80.433	224.658
6. Recursos disponíveis após Reprogramação (1+4+5)	290.190	159.834	238.635	188.966	877.625

Posição: 30.09.2014

Fonte: Planilha Gerenciamento Financeiro/Diretoria de Governo – BB

#### 10.1.10 Situação da Carteira de Financiamentos

A Tabela a seguir apresenta o saldo da carteira de operações do FCO, em 31.12.2014, distribuída por Programa e Unidade Federativa.

Tabela 29 – Saldos por programa e UF

PROGRAMAS	DF	GO	MS	MT	TOTAL (R\$ mil)
<b>EMPRESARIAL</b>	<b>1.347.578</b>	<b>2.507.270</b>	<b>1.893.292</b>	<b>2.322.323</b>	<b>8.070.464</b>
Industrial	200.299	1.236.189	967.878	816.940	3.221.306
Infraestrutura	104.253	382.582	72.591	600.429	1.159.856
Turismo	176.657	200.184	130.008	165.872	672.721
Comércio e Serviços	866.368	688.314	722.816	739.083	3.016.581
<b>RURAL</b>	<b>586.397</b>	<b>4.509.024</b>	<b>3.235.596</b>	<b>4.331.178</b>	<b>12.662.195</b>
Prona-RA e Pronaf Demais	48.183	846.563	332.334	1.214.503	2.441.583
Demais Rurais	538.214	3.662.461	2.903.262	3.116.675	10.220.612
<b>Total Geral</b>	<b>1.933.976</b>	<b>7.016.293</b>	<b>5.128.889</b>	<b>6.653.501</b>	<b>20.732.659</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

Os saldos das operações rurais, no montante R\$ 12.662,2 milhões, correspondem a 61,1% da carteira de financiamentos do FCO. A carteira do setor empresarial apresenta o montante de R\$ 8.070,5 milhões, equivalente a 38,9% do total dos financiamentos do Fundo. No Programa de FCO Empresarial, a carteira Industrial destaca-se com saldo de R\$ 3.221,3 milhões, enquanto no Programa de FCO Rural, a carteira Demais Linhas Rurais encerrou o exercício de 2014 com R\$ 10.220,6 milhões.

A distribuição da carteira de financiamentos do FCO, em relação ao porte dos beneficiários, está demonstrada na Tabela a seguir:









### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 30 – Saldos por porte e UF

PORTE	DF	GO	MS	MT	(R\$ mil) REGIÃO
Grande	314.630	1.888.042	1.623.506	1.914.652	5.740.829
Médio	311.000	1.208.817	652.274	1.144.646	3.316.737
Pequeno-médio	295.601	500.129	653.717	588.836	2.038.282
Pequeno	894.310	2.558.606	1.770.637	2.381.976	7.605.529
Mini/Micro	116.992	859.920	427.797	623.213	2.027.923
El	1.442	780	957	179	3.359
<b>Total</b>	<b>1.933.976</b>	<b>7.016.293</b>	<b>5.128.889</b>	<b>6.653.501</b>	<b>20.732.659</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo – BB

Ao final de 2014, os financiamentos com tomadores de grande e médio porte respondem por 43,7% dos saldos da carteira (R\$ 9.057,6 milhões) e os financiamentos com os tomadores de menor porte respondem por 56,3% (R\$ 11.675,1 milhões).

#### 10.1.11 Financiamentos por Encargos Pactuados

A tabela a seguir demonstra o saldo da carteira do FCO por faixa de encargos pactuados. As operações com taxas pós-fixadas correspondem a estoque remanescente apenas, cujos valores decrescem com o tempo, por não haver novas contratações nessa modalidade de encargos. Quanto às operações contratadas com taxas prefixadas, observa-se o predomínio no total daquelas contratadas na faixa de taxas entre 5% a.a. e 6,75% a.a.

Tabela 31 – Saldos de Financiamentos por Encargos Pactuados

Encargos Pactuados	Total (R\$ mil)	Quantidade
0,00% a 2,00%	2.515.942	100.541
2,00% a 4,00%	3.033.346	18.846
4,00% a 5,00%	3.188.307	29.605
5,00% a 6,75%	4.246.391	34.584
6,75% a 7,25%	1.942.843	8.776
7,25% a 8,25%	1.056.015	18.109
8,25% a 8,50%	1.267.822	1.822
8,50% a 9,50%	700.547	2.575
Acima de 9,50%	2.707.519	6.816
Comissão de Permanência	73.886	5.246
IGPDI + 8,00% a.a.	19	1
TJLP	21	9
<b>TOTAL</b>	<b>20.732.659</b>	<b>226.930</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

A quantidade total de financiamentos/contratos constante da carteira do FCO no BB é de aproximadamente 226,9 mil operações. Nesse total estão incluídos os respectivos subcontratos nos quais se dividem algumas operações em função de programas, finalidades ou encargos financeiros incidentes.

No exercício de 2014, foram contratadas 21.985 operações, perfazendo um total de R\$ 4.125,1 milhões, com as taxas de juros estabelecidas pela Resolução CMN/Bacen n.º 4.297, de 30.12.2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014.



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Foram contratadas durante o exercício de 2014, 242 operações perfazendo um total de R\$ 173,3 milhões, com vistas ao financiamento de projetos de conservação e proteção do meio ambiente, recuperação de áreas degradadas ou alteradas e desenvolvimento de atividades sustentáveis, com encargos anuais de 4,71% a.a. (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento ao ano), conforme estabelecido no art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei n.º 10.177, de 12.01.2001, com redação dada pelo art. 3º da Lei n.º 12.793, de 02.04.2013, e no art. 1º, inciso III, da Resolução CMN/Bacen n.º 4.297, de 30.12.2013, com a redação dada pelas Resoluções CMN n.º 4.304, de 20.01.2014, e n.º 4.324, de 25.04.2014.

#### 10.1.12 Financiamentos por Risco de Crédito

Com a edição da MP n.º 2.196/2001, que dispôs sobre o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, o risco dos financiamentos contratados até 30.11.1998 foi assumido pelo FCO. Em consequência, o *del credere* do Agente Financeiro ficou reduzido a zero. A legislação citada também facultou o repasse dos recursos do Fundo ao Banco Administrador para que este realize operações de financiamento em seu nome próprio e com risco exclusivo, com *del credere* limitado a 6% ao ano.

Em decorrência daquele dispositivo legal, a carteira de financiamentos do Fundo passou a apresentar quatro grupamentos de riscos diferentes, a saber: operações contratadas até 30.11.1998 com risco 100% FCO; operações contratadas entre 01.12.1998 e 30.06.2001 com risco compartilhado (50% FCO e 50% BB); operações contratadas a partir de 01.07.2001 com risco 100% BB, incluindo também as operações de repasse para outras Instituições Operadoras; e operações contratadas ao amparo do Programa Papra com risco 100% Procera.

A Lei nº 13.001 de 20.06.2014, em seu parágrafo 4º do artigo 8º, transferiu o risco de operações de crédito rural do Procera para o FCO, quando contratadas com risco desse Fundo.

A tabela a seguir apresenta o resumo da classificação da carteira por modalidade de risco, no exercício de 2014, na qual se observa que grande parte da carteira de financiamentos do FCO foi contratada com risco integral do BB:

Detentor do Risco	% do risco	Valor da Carteira	(R\$ mil)	
			Participação (%)	
Banco do Brasil	100%	20.190.265	97,4	
Compartilhado	50%	11.476	0,1	
FCO	100%	530.918	2,6	
<b>TOTAL</b>		<b>20.732.659</b>	<b>100</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

#### 10.1.13 Financiamentos – Vencimento

A relação entre as parcelas em atraso dos financiamentos e o saldo da carteira, observada ao final do exercício de 2014 foi de 0,5%, conforme a tabela a seguir:

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)* 64



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 33 – Saldos vincendos e vencidos por UF (por parcelas)

Situação	DF	%	GO	%	MS	%	MT	%	Total	(R\$ mil)	%
Vincendo	1.922.623	99,4	6.986.386	99,6	5.111.067	99,7	6.617.544	99,5	20.637.620	99,5	
Vencido	11.353	0,6	29.907	0,4	17.822	0,3	35.957	0,5	95.039	0,5	
<b>Total</b>	<b>1.933.976</b>	<b>100,0</b>	<b>7.016.293</b>	<b>100,0</b>	<b>5.128.889</b>	<b>100,0</b>	<b>6.653.501</b>	<b>100,0</b>	<b>20.732.659</b>	<b>100,0</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: SIGFCO – Sistema do BB

O MT responde pelo maior índice de atraso entre as UFs, 37,8% do total vencido (R\$ 95,0 milhões), seguido por GO com 31,5%, MS com 18,8% e DF com 11,9% das operações em atraso.

Tabela 34 – Inadimplência por Risco (por parcelas)

Risco de crédito	Vincendo	Vencido	Total	(%) Atraso
Risco 100% do FCO	509.414	21.504	530.918	4,1
Risco 100% do BB	20.117.141	73.124	20.190.265	0,4
Risco Compartilhado	11.065	411	11.476	3,6
<b>Total</b>	<b>20.637.620</b>	<b>95.039</b>	<b>20.732.659</b>	<b>0,5</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

As carteiras com os maiores índices de atraso (Risco 100% do FCO), além de representarem apenas 4,1% do total da carteira de financiamentos do FCO, são compostas, em sua maioria, por estoques de operações remanescentes, não apresentando novas contratações.

A redução observada no índice de inadimplência das operações de risco integral do FCO de 16,3%, em 2013, para 4,1%, em 2014, foi motivada principalmente por medidas governamentais como a Lei nº 13.001, de 20.06.2014, que autorizou a remissão das operações ao amparo do Procera, e a Resolução nº 4.299, de 30.12.2013, que autorizou a concessão de rebate para liquidação das operações inadimplentes ao amparo do Pronaf.

Considerando a prática adotada pelo mercado financeiro para o cálculo da inadimplência, estabelecendo como indicador o atraso das operações vencidas há mais de 90 dias (razão entre o crédito vencido há mais de 90 dias e a carteira de crédito total), o índice de inadimplência se eleva para 1,2%, conforme tabela a seguir.

Tabela 35 – Saldos vencidos (Inad 90)

UF	Total	Operações	
		Inad 90	% Vencidas
DF	1.933.976	31.345	1,6
GO	7.016.293	83.434	1,2
MS	5.128.889	58.327	1,1
MT	6.653.501	78.782	1,2
<b>Total</b>	<b>20.732.659</b>	<b>251.888</b>	<b>1,2</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

O contínuo trabalho desenvolvido pelo BB no seu processo de cobrança e recuperação de créditos, sobretudo por meio da utilização de plataforma tecnológica integrada para a gestão completa desse



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

processo e pela utilização de modelos probabilísticos, vem colaborando para a redução gradual dos índices de inadimplência.

#### **10.1.14 Reprogramação de Dívidas no Âmbito do FCO Empresarial**

De acordo com a Programação do FCO para 2014, o BB poderá aplicar, caso a caso, a prerrogativa de reprogramação de dívida no âmbito do FCO Empresarial, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove a incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldades de produção e/ou comercialização dos seus produtos e/ou serviços, decorrente de fatores alheios à sua gestão.

No exercício de 2014, no âmbito do FCO Empresarial, foram reprogramadas 8 operações num total de R\$ 66,9 milhões.

Foram ainda renegociadas com base na Resolução CMN nº 4.314 de 27.03.2014, 10 operações, perfazendo um total de R\$ 3,6 milhões.

#### **10.1.15 Prorrogação de Dívidas no Âmbito do FCO Rural**

Nos termos do Manual de Crédito Rural – MCR, capítulo 2, sessão 6, o BB poderá aplicar a prerrogativa de prorrogação de dívida no âmbito do FCO Rural, com os mesmos encargos financeiros antes pactuados no instrumento de crédito, desde que se comprove incapacidade de pagamento do mutuário em consequência de dificuldade de comercialização dos produtos; de frustração de safras por fatores adversos; ou de eventuais ocorrências prejudiciais ao desenvolvimento das explorações.

Utilizando esta prerrogativa, no exercício de 2014 foram prorrogadas 1.900 operações num total de R\$ 25,6 milhões.

Com base na Resolução CMN nº 4.028 de 18.11.2011, que autorizou a composição de dívidas e a renegociação de operações de crédito rural, no âmbito do Pronaf, foram renegociadas no exercício de 2014, 18 operações num total de R\$ 256,2 mil.

Ainda no âmbito do FCO Rural, foram renegociadas 1 operação no valor de R\$ 123,5 mil com base na Resolução CMN nº 4.315 de 27.03.2014 e 1 operação no valor de R\$ 731,5 mil com base na Resolução CMN nº 4.289 de 22.11.2013.

#### **10.1.16 Patrimônio Líquido - PL**

Em 31.12.2014, o Patrimônio Líquido (PL) do FCO atingiu o montante de R\$ 20.506,8 milhões, apresentando um incremento de 10,6% em relação ao ano anterior. O patrimônio do Fundo compõe-se das transferências de exercícios anteriores (R\$ 16.244,9 milhões), do superávit acumulado (R\$ 2.235,6 milhões) e das transferências do exercício de 2014 (R\$ 2.026,3 milhões).

L

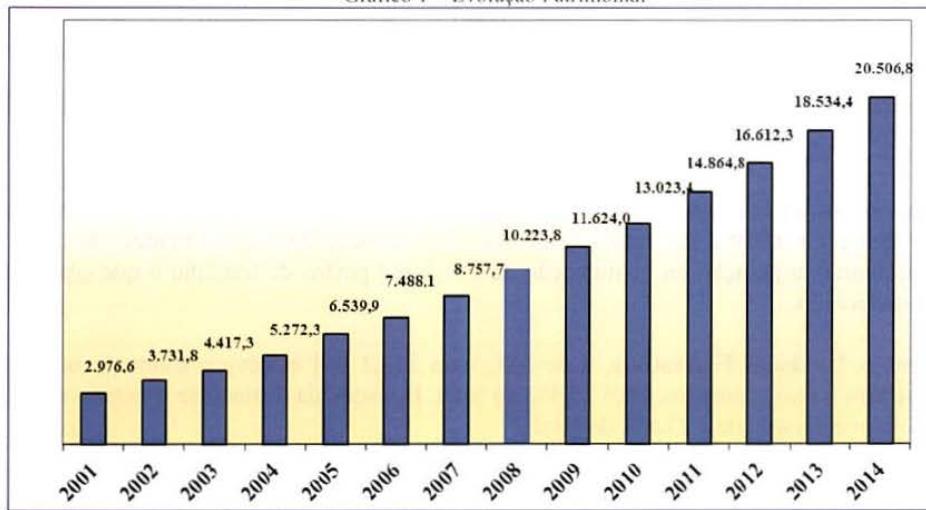
He Jr.

J



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Gráfico 1 – Evolução Patrimonial



Fonte: Demonstrações Financeiras do FCO do exercício de 2014

#### 10.1.17 Geração de Empregos

No exercício de 2014, estima-se que os financiamentos com recursos do FCO permitiram a criação ou manutenção em torno de 600,0 mil postos de trabalho, sendo 227,8 mil diretos e 372,2 mil indiretos, conforme demonstra a Tabela a seguir, por UF e programa de financiamento:

Tabela 36 – Geração de Empregos

Programas	Empregos Gerados	DF	GO	MS	MT	TOTAL
<b>EMPRESARIAL</b>						
Industrial	Diretos	3.753	6.546	3.636	9.637	23.572
	Indiretos	6.799	10.309	6.465	17.001	40.574
Infraestrutura	Diretos	53	628	239	2.711	3.631
	Indiretos	48	548	199	2.141	2.936
Turismo	Diretos	2.155	2.868	1.884	3.371	10.278
	Indiretos	1.815	2.239	1.551	2.545	8.150
Comércio e Serviços	Diretos	12.193	6.466	7.940	6.674	33.273
	Indiretos	21.420	10.177	13.624	10.931	56.152
Empresarial-Repasso	Diretos	662	443	168	480	1.753
	Indiretos	2	418	282	202	904
<b>Total Empresarial</b>	<b>Diretos</b>	<b>18.816</b>	<b>16.951</b>	<b>13.867</b>	<b>22.873</b>	<b>72.507</b>
	<b>Indiretos</b>	<b>30.084</b>	<b>23.691</b>	<b>22.121</b>	<b>32.820</b>	<b>108.716</b>
<b>RURAL</b>						
Pronaf-RA e Pronaf Demais	Diretos	800	19.026	13.577	33.646	67.049
	Indiretos	1.328	30.073	24.637	51.089	107.127
Demais Rurais	Diretos	4.926	27.451	29.307	25.828	87.512
	Indiretos	8.896	49.300	52.042	45.413	155.651
Rural-Repasso	Diretos	61	144	351	160	716
	Indiretos	2	67	357	264	690
<b>Total Rural</b>	<b>Diretos</b>	<b>5.787</b>	<b>46.621</b>	<b>43.235</b>	<b>59.634</b>	<b>155.277</b>
	<b>Indiretos</b>	<b>10.226</b>	<b>79.440</b>	<b>77.036</b>	<b>96.766</b>	<b>263.468</b>

L

AC A

Q


**Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO**

<b>SUBTOTAL</b>	Diretos	24.603	63.572	57.102	82.507	227.784
	Indiretos	40.310	103.131	99.157	129.586	372.184
<b>TOTAL GERAL</b>		64.913	166.703	156.259	212.093	599.968

Posição: 31.12.2014

Fonte: Caderno de Informações Gerenciais/Diretoria de Governo - BB

As atividades do setor rural possibilitaram a geração ou manutenção de 418,7 mil postos de trabalho, equivalentes a 69,8% do total observado no período. Já as atividades do setor empresarial possibilitaram a geração ou manutenção de 181,2 mil postos de trabalho o que equivale a 30,2% do total observado.

Dentre as Unidades Federativas, a de MT, com 212,1 mil empregos diretos e indiretos, foi a que apresentou o maior número, com 35,4% do total. Em seguida destaca-se o Estado de GO, com 166,7 mil, o que corresponde a 27,8% do total.

#### 10.1.18 Situação da Demanda

Das 47.074 propostas apresentadas no BB em 2014, 38.474 foram contratadas e 8.600 não foram passíveis de atendimento pela instituição durante o exercício, resultando num percentual de atendimento de 81,7% das propostas acolhidas.

Tabela 37 – Situação das propostas: Contratadas x Não atendidas

Situação das Propostas:	(R\$ mil)											
	DF	GO		MS		MT		Total				
Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	
Contratadas	5.668	822.176	11.591	1.766.260	10.792	1.331.851	10.423	1.786.057	38.474	5.706.343		
Não Atendidas	891	306.507	3.424	1.178.908	1.666	524.654	2.619	1.354.853	8.600	3.364.923		
<b>Total</b>	<b>6.559</b>	<b>1.128.683</b>	<b>15.015</b>	<b>2.945.168</b>	<b>12.458</b>	<b>1.856.504</b>	<b>13.042</b>	<b>3.140.910</b>	<b>47.074</b>	<b>9.071.265</b>		

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

A tabela a seguir apresenta as propostas contratadas e não atendidas distribuídas por Programa e Porte:

Tabela 38 – Situação das propostas por Programa e Porte

Situação das Propostas	(R\$ mil)					
	Contratadas		Não Atendidas		Total	
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor
<b>Programa</b>						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>14.083</b>	<b>2.662.970</b>	<b>3.709</b>	<b>2.257.669</b>	<b>17.792</b>	<b>4.920.639</b>
Industrial	2.296	761.820	726	1.125.582	3.022	1.887.402
Infraestrutura	127	178.765	60	72.220	187	250.985
Turismo	1.087	246.225	274	216.304	1.361	462.529
Comércio e Serviços	10.573	1.476.159	2.649	843.563	13.222	2.319.722
<b>FCO Rural</b>	<b>24.391</b>	<b>3.043.373</b>	<b>4.891</b>	<b>1.107.254</b>	<b>29.282</b>	<b>4.150.627</b>
Pronaf-RA/Pronaf Demais	15.347	774.683	2.305	124.682	17.652	899.364
Demais Rurais	9.044	2.268.690	2.586	982.572	11.630	3.251.262
<b>Total Geral</b>	<b>38.474</b>	<b>5.706.343</b>	<b>8.600</b>	<b>3.364.923</b>	<b>47.074</b>	<b>9.071.265</b>
<b>Porte</b>						
<b>FCO Empresarial</b>	<b>14.083</b>	<b>2.662.970</b>	<b>3.709</b>	<b>2.257.669</b>	<b>17.792</b>	<b>4.920.639</b>
Grande	73	669.165	100	1.081.725	173	1.750.890
Médio	344	254.923	258	251.401	602	506.324



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Pequeno-médio	2.248	470.021	668	311.030	2.916	781.051
Pequeno	10.647	1.232.577	2.379	582.347	13.026	1.814.923
Mini/Micro	678	34.407	266	30.614	944	65.021
El	93	1.877	38	552	131	2.430
<b>FCO Rural</b>	<b>24.391</b>	<b>3.043.373</b>	<b>4.891</b>	<b>1.107.254</b>	<b>29.282</b>	<b>4.150.627</b>
Grande	36	139.665	12	15.608	48	155.273
Médio	271	300.350	113	149.459	384	449.809
Pequeno-médio	1.132	540.129	381	250.818	1.513	790.947
Pequeno	19.652	1.747.115	1.218	450.533	20.870	2.197.648
Mini/Micro	3.300	316.113	3.167	240.836	6.467	556.949
<b>Total Geral</b>	<b>38.474</b>	<b>5.706.343</b>	<b>8.600</b>	<b>3.364.923</b>	<b>47.074</b>	<b>9.071.265</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

As linhas de financiamentos do Pronaf foram responsáveis pelo maior percentual de atendimento em relação às propostas apresentadas, ou seja, das 17.652 propostas acolhidas nesse grupoamento, foram contratadas 15.347 operações (86,9%).

No que diz respeito ao porte, as pequenas empresas e os pequenos produtores rurais tiveram o maior percentual de atendimento em relação às propostas acolhidas, ou seja, foram contratadas 30.299 operações (89,4%) das 33.896 propostas acolhidas no segmento.

As atividades do setor rural atenderam 83,3% das propostas apresentadas (29.282), enquanto que o setor empresarial foi responsável pelo atendimento de 79,2% das propostas apresentadas (17.792).

As tabelas a seguir apresentam a distribuição das 8.600 propostas pendentes de atendimento no exercício de 2014, nas quais se destacam apenas 1 proposta indeferida:

Tabela 39 – Motivo de não atendimento de demandas por UF

Situação das Propostas	DF		GO		MS		MT		TOTAL		(R\$ mil)
	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	
Carta Consulta em Análise	238	146.950	532	379.923	232	139.638	330	209.997	1.332	876.508	
Projeto em Elaboração	177	43.445	527	205.679	300	145.627	484	168.971	1.488	563.723	
Propostas em Análise	97	25.742	497	156.254	264	112.072	395	142.366	1.253	436.433	
Pendente de Documentação	334	84.613	1.291	348.913	638	111.211	1.010	767.464	3.273	1.312.201	
Em Contratação	45	5.757	576	87.341	232	16.105	400	66.056	1.253	175.259	
Indeferidas	-	-	1	798	-	-	-	-	1	798	
<b>Total de Propostas Apresentadas</b>	<b>891</b>	<b>306.507</b>	<b>3.424</b>	<b>1.178.908</b>	<b>1.666</b>	<b>524.654</b>	<b>2.619</b>	<b>1.354.853</b>	<b>8.600</b>	<b>3.364.923</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Tabela 40 – Motivo de não atendimento de demandas por Programa

Programas	Carta Consulta em Análise		Projeto em Elaboração		Propostas em Análise		Pendente Documentação		Em Contratação		Indeferidas		Total de Propostas Apresentadas		(R\$ mil)
	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	2.257.669
			992	692.772	830	327.560	507	179.643	1.269	1.042.040	110	14.856	1	798	3.709
<b>Empresarial</b>															
Industrial	173	248.337	152	76.772	111	55.047	266	741.719	23	2.908	1	798	726	1.125.582	
Infraestrutura	19	37.415	13	4.191	10	8.363	18	22.252	-	-	-	-	60	72.220	
Turismo	75	40.790	80	56.267	30	17.775	78	100.133	11	1.338	-	-	274	216.304	
Com. e Serviços	725	366.230	585	190.330	356	98.458	907	177.935	76	10.610	-	-	2.649	843.563	
<b>Rural</b>	<b>340</b>	<b>183.736</b>	<b>658</b>	<b>236.162</b>	<b>746</b>	<b>256.790</b>	<b>2.004</b>	<b>270.162</b>	<b>1143</b>	<b>160.403</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>4.891</b>	<b>1.107.254</b>	
Pronaf Demais	32	3.626	118	12.998	321	26.402	1.203	59.890	631	21.766	-	-	2.305	124.682	
Demais Rurais	308	180.111	540	223.164	425	230.389	801	210.271	512	138.637	-	-	2.586	982.572	
<b>TOTAL</b>	<b>1.332</b>	<b>876.508</b>	<b>1.488</b>	<b>563.723</b>	<b>1.253</b>	<b>436.433</b>	<b>3.273</b>	<b>1.312.201</b>	<b>1.253</b>	<b>175.259</b>	<b>1</b>	<b>798</b>	<b>8.600</b>	<b>3.364.923</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

Em quantidade de operações pendentes de atendimento no exercício, o setor empresarial apresentou 43,1% (3.709 propostas) e o setor rural 56,9% (4.891 propostas), sendo que a Linha de Comércio e Serviços teve a maior quantidade de propostas não atendidas, 2.649 (30,8%).

Tabela 41 – Motivo de não atendimento de demandas por Porte

Setor/Porte	Carta Consulta em Análise		Projeto em Elaboração		Propostas em Análise		Pendente Documentação		Em Contratação		Indeferidas/ Canceladas		Total de Propostas Apresentadas		(R\$ mil)
	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr	Vlr	Qtd	Vlr	Qtd	Vlr
			340	183.736	658	236.162	746	256.790	2.004	270.162	1143	160.403	-	-	4891
<b>Rural</b>															
Mini	123	21.991	302	43.538	425	41.568	1.486	93.823	831	39.916	-	-	3.167	240.836	
Pequeno	152	65.621	279	116.638	199	95.557	385	99.986	203	72.730	-	-	1.218	450.533	
Pq-Médio	57	52.587	63	55.519	91	69.358	98	47.179	72	26.175	-	-	381	250.818	
Médio	8	43.537	13	20.368	28	40.352	33	25.714	31	19.488	-	-	113	149.459	
Grande	-	-	1	100	3	9.955	2	3.460	6	2.094	-	-	12	15.608	
<b>Empresarial</b>	<b>992</b>	<b>692.772</b>	<b>830</b>	<b>327.560</b>	<b>507</b>	<b>179.643</b>	<b>1.269</b>	<b>1.042.040</b>	<b>110</b>	<b>14.856</b>	<b>1</b>	<b>798.000</b>	<b>3.709</b>	<b>3.054.871</b>	
EI	16	255	8	187	3	35	9	63	2	12	-	-	38	552	
Micro	94	9.394	64	6.374	27	7.424	73	6.996	8	426	-	-	266	30.614	
Pequeno	622	229.117	559	134.612	323	73.087	801	137.080	74	8.451	-	-	2.379	582.347	
Pq-Média	153	122.124	141	75.175	107	45.795	248	63.989	18	3.149	1	798.000	668	1.108.232	
Média	79	131.357	48	52.282	31	25.064	92	39.879	8	2.819	-	-	258	251.401	
Grande	28	200.525	10	58.930	16	28.238	46	794.033	-	-	-	-	100	1.081.725	
<b>TOTAL</b>	<b>1.332</b>	<b>876.508</b>	<b>1.488</b>	<b>563.723</b>	<b>1.253</b>	<b>436.433</b>	<b>3.273</b>	<b>1.312.201</b>	<b>1.253</b>	<b>175.259</b>	<b>1</b>	<b>798.000</b>	<b>8.600</b>	<b>4.162.125</b>	

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pelas Diretorias de Agronegócios e Soluções de Atacado do BB

No tocante ao porte dos tomadores de financiamentos, verificou-se que as pequenas empresas e os pequenos produtores rurais apresentaram o maior número de demandas não atendidas no período (3.597 propostas), seguidos das microempresas e mini produtores rurais (3.433 propostas).

#### 10.1.19      Fiscalização de Operações

A fiscalização tem como objetivo:

- comprovar a correta aplicação do crédito;
- acompanhar a implantação de projetos de investimento;
- verificar o desenvolvimento das atividades financiadas e o estado das garantias;
- obter informações que permitam a adoção tempestiva de medidas adequadas para assegurar o retorno dos capitais do Banco.

70



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

São objeto de fiscalização obrigatória do Crédito Rural, observados os critérios mínimos fixados pelo Bacen, todas as operações rurais "em ser" deferidas ao mesmo mutuário, quando a soma dos valores contratados ultrapassar:

- empreendimentos localizados na região do Bioma Amazônia: R\$ 100 mil; e
- empreendimentos situados nas demais localidades: R\$ 250 mil.

São fiscalizadas por amostragem as operações de valor inferior aos citados acima, contratadas nos últimos 12 meses, segundo as seguintes faixas de valores e percentuais mínimos:

- operações de valor até R\$ 40 mil: 5%;
- operações de valor superior a R\$ 40 mil e até R\$ 200 mil: 10%; e
- operações de valor superior a R\$ 200 mil e até R\$ 250 mil: 15%.

Em relação às operações de Crédito Geral, o Banco adota os seguintes critérios para realizar as fiscalizações:

- operações de investimento, de arrendamento mercantil e de aquisição de bens, quando destinadas a amparar implantação ou expansão de empreendimentos de valor igual ou superior a R\$ 100 mil; e
- operações lastreadas por estoque de matérias-primas, de mercadorias e de produtos industrializados de valor igual ou superior a R\$ 100 mil.

A documentação e demais informações referentes às fiscalizações realizadas são arquivadas nos dossiês das operações, nas agências do Banco, responsáveis pelas contratações. O Bacen, como órgão de controle e normatizador, acompanha e monitora os arquivos gerados, concernentes às fiscalizações realizadas.

As informações coletadas referem-se à posição do ano de 2014 e abrangem as quatro Unidades Federativas da Região Centro-Oeste. Nesse período, foram realizados 23.648 serviços de fiscalização pelos critérios de obrigatoriedade, amostragem e agendamentos manuais.

Dos serviços de fiscalização realizados 36,5% (8.627), tiveram apontamentos com irregularidades no exercício de 2014 em operações de FCO Rural e Empresarial, contratadas em toda a Região Centro-Oeste. Destes, 4,8% (1.133) já foram atendidos/regularizados e 31,7% (7.494) encontravam-se em situação "não-atendida ou solução em andamento".

Tabela 42 – Irregularidades detectadas em fiscalização

Distribuição de Apontamentos	Quantidade	(%) em relação ao total
Serviços realizados FCO Comercial	7.322	31,0
Serviços realizados FCO Rural	16.326	69,0
<b>Total de serviços realizados</b>	<b>23.648</b>	<b>100,0</b>
Serviços com irregularidades em situação A	1.133	4,8
Serviços com irregularidades em situação N/A	7.494	31,7
<b>Total se serviços com irregularidade</b>	<b>8.627</b>	<b>36,5</b>

Posição: 31.12.2014

Fonte: Informações fornecidas pela Diretoria de Agronegócios - BB

L

Al. J.

R



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

O controle é dinâmico, ou seja, as ocorrências apontadas pela fiscalização são comunicadas às agências operadoras que, por sua vez, comunicam os mutuários para a adoção de providências visando sanar as irregularidades. As medidas adotadas são analisadas pela agência e reinformadas às Superintendências, a quem cabe manifestação conclusiva.

Para gerenciamento do serviço de fiscalização de operações foi desenvolvido o Projeto TI 6187 – GST Formulário Eletrônico, implantado em março/2013 para toda a rede de agências do Banco, e encontra-se em fase de testes o uso do aplicativo por empresas prestadoras de serviço de fiscalização rural, via internet.

A nova ferramenta permite a impostação do relatório de fiscalização de operações de crédito no próprio sistema GST. Essa estrutura viabiliza condição para que todo o ciclo do processo de fiscalização de operações possa ser controlado em ambiente eletrônico corporativo único, facilitando a obtenção de informações sobre o resultado dos serviços.

No ano de 2014 cerca de 62% dos serviços de fiscalização do FCO foram realizados via relatório eletrônico, enquanto que em 2013 esse índice foi de 24%.

Esse índice teve uma elevação considerável conferindo qualidade no processo de gestão de fiscalização de modo geral.

### RESULTADOS E CONCLUSÕES

A Programação Anual do FCO para o ano de 2014, elaborada pelo Banco segundo premissas, diretrizes e prioridades definidas pelos demais administradores (MI e Condel/Sudeco) alcançou montante inicial de R\$ 5,0 bilhões, sendo publicada aos entes interessados nas mais diversas formas, tanto no âmbito do Banco, quanto dos demais administradores. Em outubro houve reprogramação orçamentária, oportunidade que o montante foi elevado para R\$ 5,6 bilhões. Em termos de execução, ao final do exercício, o montante contratado foi de R\$ 5,7 bilhões, portanto, 101,6% do orçado.

Em relação aos indicadores de desempenho definidos pelo Condel/Sudeco para o exercício, o Fundo teve atingimento integral em 9 dos 13 indicadores, destaque para os indicadores de índice de aplicação, de contratação como menor porte, de inadimplência e de operações com novos beneficiários, que representam alinhamento com as diretrizes do MI/Sudeco, no que se refere à desconcentração/ampliação de oportunidades e a capacidade de gerar novos recursos para a ampliação do crédito na região.

Também foram atingidos os indicadores de tempo médio de contratação, que indica evolução no processo de crédito do Banco, onde está inserido o processo de crédito do FCO, e o índice de cobertura, significando grau de assertividade do processo de comunicação e divulgação que envolve os recursos do Fundo, de forma que todos os 467 municípios da região tenham operação contratada com recursos do FCO, gerando na própria comunidade entendimento e interesse pelo busca de recursos na forma de crédito/financiamento.

Em relação ao índice de contratação por UF, este tem se apresentado como desafio ao Banco Operador, especialmente em função da necessidade de observância e conciliação com as prioridades gerais, setoriais e espaciais que está sujeito o Fundo, tendo havido atingimento nas UFs GO e MT.

Nas demais, MS e o DF, o posicionamento ficou ligeiramente abaixo do previsto, embora no MS se trate de situação atípica e no DF de evolução em relação aos percentuais observados nos exercícios

L

Al Dr.

72



### Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

anteriores, quando saiu de 7,4% em 2011, para 14,4% (meta de 15%) em 2014, passando por 9,3% e 13,7% nos anos intermediários.

Em relação aos indicadores de contratação por setor, onde o Rural superou a meta em mais de 5,0%, mas considerando o bom nível de aplicação geral no exercício (índice de aplicação), restou ao setor Empresarial, fechar um pouco abaixo do estipulado.

É de se destacar que para o segmento empresarial a abertura do exercício foi impactada por medidas governamentais de alteração de taxa de juros, exigindo do Banco Administrador procedimento de adequação de sistemas e processos que, de forma regular, já resultaria em atraso no período de contratação. A norma que determinou os novos encargos financeiros e o bônus de adimplência ao ser publicada gerou dúvidas na interpretação, redundando em consultas aos órgãos envolvidos, resultando em publicações suplementares que ocorreram em 20.01.2014 e 25.04.2014, por meio das Resoluções CMN nº 4.304 e 4.324, fato que retardou a realização de novas contrações.

Nesse indicador, há de se considerar ainda as solicitações ocorridas de remanejamento de limites do setor Empresarial para o Rural no decorrer do exercício, a exemplo dos ofícios de números 617/2014/MS/SEPROTUR/MS, de 22.08.2014, 072/2014-GG/MT, de 27.08.2014 e 687/GAB/2014/SEPROTUR/MS de 30.09.2014, originários do Governo do Estado do MS e do MT, situação que invalidaria a mensuração do referido índice no período.

Ainda em termos de resultado, merece destaque o crescimento observado do PL do Fundo, que ao final do exercício atingiu o montante de R\$ 20,5 bilhões, incremento de 10,6% em relação ao ano anterior, constituindo importante fonte de recursos, que, juntamente com os novos ingressos do TN, possibilitará a constante ampliação das aplicações na região Centro-Oeste em prol do emprego, renda e desenvolvimento, reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais, especialmente em relação às regiões sul e sudeste do país.

O Banco do Brasil, como um dos administradores do Fundo Constitucional, renova sua disposição de buscar, continuamente, o aprimoramento de suas ações e procedimentos operacionais, de modo a fortalecer a posição do FCO como importante instrumento para alavancar os investimentos dos setores produtivos e, assim, contribuir para o crescimento e o desenvolvimento socioeconômico da Região Centro-Oeste.

Brasília (DF), 27 de abril de 2015

Diretoria de Governo

Jamio Carlos Endo Macêdo  
Diretor

Valler Coelho de Sá  
Gerente Executivo

Lidiandy Martins Mourão Dantas  
Gerente de Equipe

Daniela Félix Matiuzzo  
Assessora



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

## **ANEXO 1**

### Avaliação dos Controles Internos



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**QUADRO A.3.2 – AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ**

<b>ELEMENTOS DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS A SEREM AVALIADOS</b>	<b>VALORES</b>				
	1	2	3	4	5
<b>Ambiente de Controle</b>				X	
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.				X	
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.				X	
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.				X	
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					X
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.				X	
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.				X	
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.				X	
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.	X				
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.				X	
<b>Avaliação de Risco</b>	1	2	3	4	5
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.				X	
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.				X	
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.	X				
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.	X				
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.	X				
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.				X	
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas que sejam decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.				X	
17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais resarcimentos.			X		
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					X
<b>Procedimentos de Controle</b>	1	2	3	4	5
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.				X	
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.				X	
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.			X		
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.				X	


**Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO**

Informação e Comunicação	1	2	3	4	5
23. A informação relevante para UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.				<b>X</b>	
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são dotadas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.				<b>X</b>	
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.				<b>X</b>	
26. A Informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.				<b>X</b>	
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.				<b>X</b>	
Monitoramento	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.				<b>X</b>	
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.				<b>X</b>	
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.				<b>X</b>	
<b>Escala de valores da Avaliação:</b>					
(1) Totalmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>não observado</b> no contexto da UJ.					
(2) Parcialmente inválida: Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua minoria</b> .					
(3) Neutra: Significa que <b>não há como avaliar</b> se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.					
(4) Parcialmente válida: Significa que o conteúdo da afirmativa é <b>parcialmente observado</b> no contexto da UJ, porém, <b>em sua maioria</b> .					
(5) Totalmente válido. Significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente <b>observado</b> no contexto da UJ.					

**Análise Crítica:**

As respostas às questões apresentadas foram elaboradas com o consenso da Diretoria de Governo - Digov (1<sup>a</sup> camada) e Diretoria de Controles Internos (2<sup>a</sup> camada), observado o Sistema de Controles Internos adotado pelo Conglomerado Banco do Brasil.

Nesse modelo, a Digov é responsável pela identificação de riscos e implementação de controles nos processos sob sua gestão, cabendo à Dicoi o monitoramento da eficácia dos controles em processos identificados como relevantes em função de sua materialidade e/ou riscos.

Destacamos, a seguir, aspectos relativos à análise de itens cujo atendimento das afirmativas é parcialmente observado no contexto da UJ, em sua minoria, ou seja, que receberam nota “2” na avaliação:

- a) Item 8 – “*Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades de competência da UJ*”: Na gestão de Fundos e Programas e de Fundos Garantidores, a UJ utiliza-se da estrutura organizacional e demais recursos do Banco do Brasil que, na qualidade de agente financeiro é aplicador dos *fundings* geridos (Fundos e Programas) e utilizador das garantias prestadas pelos Fundos Garantidores.
- b) Itens 12 e 13– “*É prática da Unidade o diagnósticos dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los./ É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.*”: Embora ainda haja



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ações importantes a serem adotadas, a UJ tem investido fortemente, como assessoria da URO, na identificação, definição de níveis de riscos e na mitigação dos mesmos, sendo que os referidos processos têm sido acompanhados sistematicamente pela Alta Administração com vistas ao aperfeiçoamento da gestão.

- c) Item 14 – “*A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de riscos da Unidade ocasionados por transformações no ambiente interno e externo*”: o monitoramento é realizado constantemente, mas o processo sistematizado está sendo desenhado, juntamente com outras ações para melhoria da gestão.



Three handwritten signatures in blue ink are displayed horizontally. From left to right: a signature starting with 'L', a signature starting with 'H', and a signature starting with 'Q'.



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

## ANEXO 2

Determinações do OCI Atendidas e Pendentes de  
Atendimento no Exercício

78



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

### Relatório de Cumprimento das recomendações do OCI

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa		Código SIORG			
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste		Não se aplica			
Recomendações do OCI					
Recomendações Expedidas pelo OCI					
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida		
	Relatório 160249	Item 5.1.1.1 "a"			
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG			
Banco do Brasil – Diretoria de Agronegócios		Não se aplica			
Descrição da Deliberação					
Inserir nas cédulas de crédito a serem firmadas, cláusula alertando os mutuários de que o financiamento será cancelado, devendo os recursos serem devolvidos ao Fundo, caso seja detectado no empreendimento financiado ou em outras propriedades pertencentes ao mutuário, trabalhadores submetidos a forma degradante de trabalho ou em condições análogas ao trabalho escravo.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG			
Diretoria de Agronegócios		Não se aplica			
Síntese da Providência Adotada					
Implementada em 27/03/2014					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Certificada pelo órgão externo					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa		Código SIORG			
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste		Não se aplica			
Recomendações do OCI					
Recomendações Expedidas pelo OCI					
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida		
2	201407549	1.2.1.1-1	Of. nº 31.787/2014/DIINT/DI/SFC/CGU- PR de 28.11.2014		
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG			
Banco do Brasil		Não se aplica			
Descrição da Deliberação					
A unidade jurisdicionada deverá, nos próximos relatórios de gestão, efetuar a divulgação das informações orçamentárias e financeiras executadas de forma completa, dispensando especial atenção ao disposto nos normativos que orientaram a elaboração dos conteúdos do Relatório de Gestão.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG			
Diretoria de Governo		Não se aplica			
Síntese da Providência Adotada					
Implementada em 31/12/2014					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Certificada pelo órgão externo					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa		Código SIORG			
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste		Não se aplica			
Recomendações do OCI					
Recomendações Expedidas pelo OCI					
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida		
3	201407549	1.2.2.1-2	Of. nº 31.787/2014/DHINT/DI/SFC/CGU-PR de 28.11.2014		
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG			
Banco do Brasil		Não se aplica			
Descrição da Deliberação					
O Banco do Brasil, em conjunto o Ministério da Integração Nacional e a Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste, deverá avaliar a possibilidade de melhoria da metodologia de planejamento e avaliação do orçamento constante da Programação Anual do Fundo Constitucional do Centro-Oeste.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG			
Diretoria de Governo		Não se aplica			
Síntese da Providência Adotada					
Implementada em 31/12/2014					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Certificada pelo órgão externo					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					

L  Q 



## Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa		Código SIORG			
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste		Não se aplica			
Recomendações do OCI					
Recomendações Expedidas pelo OCI					
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida		
5	201407549	2.1.3.1	Of. nº 31.787/2014/DHINT/DI/SFC/CGU- PR de 28.11.2014		
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação		Código SIORG			
Banco do Brasil		Não se aplica			
Descrição da Deliberação					
Divulgar, de acordo com as formas e os prazos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei nº 7.827/1989, combinado com o caput do artigo 20-B do Decreto nº 3.591/2000, na Portaria CGU nº 262/2005 e no artigo 14 da IN TCU nº 63/2010 entre outros, os documentos necessários para a prestação de contas à sociedade.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG			
Diretoria de Governo		Não se aplica			
Síntese da Providência Adotada					
Implementada em 31/12/2014					
Síntese dos Resultados Obtidos					
Certificada pelo órgão externo					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Situação das recomendações do OCI que permanecem pendentes de atendimento no exercício**

Unidade Jurisdicionada					
Denominação Completa		Código SIORG			
Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste		Não se aplica			
Recomendações do OCI					
Recomendações Expedidas pelo OCI					
Ordem	Identificação do Relatório de Auditoria	Item do RA	Comunicação Expedida		
1	201407549	1.2.1.1	Of. nº 31.787/2014/DIINT/DI/SFC/CGU-PR de 28.11.2014		
Órgão/Entidade Objeto da Recomendação			Código SIORG		
BANCO DO BRASIL			Não se aplica		
Descrição da Recomendação					
Adotar providências com vistas a assegurar a alimentação do Sistema Siafi com as devidas informações sobre os agentes responsáveis e seus substitutos que atuaram ao longo do exercício, conforme as responsabilidades definidas no artigo 10 da IN/TCU 63/2010.					
Providências Adotadas					
Setor Responsável pela Implementação		Código SIORG			
Diretoria de Governo		Não se aplica			
Justificativa para o seu não Cumprimento					
O Banco do Brasil adotará providências com vistas a assegurar a correta alimentação do Rol de Responsáveis no Sistema Siafi, incluindo os procedimentos em seus normativos internos (IN), bem como atuando de forma segregada com mais de um funcionário, de forma que haja várias camadas de validação das informações.					
Análise Crítica dos Fatores Positivos/Negativos que Facilitaram/Prejudicaram a Adoção de Providências pelo Gestor					
Conforme Plano de Providência Permanente o prazo para cumprimento da recomendação está previsto para 31/07/2016.					



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

**ANEXO 3**  
Declaração do Contador

L

Diretor  
Assinatura

Q

84



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

**Declaração do Contador com Ressalvas sobre a Fidedignidade das Demonstrações Contábeis**

Denominação completa (UJ)	Código da UG												
<p>Declaro que os demonstrativos contábeis constantes do SIAFI (Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, do Fluxo de Caixa e do Resultado Econômico), regidos pela Lei n.º 4.320/1964, refletem adequadamente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da unidade jurisdicionada que apresenta Relatório de Gestão, <b>EXCETO</b> no tocante a:</p> <p>a) A Portaria Interministerial MF/MI n.º 1-C, de 15 de janeiro de 2005, alterada para Portaria Interministerial MF/MI n.º 11, de 28 de dezembro de 2005, estabeleceu normas para a estruturação e padronização dos balanços, balanceetes e demais demonstrações contábeis dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE).</p> <p>O Art. 2º da referida Portaria determina a obrigatoriedade de registro no SIAFI antes do fechamento de cada mês, pelo banco administrador de cada Fundo, da execução financeira, orçamentária e patrimonial, na modalidade total. No SIAFI, o registro antes do fechamento de cada mês se dá por volta do 5º dia útil de cada mês subsequente ao de referência. Entretanto, o fechamento do balancete mensal das instituições financeiras, seguindo normas do Banco Central do Brasil, ocorre por volta do dia 20 do mês subsequente ao de referência.</p> <p>Diante da incompatibilidade de datas entre o fechamento do SIAFI e o conhecimento dos valores definitivos e conforme orientação da STN/CCONT, os valores referentes ao mês de dezembro de 2014 foram registrados após a data de fechamento do exercício de 2014 no SIAFI. Os ajustes estão demonstrados nas Notas Explicativas Conciliatórias das Demonstrações Contábeis do Exercício Fimdo em 31 de dezembro de 2014 (Parte B, item 46, do anexo II da DN TCU nº 134, de 4.12.2013).</p> <p>Estou ciente das responsabilidades civis e profissionais desta declaração.</p>													
<table border="1"> <tr> <td align="center"><b>Local</b></td> <td align="center">Brasília - DF</td> <td align="center"><b>Data</b></td> <td align="center">31.12.2014</td> </tr> <tr> <td align="center"><b>Contador Responsável</b></td> <td align="center">Lidianny Martins Mourão Dantas</td> <td align="center"><b>CRC n.º</b></td> <td align="center">CRC/DF 017013/O-3</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2">Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO)</td><td align="center" colspan="2">537003</td></tr> </table>		<b>Local</b>	Brasília - DF	<b>Data</b>	31.12.2014	<b>Contador Responsável</b>	Lidianny Martins Mourão Dantas	<b>CRC n.º</b>	CRC/DF 017013/O-3	Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO)		537003	
<b>Local</b>	Brasília - DF	<b>Data</b>	31.12.2014										
<b>Contador Responsável</b>	Lidianny Martins Mourão Dantas	<b>CRC n.º</b>	CRC/DF 017013/O-3										
Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO)		537003											



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

**ANEXO 4**  
**Notas Explicativas Conciliatórias dos Regimes**  
**Adotados (Lei n.º 4.320/1964 e 6.404/1976)**

L

*Ale J. S.* 86



Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO

## NOTAS EXPLICATIVAS CONCILIATÓRIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014

A Portaria Interministerial MF/MI n.º 1-C, de 15 de Janeiro de 2005, alterada para Portaria Interministerial MF/MI n.º 11, de 28 de dezembro de 2005, estabeleceu normas para estruturação e padronização dos balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste (FCO), do Norte (FNO) e do Nordeste (FNE).

O Art. 2º da referida Portaria determina a obrigatoriedade de registro no SIAFI antes do fechamento de cada mês, pelo banco administrador de cada Fundo, da execução financeira, orçamentária e patrimonial, na modalidade total. No SIAFI, o registro antes do fechamento de cada mês se dá por volta do 5º dia útil do mês subsequente ao de referência. Entretanto, o fechamento do balancete mensal das instituições financeiras, seguindo normas do Banco Central do Brasil, ocorre por volta do dia 20 do mês subsequente ao de referência.

Diante da incompatibilidade de datas entre o fechamento do SIAFI e o conhecimento dos valores, os lançamentos referentes ao mês de dezembro de 2014 foram registrados após a data de fechamento do exercício de 2014 no SIAFI. Assim, os saldos constantes do Balanço Patrimonial do FCO, extraídos do SIAFI em 31.12.2014, apresentam as diferenças abaixo em relação ao Balanço Patrimonial elaborado na forma da Lei nº 6.404/76.

Considerando a implantação do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP em janeiro de 2015, o sistema Siafi sofreu algumas mudanças em sua operacionalização. Em decorrência disso, alguns lançamentos de ajustes referentes ao mês de dezembro de 2014, ainda não foram realizados. Com efeito, segue abaixo os valores dos ajustes realizados em janeiro/2015:

	SIAFI (a)	LEI 6.404/76 (b)	DIFERENÇA (a) - (b)	NS's DE AJUSTES
<b>CIRCULANTE</b>				
<b>DISPONIBILIDADES</b>				
Banco conta Movimento	564.158.261	254.954.848	309.203.413	7, 18, 19, 37, 40, 28, 30, 32, 34
<b>DEVEDORES POR REPASSE</b>				
<b>REPASSES</b>				
Financiamentos	20.411.501.741	20.732.658.644	-321.156.903	7, 8, 10, 12, 15, 16, 18, 20, 21, 24, 35, 37, 41
Encargos a capitalizar	886.136	1.527.818	-641.682	22
Provisão p/crédito de liquidação duvidosa	60.438.241	79.421.953	-18.983.712	14, 23, 26
Provisão para perdas prováveis	388.720.477	389.291.423	-570.946	8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 24, 25, 41
<b>OUTROS CRÉDITOS</b>				
<b>DEVEDORES DIVERSOS</b>				
Rendas sobre valores disponíveis	5.010.800	3.833.470	1.177.329	

*Lidianny Martins Mourão Dantas*  
Lidianny Martins Mourão Dantas  
Contadora Responsável



ANEXO AO RELATÓRIO DE GESTÃO EXERCÍCIO 2014  
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE FCO  
Banco do Brasil S.A.  
Diretoria de Governo

**ANEXO 5**  
**Parecer da Auditoria Independente**

88



**KPMG Auditores Independentes**

SBS - Qd. 02 - Bl. Q - Lote 03 - Salas 708 a 711  
 Edifício João Carlos Saad  
 70070-120 - Brasília, DF - Brasil  
 Caixa Postal 8587  
 70312-970 - Brasília, DF - Brasil

Central Tel  
 Fax  
 Internet

55 (61) 2104-2400  
 55 (61) 2104-2406  
[www.kpmg.com.br](http://www.kpmg.com.br)

## **Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis**

Ao Administrador do  
 Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO  
 (Administrado pelo Banco do Brasil S.A.)  
 Brasília - DF

Examinamos as demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO ("Fundo"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela administração do Fundo de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e 3.

### **Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis**

A Administração do Fundo é responsável pela elaboração e pela adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a regulamentação do Governo Federal aplicável aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº.2 e 3 e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

### **Responsabilidade dos auditores independentes**

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis do Fundo para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do Fundo. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.



Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

**Opinião**

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis regulamentadas pelo Governo Federal aplicáveis aos Fundos Constitucionais, conforme descrito nas Notas Explicativas nº 2 e 3.

**Base de elaboração das demonstrações contábeis**

Sem modificar nossa opinião, chamamos a atenção para as Notas Explicativas nº 2 e 3 às demonstrações contábeis, que descrevem a base de elaboração das demonstrações contábeis do Fundo. As demonstrações contábeis foram elaboradas pela Administração para cumprir os requisitos dos normativos aplicáveis aos fundos constitucionais. Conseqüentemente, essas demonstrações contábeis podem não ser adequadas para outro fim.

Brasília, 26 de março de 2015

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP-014428/O-6 F-DF

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos Massao Takauthi".

Carlos Massao Takauthi  
Contador CRC 1SP206103/O-4

7

**PARECER N° , DE 2019**  
SF19099.40374-19

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2019, do Senador Weverton e outros, que *cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste)*.

Relator: Senador **JAQUES WAGNER**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 27, de 2019, que *cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste (Consórcio Nordeste)*.

A proposição, que resulta de uma iniciativa dos Senadores Weverton, Eliziane Gama, Angelo Coronel, Zenaide Maia, Elmano Férrer, Humberto Costa, Jean Paul Prates, Marcelo Castro, Otto Alencar e Styvenson Valente, institui, conforme seu art. 1º, a Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste no âmbito do Senado Federal. Trata-se, de acordo com o art. 2º do PRS nº 27, de 2019, de uma iniciativa parlamentar formada por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com vistas a fortalecer parcerias entre os estados do Nordeste em diversas áreas. As finalidades primordiais da Frente Parlamentar são o objeto do art. 3º da proposição. O art. 4º do PRS nº 27, de 2019, estabelece os princípios que nortearão as ações e as atividades da Frente, o art. 5º trata de sua composição e o art. 6º estabelece que a Frente será regida por regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros.

Conforme o art. 7º, o Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente e o art. 8º contém a cláusula de vigência.

O PRS nº 27, de 2019, foi distribuído à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e a Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR). Na CDR, não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

Ainda que não tenham previsão regimental, frentes parlamentares traduzem a atuação unificada de grupos de membros do Poder Legislativo em função de interesses comuns. Sua criação possui diversos precedentes no Congresso Nacional e, em particular, no Senado Federal.

No caso do PRS nº 27, de 2019, trata-se da criação de uma Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Nordeste. Essa iniciativa, que reúne os nove estados da Região, deverá contribuir para uma melhor gestão de recursos públicos e para a ampliação da cooperação entre essas unidades da Federação. Por meio do Consórcio, será possível, por exemplo, a abertura de licitações conjuntas, o que permitirá ganhos de escala e reduções de custos. Há vantagens em diversas áreas, que vão desde a aquisição conjunta de medicamentos até integração de ações de segurança pública.

Em vários momentos, a atuação do Consórcio pode requerer ajustes na legislação. É justamente nesse ponto que a frente parlamentar cuja criação se propõe no PRS nº 27, de 2019, pode contribuir. Ao articular os parlamentares da região, a frente permitirá sua atuação conjunta em temas de interesse do Nordeste e contribuirá para uma atuação mais efetiva dos governos estaduais em favor dos cidadãos.

## III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 27, de 2019.



Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

### Nº 27, DE 2019

Cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – (Consórcio Nordeste)

**AUTORIA:** Senador Weverton (PDT/MA), Senadora Eliziane Gama (PPS/MA), Senador Angelo Coronel (PSD/BA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Elmano Férrer (PODE/PI), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Marcelo Castro (MDB/PI), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



Página da matéria

*a Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo e  
Diretora.*

*Com 20/03/2019*

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 27 de 2019.

Cria a Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste – (Consórcio Nordeste)

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste.

Art. 2º. A Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste é uma iniciativa parlamentar formada por membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados com vistas a fortalecer as parcerias com os Estados Membros, a serem firmadas em diversas áreas visando o desenvolvimento econômico e social, infraestrutura, tecnologia e inovação, segurança pública, administração prisional e proteção do meio ambiente, vislumbrando a otimização de resultados, a economia de recursos financeiros, o fomento de compras compartilhadas entre os Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia a fim de reduzir custos dos produtos e serviços comercializados entre eles, por tempo indeterminado de duração.

Art. 3º. A Frente Parlamentar tem como finalidades primordiais:

I - Acompanhar os convênios, contratos de programa, cessão de servidores e de uso de bens porventura firmados em nome do Consórcio Nordeste;

II – Fortalecer, propor e fiscalizar as políticas públicas e ações porventura empreendidas nas áreas de infraestrutura logística de Portos, Aeroportos, Rodovias e Hidrovias; infraestrutura urbana, mobilidade urbana e metropolitana; hídrica; saneamento; comunicação; energias elétrica e renováveis; petróleo, gás e combustíveis; desenvolvimento econômico regional; desenvolvimento social relacionado à saúde, especificadamente quanto a aquisição centralizada e logística de medicamentos, equipamentos, material, gestão hospitalar e hospitais regionais, inovação em saúde, saúde digital, compartilhamento de

Recebido em 20/03/2019  
Hora: 18:59



dados e sistemas, gestão associada de saúde, transporte sanitário, vigilância sanitária, provimento, regulação e formação de profissionais estratégicos; educação voltada às escolas integrais, metodologias e pedagogias, educação profissionalizante, capacitação de professores e gestores da educação, gestão escolar, intercâmbios; assistência social no que disser respeito, principalmente à promoção da igualdade racial e de gêneros, Cortes Internacionais de Direitos Humanos, política regional de defesa e promoção das pessoas com deficiência, promoção da paz, trabalho, renda e micro-crédito, proteção, defesa e promoção do idoso, proteção e defesa da criança e do adolescente; direitos humanos e cultura, nela incluída ações para preservação, documentação, fomento e difusão do patrimônio histórico cultural do nordeste, gestão de espaços culturais, intercâmbios culturais; ciência, tecnologia e inovação com ênfase na inteligência artificial, na internet, na biotecnologia, tecnologias digitais e smart cities; segurança pública, administração prisional relacionada às ações coordenadas, articuladas e compartilhadas dos estados do Nordeste para efetiva implantação da Política Nacional e Regional de Segurança Pública e Defesa Social à luz da Lei nº 13.675, de 2018, levando-se em consideração a coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública dos Estados nas fases de planejamento, à execução, o monitoramento e avaliações das ações mediante emprego racional de meios, a integração das ações estratégicas e operacionais em atividades de inteligência, de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes, o apoio mútuo nas ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente de bens e direitos, a promoção da integração de sistemas e ações de inteligência, a aquisição compartilhada de equipamentos e sistemas de segurança pública, a elaboração de modelos de administração prisionais, a ressocialização e saúde prisional, integração e meio ambiente condizente com a educação ambiental, com estudos e pesquisas ambientais, com a socioeconomia da biodiversidade, com a revitalização de rios e mananciais, com gestão de bacias hidrográficas, com mudanças climáticas, com a promoção dos povos indígenas, com indicadores e monitoramento ambiental, com a preservação de biomas; articulação política jurídica e institucional por meio do compartilhamento e alinhamento de ações na defesa dos interesses dos estados no âmbito do poder judiciário, em especial nas cortes superiores no que



Página: 2/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314965bb99c2a58183a45cd1f22cf8fdb224



concerne ações estratégicas de interesse dos Estados do Nordeste, assim como na articulação e coordenação no que concerne aos temas tributários, fiscais e previdenciários com impacto no nordeste e na articulação e coordenação de ações que visem a eficiência de uma política nacional de desenvolvimento regional, nos termos previstos na constituição federal, em especial no que concerne ao financiamento e incentivos ao desenvolvimento regional; nas compras governamentais no que pertence ao compartilhamento e centralização estratégicas para ganhos de escala e fortalecimento do poder de compra do Nordeste; na gestão e inteligência governamental de ordem fiscal e previdenciária, de ativos imobiliários, de governança, gestão de riscos gerenciamento de projetos, de financiamento ao investimento, de desenvolvimento de servidores públicos e escolas de governo, bem assim o governo digital, inovação e Tecnologia da Informática, a transparência , o governo aberto, e a democracia participativa, a gestão jurídica e as empresas estatais, observada, em todo caso, a divulgação de resultados;

**III – Ajudar legislativa e politicamente os respectivos Estados membros no desenvolvimento de parques e distritos industriais; complexos industriais de saúde; setor químico e petroquímico; indústria automotiva; indústria naval e aeronáutica; no desenvolvimento econômico regional englobando a agricultura familiar, o agronegócio, a mineração e a siderurgia, o turismo, a construção civil e o desenvolvimento imobiliário, a economia criativa;**

**IV – Estimular a criação de Fundos que possam captar recursos financeiros para o desenvolvimento dos Estados Membros.**

**Art. 4º** As ações e atividades da Frente Parlamentar Mista Apoio aos Estados do Nordeste serão norteadas pelos princípios da Integração, da Colaboração, do Compartilhamento, da Coordenação, da Articulação, da Visão Sistêmica e da Eficiência.

**Art. 5º** A Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata da sua instalação, podendo a ela aderir, posteriormente, outros membros do Senado Federal.

SF/19433.45583-36  
|||||

Página: 3/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183a45cd1122cf8db224



Parágrafo único. A Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste, pode receber apoio de outras frentes parlamentares similares oriundas de assembleias legislativas estaduais, de câmara legislativa e câmaras municipais.

Art. 6º Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste, reger-se-á por regulamento próprio, a ser elaborado e aprovado por seus membros, observado o que dispõe o Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 7º O Senado Federal prestará colaboração às atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Consórcio do Nordeste.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A criação da presente Frente Parlamentar, tem como prioridade o enfrentamento conjunto e articulado das dificuldades financeiras nos nove Estados do Nordeste, bem como o compartilhamento de tecnologias de gestão voltadas às áreas de infraestrutura logística de Portos, Aeroportos, Rodovias e Hidrovias; infraestrutura urbana, mobilidade urbana e metropolitana; hídrica; saneamento; comunicação; energias elétrica e renováveis; petróleo, gás e combustíveis; desenvolvimento econômico regional; desenvolvimento social relacionado à saúde, dentre outras, em esforço meritório conjunto entre os governos locais na incansável busca de soluções políticas integrativas visando a repelir, ou mesmo tempo conter, a situação caótica financeira, social, educacional e de saúde porque passam os estados nordestinos.

A propósito disso, a proposição vem na corroborar com as atividades do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, doravante apenas “Consórcio Nordeste”, que começou a ser gestado na Bahia, posteriormente fortalecido pela adesão de todos os outros Estados da região, cujo evento se destacará como o primeiro passo para dar ao grupo uma personalidade jurídica, com CNPJ e Conselho de Administração próprios, a bem da consecução de seus objetivos.



SF/19433.45583-86

Página: 4/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183a45od1f22cf8db224



Pretendemos com a criação da Frente Parlamentar a integração de políticas econômicas e sociais dos Estados Membros, além da redução de gastos em decorrência do fomento da atividade econômica, tendo por resultado a resolução de grande parte da calamitosa situação financeira porque passa o nordeste brasileiro, afora o desenvolvimento de tecnologia e das melhorias esperadas na área da saúde, dentre outros.

De mais a mais, a elaboração da presente medida na forma de Projeto de resolução atende comando legal e regimental inserto no art. 6º da Resolução nº 14, de 2015 do Senado Federal, segundo o qual:

Art. 6º, da Resolução nº 14, de 2015, do SF:

Além das normas específicas de cada resolução que estabeleça grupos interparlamentares, grupos internacionais de amizade e frentes parlamentares internacionais, aplica-se o disposto neste artigo.

Sendo assim, somos convictos de que a criação da Frente Parlamentar Mista de Apoio aos Estados do Nordeste trará resultados positivos às áreas governamentais estruturantes da administração pública, as quais se incluem a saúde, a educação e a economia, é que solicito o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovação da referida proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2019.



OK  
Senador WEVERTON-PDT/MA

SF/19433.45583-86

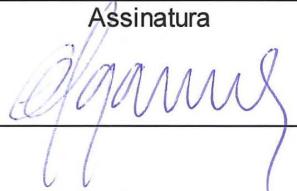
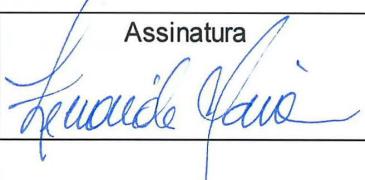


Página: 5/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183aa45cd1f22cf8db224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
<i>Sen Eliziane</i>			
<i>Angelo Coronel</i>	PSD		
<i>Elmano Ferreira</i>	PODE	06	
<i>Marcos Coelho</i>	MAP	01	
<i>Renilde Faria</i>	PROS	Anexo I 800	

SF/19433.45563-86

Página: 6/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183a45cd1f22cf8db224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar <i>João Paulo Prates</i>	Partido PT/RN	Gabinete 03	Assinatura
Parlamentar <i>OTTÓ Almeida</i>	Partido	Gabinete	Assinatura <i>OTTÓ Almeida</i>
Parlamentar <i>Stevenson</i>	Partido	Gabinete	Assinatura <i>Stevenson</i>
Parlamentar <i>Humberto Costa</i>	Partido PT/PE	Gabinete	Assinatura <i>Humberto Costa</i>
Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

SF/19433.45583-86

Página: 7/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183a45cd1f22cf8db224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

SF/19433.45583-86  


Página: 8/12 15/03/2019 11:49:36

5aae23149656bb99c2a58183a45cd1f22cf8fdb224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

SF/19433.45583-86  


Página: 9/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183aa45cd1f22cf8db224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

SF19433-45583-86  


Página: 10/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183a45cd1f22cf8fdb224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura
-------------	---------	----------	------------



SF/19433.45583-86

Página: 11/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b99c2a58183aa45cd1f22cf8db224



Frente Parlamentar Mista para defesa do Consórcio Interestadual de  
Desenvolvimento Sustentável do Nordeste.

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

Parlamentar	Partido	Gabinete	Assinatura

SF/19433-45583-86  


Página: 12/12 15/03/2019 11:49:36

5ae2314f9656b999c2a58183a45cd1f22cf8fdb2224



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018 - LEI-13675-2018-06-11 - 13675/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13675>
- urn:lex:br:federal:resolucao:2015;14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:resolucao:2015;14>
  - artigo 6º
- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>
- Resolução do Senado Federal nº 14 de 22/10/2015 - RSF-14-2015-10-22 - 14/15  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado.federal:resolucao:2015;14>
  - artigo 6º

8



**SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO  
PARECER Nº , DE 2016**

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2015, do Senador Reguffe, que *altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.*

SF19901.89515-28

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

## I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 667, de 2015, do Senador Reguffe, que altera a redação do art. 40 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para definir o *Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.*

O art. 1º da proposição altera o *caput* do art. 40 da Lei nº 10.257, de 2001, para definir o plano diretor como *o instrumento de desenvolvimento humano e urbano, capaz de coordenar os esforços da administração pública em suas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação*. O art. 1º do PLS 667, de 2015, acresce ainda ao art. 40 da Lei nº 10.257, de 2001, o § 1º, que indica que *o plano diretor deve estabelecer expressamente os parâmetros de desenvolvimento humano e urbano das cidades brasileiras, especificamente no que se refere à saúde, educação,*

*segurança pública, transportes e habitação.* Os cinco incisos do § 1º definem então os parâmetros que devem ser expressamente estabelecidos pelo plano diretor:

I - parâmetros de cobertura assistencial de saúde para a população, bem como o diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da cobertura assistencial de saúde, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

II - parâmetros de cobertura dos estabelecimentos de educação voltados para população, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da oferta de cursos e atividades educacionais, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

III - parâmetros de segurança pública e defesa dos cidadãos no âmbito, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da segurança pública e defesa dos cidadãos, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

IV - parâmetros de mobilidade e operação do sistema de transportes urbanos, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação do sistema de transportes públicos, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

V - parâmetros de oferta e suprimento de espaço habitacional para a população residente, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação das vizinhanças urbanas estruturadas com os equipamentos voltados para o desenvolvimento humano, com os respectivos objetivos de alcance concreto.

Uma vez que o art. 1º do PLS nº 667, de 2015, acresce o parágrafo acima descrito logo após o *caput* do art. 40 da Lei nº 10.257, de 2001, renumeram-se os atuais §§ 1º a 4º desse artigo.

O art. 2º do PLS nº 667, de 2015, inclui os incisos IV e V no art. 42 da Lei nº 10.257, de 2001, para acrescentar, ao conteúdo mínimo do plano diretor, *os instrumentos e os indicadores, quantitativos e qualitativos, de desempenho adotados no âmbito de cada política setorial, em especial nas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, acompanhados das metas a serem atingidas com relação a cada indicador e os custos de implantação, conservação, manutenção de cada infraestrutura, acompanhados das respectivas fontes de financiamento.*

O art. 3º do PLS nº 667, de 2015, contém a cláusula de vigência, que se dará cento e oitenta dias após a publicação da lei.



O art. 4º revoga as disposições em contrário.

Na justificação, argumenta-se que o plano diretor tem a vocação de coordenador de políticas públicas em sua materialização física e localizada. Contudo, ao se dirigir apenas para o desenvolvimento imobiliário das cidades, essa vocação é significativamente perdida, e as políticas públicas setoriais – especialmente de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação – assumem coordenações independentes e desarticuladas, de difícil ou impossível controle pela comunidade. Diante dessa constatação, o PLS nº 667, de 2015, busca revestir o plano diretor da qualidade de instrumento de coordenação de políticas públicas promotoras de desenvolvimento humano no espaço das cidades.



SF19901.89515-28

O PLS nº 667, de 2015, foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CDR opinar sobre *proposições que tratem de assuntos referentes às desigualdades regionais e às políticas de desenvolvimento regional, dos Estados e dos Municípios*. Por se tratar de matéria terminativa, cabe a esta Comissão não apenas a análise do mérito, mas também dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O plano diretor é um instrumento de planejamento previsto no art. 182 da Constituição, inserido no Capítulo relativo à Política Urbana:

**Art. 182.** A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.



Esse artigo vincula-se, por sua vez, à competência municipal relativa à disciplina do uso e ocupação do solo urbano:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Os dispositivos constitucionais citados evidenciam a natureza eminentemente *urbanística* do plano diretor. Seu objeto é o parcelamento, o uso e a ocupação do solo urbano, com vistas à ordenação do território municipal.

Naturalmente, há uma interface entre a política urbana e as demais políticas públicas, na medida em que estas precisam de terrenos para instalação dos respectivos equipamentos e infraestruturas de suporte, como redes de distribuição de água e de energia e de coleta de esgoto e águas pluviais, escolas, postos de saúde, delegacias de polícia, estações de metrô, etc.

O plano diretor não é, entretanto, o único instrumento de planejamento da administração pública. A Constituição prevê também o plano plurianual (PPA) e a lei de diretrizes orçamentárias (LDO), que devem balizar a lei orçamentária anual (LOA), assim como diversos planos e

programas setoriais. Cabe a esse conjunto de instrumentos, nos termos do art. 165 da Constituição, estabelecer diretrizes, objetivos, prioridades e metas da administração pública:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as *diretrizes, objetivos e metas da administração pública* federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos *programas de duração continuada*.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as *metas e prioridades da administração pública* federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....  
§ 4º Os *planos e programas nacionais, regionais e setoriais* previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.

O que se pode concluir do exposto é que o plano diretor é um instrumento de ordenamento territorial urbano, não se confundindo com um plano de governo abrangente de todas as políticas públicas, como estabelece a proposição em análise.

O projeto em análise pretende incorporar ao plano diretor o planejamento financeiro, que a Constituição reservou ao plano plurianual, à LDO e à LOA, além do planejamento setorial, que é próprio de cada política pública. Ao fazê-lo, desvirtua o modelo constitucional de planejamento governamental, razão pela qual o consideramos inconstitucional.

Registre-se, ainda, que a política de segurança pública é de competência estadual (Polícias Militar e Civil) e federal (Policia Federal). Apenas a atuação da Guarda Municipal, que se destina apenas a proteger o patrimônio público, pode ser planejada pelo município, que é quem elabora o plano diretor. As políticas de saúde, educação, transportes e habitação, por sua vez, são de competência compartilhada entre as três esferas da



Federação. Os componentes estaduais e federais dessas políticas não podem ser objeto de planejamento municipal.

A técnica legislativa da proposição é deficiente e teria que ser corrigida na hipótese de sua aprovação. Esse é o caso da cláusula de “revogação das disposições em contrário”, prevista no art. 4º. Com efeito, o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998, estabelece que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Também com relação ao mérito, diversos inconvenientes podem ser apontados no projeto.

  
SF19901.89515-28

A incorporação das políticas setoriais ao plano diretor daria proporções gigantescas a esse documento, tornando sua leitura praticamente impossível. O grande volume de temas em discussão simultânea ofuscaria a dimensão urbanística, que deixaria de ser adequadamente analisada. Além disso, a sobreposição de conteúdos entre o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os planos setoriais criariam uma multiplicidade de comandos, favorecendo uma indesejável judicialização das políticas públicas.

A despeito das críticas apresentadas, entendemos ser possível aperfeiçoar a articulação entre o plano diretor e as políticas setoriais, que parece ser o objetivo maior da proposição, razão pela qual concluímos pela apresentação de um substitutivo.

As políticas setoriais têm uma forte interface urbanística, pois precisam de infraestruturas e equipamentos cuja localização deve planejada de modo a facilitar o acesso da população. O uso do solo no entorno dos equipamentos existentes, por sua vez, deve ser determinado de modo a compatibilizar a capacidade instalada com a densidade populacional, evitando-se tanto a ociosidade quanto a saturação da infraestrutura urbana. É preciso, portanto, que os planos urbanísticos incorporem e compatibilizem essas demandas setoriais. Para tanto, os órgãos setoriais devem ser consultados.

Equipamentos de grande porte, como hospitais, universidades, estádios esportivos, avenidas, redes de metrô e parques, devem ter sua localização definida pelo plano diretor. Equipamentos de menor porte, como postos de saúde, escolas, quadras de esportes, ruas e praças, devem ser objeto de planos de menor escala, como o projeto de parcelamento do solo e o plano

de operação urbana consorciada. Tendo em vista que se trata de matéria eminentemente técnica, introduzimos dispositivo que autoriza o Poder Executivo a tipificar e a instituir normas técnicas sobre o objeto e o conteúdo material e documental dos planos urbanísticos.

Esse planejamento deve orientar, por sua vez, a aquisição dos terrenos onde os equipamentos serão instalados, seja por compra e venda, seja por desapropriação, seja por ônus imposto aos loteadores em contraprestação à constituição de lotes edificáveis. Nesse sentido, introduzimos dispositivo destinado a vincular a alocação de recursos orçamentários ao ordenamento territorial definido nos planos urbanísticos.



### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 667, de 2015, na forma da seguinte Emenda:

#### **EMENDA N° - CDR (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N° 667, DE 2015**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, (Estatuto da Cidade), para incluir, no conteúdo obrigatório do plano diretor, a localização dos equipamentos urbanos e comunitários necessários à execução das políticas setoriais, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** .....

.....

XX – tipicidade dos planos urbanísticos.” (NR)

**“Art. 40.....**

§ 1º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual observarão o ordenamento territorial constante dos planos urbanísticos, vedada a alocação de recursos para projetos e atividades incompatíveis com as suas disposições.

.....  
.....  
**§ 4º.....**

IV – consulta aos órgãos e entidades responsáveis pela execução de políticas setoriais que demandem equipamentos urbanos e comunitários ou a instituição de normas de uso do solo específicas, independentemente do ente da Federação a que pertençam.” (NR)

**“Art. 42.....**

.....  
.....  
IV – localização dos equipamentos urbanos e comunitários existentes e dimensionamento territorial daqueles a serem implantados para atendimento às necessidades das respectivas políticas setoriais.

*Parágrafo único.* Regulamento tipificará e estabelecerá normas técnicas relativas ao objeto e ao conteúdo material e documental do plano diretor e dos demais planos urbanísticos.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

SF19901.89515-28



## **SENADO FEDERAL PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 667, DE 2015**

**(Do Sr. SENADOR REGUFFE)**

Altera a redação do art. 40 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), definindo-se o Plano Diretor como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, devendo estabelecer obrigatoriamente parâmetros para as políticas públicas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O *caput* do art. 40 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §1º, incisos I a V, renumerando-se os atuais §§ 1º a 4º:

“Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento de desenvolvimento humano e urbano, capaz de coordenar os esforços da administração pública em suas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação.” (NR)

“§1º O plano diretor deve estabelecer expressamente os parâmetros de desenvolvimento humano e urbano das cidades brasileiras, especificamente no que se refere à saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, nos seguintes moldes:

2

I - parâmetros de cobertura assistencial de saúde para a população, bem como o diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da cobertura assistencial de saúde, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

II - parâmetros de cobertura dos estabelecimentos de educação voltados para população, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da oferta de cursos e atividades educacionais, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

III - parâmetros de segurança pública e defesa dos cidadãos no âmbito, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação da segurança pública e defesa dos cidadãos, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

IV - parâmetros de mobilidade e operação do sistema de transportes urbanos, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação do sistema de transportes públicos, com os respectivos objetivos de alcance concreto;

V - parâmetros de oferta e suprimento de espaço habitacional para a população residente, além do diagnóstico e proposta de continuada estruturação, reestruturação e qualificação das vizinhanças urbanas estruturadas com os equipamentos voltados para o desenvolvimento humano, com os respectivos objetivos de alcance concreto.” (AC)

**Art. 2º** O art. 42 da Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V assim redigidos:

Art. 42. O plano diretor deve conter no mínimo:

(...)

“IV – os instrumentos e os indicadores, quantitativos e qualitativos, de desempenho adotados no âmbito de cada política setorial, em especial nas políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, acompanhados das metas a serem atingidas com relação a cada indicador;” (AC)

"V – os custos de implantação, conservação, manutenção de cada infraestrutura, acompanhados das respectivas fontes de financiamento." (AC)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O plano diretor urbano deve ser um instrumento de desenvolvimento econômico e social dos municípios brasileiros, nestes compreendido o Distrito Federal (art. 51), de modo a articular os objetivos concretos relacionados a um conjunto mínimo de políticas públicas obrigatórias de saúde, educação, segurança pública, transportes urbanos e habitação.

O plano diretor urbano tem, efetivamente, a vocação de grande coordenador de políticas públicas em sua concretude, em sua materialização física e localizada. Ao se dirigir somente para o desenvolvimento imobiliário das cidades, essa vocação é significativamente perdida, e as políticas públicas setoriais - especialmente as de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação - assumem coordenações independentes e desarticuladas, de difícil ou impossível controle pela comunidade de cidadãos.

Ao se revestir da qualidade de instrumento de coordenação de políticas públicas promotoras de desenvolvimento humano no espaço das cidades, o plano diretor urbano tornar-se-á o mais poderoso painel de promoção social, de prestação de contas, de transparência de ações e, sobretudo, de coordenação das políticas públicas, facilitando a participação comunitária na conjunção de ações públicas que devem satisfazer as necessidades e promover a realização de estágios mais avançados de desenvolvimento humano em cada município brasileiro.

Além de resgatar a essência do plano diretor urbano como instrumento de desenvolvimento humano, econômico e social das cidades brasileiras, é fundamental estabelecer em lei os instrumentos e indicadores, quantitativos e qualitativos, de desempenho adotados no âmbito de cada política setorial, em especial as políticas de saúde, educação, segurança pública, transportes e habitação, acompanhados das metas concretas a serem atingidas com relação a cada indicador.

Diante de todo o exposto, conclamo os nobres pares a debatermos e aprovarmos o projeto de lei em debate.

4

Sala das sessões, em ...

Senador **REGUFFE**

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - 10257/01

artigo 40

artigo 40

artigo 42

(À Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa)

9



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

SF18771.6349228

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018, do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano.*

Relator: Senador **ROMÁRIO**

## I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano, conforme nos explica sua ementa.

Para isso, a proposição acrescenta o art. 49-A à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), determinando, de modo detalhado, a observância obrigatória dos princípios do desenho universal, conforme definidos na Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O detalhamento mencionado acima dirige-se à concepção e implementação de projetos “que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural”. Deste modo, a proposição pretende inscrever a ideia normativa estatal em todo o futuro crescimento de nossas cidades.

Em suas razões, o autor chama a atenção para o fato de que a adoção do desenho universal não beneficiará apenas às pessoas com deficiência

ou com mobilidade reduzida, mas também a todos os pedestres em nossas cidades. Também ressalta que a adoção do desenho universal já tarda, em razão da adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual, entre nós, é Lei, na medida em que seu conteúdo foi internalizado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Aduz, por fim, que, a despeito da existência de “sólido arcabouço institucional”, sob a forma de normas técnicas e jurídicas, que elenca, o desenvolvimento urbano nacional prossegue sob a forma da aprovação, nos municípios, de “projetos de parcelamento do solo e edificação contrários aos princípios de acessibilidade e desenho universal atualmente exigidos”.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que decidirá sobre ela em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que versem sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que torna regimental o seu exame do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018.

Não se observam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade, consistindo a proposição em iniciativa conforme a competência deste Senado Federal, tal como estabelecida no art. 24, inciso XIV, da Carta Magna, combinado com os arts. 59 e 61 da mesma, que tratam da iniciativa da União para dispor concorrentemente, por meio de lei ordinária, sobre aquele mesmo tema.

Quanto ao mérito, acredito que a proposição encerra conteúdo normativo precioso por sua pertinência e utilidade no momento atual. A proposição nos lembra, todo o tempo, o compromisso que a sociedade brasileira fez, desde o ano de 1988, com o resgate e a promoção das pessoas com deficiência. Sabíamos, à época, tratar-se de empreitada difícil, e pusemos em vigor, desde então, a Lei de Acessibilidade, o Estatuto das Cidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outras normas, como ferramentas dessa intenção estratégica. Passados trinta anos, muitos foram os avanços na implementação dos direitos das pessoas com deficiência, mas também muitos foram os obstáculos que se apresentaram e que se foram acumulando, gerando,



ao final, um quadro incompleto no que toca ao asseguramento de seus direitos. É nesse contexto de ganhos e perdas que vemos com muito bons olhos o projeto de lei que ora relatamos.

A essência do mérito da proposição é a disposição de prosseguir na luta pela modernização da sociedade e da condição de vida de todos, pessoas com deficiência ou não. A nosso ver, a proposição logra seu intento, em especial graças à inteligência intrínseca ao conceito de desenho universal, bem como graças ao modo como a proposição incide sobre os processos de urbanização no Brasil.

### **III – VOTO**

Em razão dos argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018.

Sala da Comissão,

Regina Souza, Presidente

Romário Faria, Relator





## **SENADO FEDERAL**

### **PARECER (SF) Nº 6, DE 2019**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,  
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018, do Senador Hélio  
José, que Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da  
Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho  
universal na concepção e implantação de projetos de  
desenvolvimento urbano.

**PRESIDENTE:** Senador Paulo Paim

**RELATOR:** Senador Romário

28 de Março de 2019





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018, do Senador Hélio José, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano.*



Relator: Senador **ROMÁRIO**

## I – RELATÓRIO

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018, que altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano, conforme nos explica sua ementa.

Para isso, a proposição acrescenta o art. 49-A à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), determinando, de modo detalhado, a observância obrigatória dos princípios do desenho universal, conforme definidos na Lei de Acessibilidade (Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000) e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência). O detalhamento mencionado acima dirige-se à concepção e implementação de projetos “que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural”. Deste modo, a proposição pretende inscrever a ideia normativa estatal em todo o futuro crescimento de nossas cidades.

Em suas razões, o autor chama a atenção para o fato de que a adoção do desenho universal não beneficiará apenas às pessoas com deficiência

ou com mobilidade reduzida, mas também a todos os pedestres em nossas cidades. Também ressalta que a adoção do desenho universal já tarda, em razão da adesão do Brasil à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, a qual, entre nós, é Lei, na medida em que seu conteúdo foi internalizado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Aduz, por fim, que, a despeito da existência de “sólido arcabouço institucional”, sob a forma de normas técnicas e jurídicas, que elenca, o desenvolvimento urbano nacional prossegue sob a forma da aprovação, nos municípios, de “projetos de parcelamento do solo e edificação contrários aos princípios de acessibilidade e desenho universal atualmente exigidos”.

Após seu exame por esta Comissão, a proposição seguirá para exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que decidirá sobre ela em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão.

## II – ANÁLISE

Conforme o disposto no inciso VI do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre proposições que versem sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência, o que torna regimental o seu exame do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018.

Não se observam óbices de constitucionalidade ou de juridicidade, consistindo a proposição em iniciativa conforme a competência deste Senado Federal, tal como estabelecida no art. 24, inciso XIV, da Carta Magna, combinado com os arts. 59 e 61 da mesma, que tratam da iniciativa da União para dispor concorrentemente, por meio de lei ordinária, sobre aquele mesmo tema.

Quanto ao mérito, acredito que a proposição encerra conteúdo normativo precioso por sua pertinência e utilidade no momento atual. A proposição nos lembra, todo o tempo, o compromisso que a sociedade brasileira fez, desde o ano de 1988, com o resgate e a promoção das pessoas com deficiência. Sabíamos, à época, tratar-se de empreitada difícil, e pusemos em vigor, desde então, a Lei de Acessibilidade, o Estatuto das Cidades e o Estatuto da Pessoa com Deficiência, entre outras normas, como ferramentas dessa intenção estratégica. Passados trinta anos, muitos foram os avanços na implementação dos direitos das pessoas com deficiência, mas também muitos foram os obstáculos que se apresentaram e que se foram acumulando, gerando,



---

4

3

ao final, um quadro incompleto no que toca ao asseguramento de seus direitos. É nesse contexto de ganhos e perdas que vemos com muito bons olhos o projeto de lei que ora relatamos.

A essência do mérito da proposição é a disposição de prosseguir na luta pela modernização da sociedade e da condição de vida de todos, pessoas com deficiência ou não. A nosso ver, a proposição logra seu intento, em especial graças à inteligência intrínseca ao conceito de desenho universal, bem como graças ao modo como a proposição incide sobre os processos de urbanização no Brasil.

### III – VOTO

Em razão dos argumentos expostos, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 402, de 2018.

Sala da Comissão,

Regina Souza, Presidente

Romário Faria, Relator





## Relatório de Registro de Presença

**CDH, 28/03/2019 às 09h - 13<sup>a</sup>, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, PRB)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
JADER BARBALHO	1. LUIZ DO CARMO	PRESENTE
VAGO	2. MAILZA GOMES	
VAGO	3. VAGO	
VAGO	4. VAGO	
VAGO	5. VAGO	

<b>Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PODE, PSDB, PSL)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE	1. SORAYA THRONICKE
STYVENSON VALENTIM	PRESENTE	2. ROMÁRIO
LASIER MARTINS		PRESENTE
JUÍZA SELMA		PRESENTE
	4. MARA GABRILLI	

<b>Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, PPS, PSB, REDE)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
FLÁVIO ARNS	PRESENTE	1. ALESSANDRO VIEIRA
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. VAGO
LEILA BARROS	PRESENTE	3. VAGO

<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PROS, PT)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. HUMBERTO COSTA
TELMÁRIO MOTA		PRESENTE
	2. ZENAIDE MAIA	

<b>PSD</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO	PRESENTE

<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PR, DEM, PSC)</b>		
<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>	
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	

### **Não Membros Presentes**

IZALCI LUCAS  
 WELLINGTON FAGUNDES  
 CHICO RODRIGUES  
 MARCOS DO VAL  
 PAULO ROCHA

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PLS 402/2018)**

**NA 13<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A  
COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR ROMÁRIO, QUE  
PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO  
PROJETO.**

28 de Março de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação  
Participativa



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 402, DE 2018

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano.

**AUTORIA:** Senador Hélio José (PROS/DF)



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, para exigir o atendimento aos princípios do desenho universal na concepção e implantação de projetos de desenvolvimento urbano.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

**“Art. 49-A.** A concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referência as normas de acessibilidade e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

*Parágrafo único.* Entende-se por desenho universal a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A moderna concepção de mobilidade urbana abrange não apenas o transporte motorizado, mas também o deslocamento por bicicletas e principalmente a pé. Quanto a esse último aspecto, a mobilidade converge com a política de acessibilidade, voltada para as pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência.

Com efeito, a qualidade dos elementos urbanos propícios à circulação de pedestres tem sido tratada no âmbito das normas de acessibilidade, enquanto as leis urbanísticas limitam-se a dispor sobre o sistema viário, voltado à circulação de veículos automotores.



Não é de se estranhar, nesse contexto, que as cidades brasileiras se apresentem hostis aos pedestres em geral e às pessoas com mobilidade reduzida em particular, inclusive nos bairros recentemente urbanizados. Calçadas esburacadas, escorregadias, descontínuas, irregulares ou mesmo inexistentes são a triste realidade com a qual os brasileiros têm que conviver cotidianamente.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ao adotar o desenho universal como princípio a ser observado na concepção de produtos, ambientes, programas e serviços, representa um marco na adoção de políticas públicas voltadas para a inclusão de todas as pessoas no desenvolvimento urbano.

O desenho universal é uma exigência da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que contém normas específicas de acessibilidade. Trata-se, portanto, de um direito humano fundamental, cujo atendimento é um compromisso internacional assumido pelo Estado Brasileiro.

No âmbito do desenvolvimento urbano, o desenho universal é operacionalizado por um conjunto de normas legais, infralegais e técnicas, entre as quais se destacam, além do Estatuto e da Convenção, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000; os Decretos nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; nº 9.296, de 1º de março de 2018; nº 9.404, de 11 de junho de 2018; nº 9.451, de 26 de julho de 2018; e a Norma Brasileira ABNT NBR 9050/2004.

A despeito da existência desse sólido arcabouço institucional, verifica-se que os órgãos e entidades municipais responsáveis pela sua aplicação, em sua maioria, têm pouco conhecimento do assunto e continuam a aprovar projetos de parcelamento do solo e edificação contrários aos princípios de acessibilidade e desenho universal atualmente exigidos.

Nesse sentido, a presente proposição promove a vinculação entre a legislação urbanística e a legislação de acessibilidade, mediante a introdução no Estatuto da Cidade, que é a principal lei brasileira de urbanismo, do princípio do desenho universal como balizador obrigatório dos projetos de desenvolvimento urbano.

Contamos com o apoio de nossos Pares para esse projeto, que contribuirá para tornar as nossas cidades mais humanas, civilizadas e inclusivas.

Sala das Sessões,

Senador HÉLIO JOSÉ



## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 5.296, de 2 de Dezembro de 2004 - DEC-5296-2004-12-02 - 5296/04  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2004;5296>
- Decreto nº 6.949, de 25 de Agosto de 2009 - DEC-6949-2009-08-25 - 6949/09  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2009;6949>
- Decreto nº 9.296 de 01/03/2018 - DEC-9296-2018-03-01 - 9296/18  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9296>
- Decreto nº 9.404, de 11 de Junho de 2018 - DEC-9404-2018-06-11 - 9404/18  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9404>
- Decreto nº 9.451 de 26/07/2018 - DEC-9451-2018-07-26 - 9451/18  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2018;9451>
- Lei nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000 - Lei do Atendimento Prioritário; Lei da Prioridade - 10048/00  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10048>
- Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000 - Lei da Acessibilidade - 10098/00  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;10098>
- Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001 - Estatuto da Cidade - 10257/01  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2001;10257>
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>

10

## PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.121, de 2019, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)*.

SF19570.45415-13  


Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.121, de 2019, do Senador Humberto Costa, que *altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF)*.

O art. 1º da proposição altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para a inclusão mencionada.

O art. 2º contém a cláusula de vigência.

Ao justificar a proposição, o autor argumenta que a Codevasf contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atua. O sucesso da Companhia levou à expansão da sua área de atuação ao longo dos anos.

O projeto de lei em análise propõe a inclusão, na área de atuação da Codevasf, da bacia hidrográfica do rio Capibaribe. A área abrange um total de 42 municípios, sendo que parte deles já faz parte dos municípios

beneficiados pelo Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) e já está incluída na área de atuação da Companhia. Assim, a proposição acrescenta o restante da bacia hidrográfica do rio Capibaribe à área de atuação da Codevasf.

A matéria foi distribuída apenas à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), em decisão terminativa.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do inciso V do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a agências e organismos de desenvolvimento regional.

Além do mérito, esta Comissão deve se pronunciar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria, conforme dispõe o art. 49, conjugado com o inciso I do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal.

De acordo com o disposto no art. 4º da Lei nº 6.088, de 1974, a Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo das bacias hidrográficas que compõem sua área de atuação. Esse aproveitamento pode se dar pela ação direta da Companhia ou por intermédio de entidades públicas e privadas, com a promoção do desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

Originalmente, a área de atuação da Codevasf abrangia apenas o vale do rio São Francisco. Contudo, a constatação da qualidade e da eficiência das ações da empresa estimulou a busca pela ampliação legal da sua zona de atuação. Nos últimos anos, sua atuação se expandiu consideravelmente, passando a abranger as bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe.

Sem alterar a missão da Codevasf, o PL nº 1.121, de 2019, inclui a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia.



Dessa forma, não são vislumbrados impactos financeiros e orçamentários imediatos em decorrência da aprovação do projeto.

No tocante ao mérito do PL, considerando o histórico da atuação da Codevasf na promoção do desenvolvimento regional, parece oportuna e pertinente a ampliação da sua área de abrangência para englobar também a bacia hidrográfica do rio Capibaribe, principalmente ao se levar em conta o fato de que parte dessa bacia já está sob influência da Companhia em decorrência do PISF.

É notório que a atuação da Codevasf tem sido de grande importância para a organização de atividades produtivas nas áreas em que atua, contribuindo para que a utilização dos recursos naturais ocorra de maneira racional e sustentável. Graças a esse apoio, o desenvolvimento econômico e social tem se tornado realidade em áreas que antes contavam com poucas perspectivas de crescimento.

Do ponto de vista da constitucionalidade, a proposição não encontra restrições. A Constituição Federal prevê competência privativa da União para legislar sobre águas e energia, e há, ainda, a previsão de competência administrativa da União para elaborar e executar planos regionais de desenvolvimento econômico e social. As ações previstas na Lei nº 6.088, de 1974, que o presente Projeto de Lei pretende estender à bacia hidrográfica do Capibaribe, se enquadram nos ditames constitucionais mencionados.

A proposição também atende os requisitos de juridicidade e de boa técnica legislativa, estando em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 1998.

Em síntese, o projeto de lei é meritório e que não apresenta vícios formais que possam restringir sua aprovação.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação**, em decisão terminativa, do Projeto de Lei nº 1.121, de 2019.

Sala da Comissão,



, Presidente

, Relator



SF19570.45415-13



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1121, DE 2019

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

**AUTORIA:** Senador Humberto Costa (PT/PE)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF19498.30086-94

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2019**

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Capibaribe na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º** A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiacu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu e Capibaribe, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão, Ceará, Mato Grosso, Pará, Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe, e poderá instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, definiu, originalmente, a atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf) apenas na bacia hidrográfica do rio que lhe emprestou o nome. Ao atuar na revitalização de bacias hidrográficas, na oferta de água, na agricultura irrigada, na



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF19498.30086-94

inclusão produtiva e na adução de água bruta, a Companhia contribuiu de forma decisiva para o desenvolvimento econômico e social das regiões em que atuava.

Esses resultados positivos ensejaram, ao longo dos anos, a expansão da área de atuação da Companhia. Dessa forma, a Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, estendeu a atuação da Codevasf ao vale do rio Parnaíba, e, portanto, a uma parte dos Estados do Piauí e do Maranhão. A partir de então, a Codevasf passou a chamar-se “Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba”. Em seguida, a Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, passou a mencionar explicitamente o Estado do Ceará, que tem uma parte do oeste de seu território abrangida pela bacia do rio Parnaíba. A Lei nº 12.196, de 14 de janeiro de 2010, estendeu a atuação da Companhia aos vales dos rios Itapecuru e Mearim e a Lei nº 13.481, de 18 de setembro de 2017, incluiu o vale do rio Vaza-Barris em sua área de atuação. Já a Lei nº 13.507, de 17 de novembro de 2017, estendeu a área de atuação da Codevasf aos vales dos rios Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu e Pericumã e aos Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco. Finalmente, a Lei nº 13.702, de 6 de agosto de 2018, entre outras providências, incluiu as bacias hidrográficas dos rios Una, Real, Itapicuru e Paraguaçu na área de atuação da Codevasf e substituiu a menção aos “Municípios do Estado de Alagoas que não se encontram no vale do rio São Francisco” por “demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, Maranhão e Sergipe”.

Dispositivos infralegais que tratam do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) também afetaram a área de atuação da Codevasf. Em particular, o Decreto nº 8.207, de 13 de março de 2014, ao oficializar a Companhia como operadora federal do Sistema de Gestão do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, ampliou, na prática, sua área de atuação. Esse decreto estabelece que a região de integração compreende o conjunto de municípios abastecidos pelas estruturas hídricas interligadas aos



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF19498 30086-94

Eixos Norte e Leste do PISF e aos seus ramais, inseridos nas bacias e sub-bacias receptoras nos Estados de Pernambuco, Paraíba, Ceará e Rio Grande do Norte.

Neste projeto de lei, propomos a inclusão, na área de atuação da Codevasf, da bacia hidrográfica do rio Capibaribe, que abrange um total de 42 municípios. Uma parte deles já faz parte dos municípios beneficiados pelo PISF e já está, portanto, de alguma forma incluída na área de atuação da Companhia. O que se propõe, portanto, é explicitar em lei a presença da Codevasf nessa região e acrescentar o restante da bacia hidrográfica do rio Capibaribe a sua área de atuação.

Estamos seguros de que a lei que resultará desta proposição contribuirá para desenvolvimento econômico e social da região correspondente à bacia do rio Capibaribe e permitirá um melhor planejamento das ações da Codevasf nessa área. Em particular, as ações da Companhia voltadas para a inclusão produtiva beneficiarão as camadas mais pobres dessa região e, portanto, contribuirão para a redução dos alarmantes níveis de desigualdade que se observam em nosso País.

Sala das Sessões, de 19 de fevereiro de 2019

## Senador HUMBERTO COSTA

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto nº 8.207, de 13 de Março de 2014 - DEC-8207-2014-03-13 - 8207/14  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2014;8207>
- Lei nº 6.088, de 16 de Julho de 1974 - LEI-6088-1974-07-16 - 6088/74  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1974;6088>
  - artigo 2º
- Lei nº 9.954, de 6 de Janeiro de 2000 - LEI-9954-2000-01-06 - 9954/00  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9954>
- Lei nº 12.040, de 1º de Outubro de 2009 - LEI-12040-2009-10-01 - 12040/09  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12040>
- Lei nº 12.196, de 14 de Janeiro de 2010 - LEI-12196-2010-01-14 - 12196/10  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2010;12196>
- Lei nº 13.481, de 18 de Setembro de 2017 - LEI-13481-2017-09-18 - 13481/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13481>
- Lei nº 13.507, de 17 de Novembro de 2017 - LEI-13507-2017-11-17 - 13507/17  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13507>
- Lei nº 13.702 de 06/08/2018 - LEI-13702-2018-08-06 - 13702/18  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13702>

11



**SENADO FEDERAL  
PARECER N° , DE 2019**

SF19618.60571-00

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.308, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo, o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

## **I – RELATÓRIO**

Chega, para o exame em decisão terminativa desta Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), o Projeto de Lei nº 1.308, de 2019, do Senador Styvenson Valentim, que *altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo, o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.*

A proposição é composta somente pelo art. 1º que acrescenta o inciso XXI ao art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que *dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei nº 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei nº 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências, conhecida como “Lei Geral do Turismo”.*

Essa adição traz, aos objetivos da Política Nacional de Turismo (PNTur) elencados, o estímulo à interiorização do turismo e à valorização do turismo religioso.

Na justificação, o autor ressalta a importância do turismo para o fomento da “economia de diversas cidades brasileiras, e do próprio país”, mas que “os investimentos acabam sendo direcionados apenas para [...] grandes centros”. Também, apresenta várias cidades em que o turismo religioso é forte no interior do País.

Por isso, conclui que:

elencar de forma específica, como objetivo da Política Nacional de Turismo a necessidade de estimular a interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso é garantir que o Governo Federal, no seu planejamento, dê atenção, à miúdo, aos pequenos polos que estão dispostos em muitos municípios do interior brasileiro.



O PL foi distribuído tão somente a esta Comissão para decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 1308, de 2019, vem ao exame desta Comissão consoante o Regimento Interno do Senado Federal, art. 104-A, inciso VI, segundo o qual compete à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) opinar sobre “proposições que tratem de assuntos referentes ao turismo”. Por isso, vem para análise, em decisão terminativa, o Projeto de Lei nº 1.308, de 2019.

Quanto ao mérito, também concordamos com o autor que o turismo é fator de grande relevância para a economia de várias cidades do interior do Brasil, mas os investimentos do turismo são concentrados nos grandes centros urbanos. Por isso, consideramos de extrema importância o estímulo à interiorização das atividades turísticas.

Ademais, é relevante estimular o turismo religioso tão forte em várias cidades do País. Contudo, apesar de louvável a iniciativa, é necessário ajustá-lo à técnica legislativa e à alguns aspectos da segmentação do turismo.

O primeiro ponto é o de que o estímulo à interiorização do turismo já é parte das ações e políticas da Política Nacional de Turismo (PNTur), conforme disposto no inciso VI do art. 5º em que se pretende alterar. Por isso, acreditamos que apenas um ajuste na redação

deste, reforçando a questão do “interiorizar”, é necessário para promover o que pretende o projeto.

Quanto ao aspecto de estimular o turismo religioso, lembramos que esse é um tipo de Turismo Cultural, segundo as políticas de segmentação do turismo, assim como são: o turismo cívico, o místico-esotérico, o étnico, o cinematográfico, o arqueológico, o gastronômico, o ferroviário e o enoturismo.

Atualmente, o turismo religioso é definido pelo Ministério do Turismo como “atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas, independentemente da origem étnica ou do credo” e é, decerto, uma das mais importantes manifestações do turismo cultural no Brasil. No entanto, não podemos desprezar as demais, e sugerimos acrescer-las, modificando o inciso XI do mesmo art. 5º suprareferido.

Por fim, para ajustar o PL, é necessário acrescentarmos o art. 2º com a cláusula de vigência, de forma a atender o inciso III do art. 3º e o *caput* do art. 8º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*.

Não observamos óbices no que tange à constitucionalidade e à juridicidade da proposição.

### III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.308, de 2019, com as seguintes emendas:

#### EMENDA Nº - CDR (ao PL nº 1.308, de 2019)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.308, de 2019, a seguinte redação:

**Art. 1º** Os incisos VI e XI do art. 5º da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:



SF19618.60571-00

**“Art. 5º .....**

.....

VI - promover, descentralizar, regionalizar e interiorizar o turismo, estimulando Estados, Distrito Federal e Municípios a planejar, em seus territórios, as atividades turísticas de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a efetiva participação das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica;

.....

XI - desenvolver, ordenar e promover os diversos segmentos turísticos, estimulando, particularmente, a valorização do turismo cultural em todos seus tipos, tais como, o religioso, o cívico, o místico-esotérico, o étnico, o cinematográfico, o arqueológico, o gastronômico, o ferroviário e o enoturismo;

.....” (NR)

SF19618.60571-00  
.....

**EMENDA N° - CDR**  
(ao PL nº 1.308, de 2019)

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 1.308, de 2019:

**“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”**

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 1308, DE 2019

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.

**AUTORIA:** Senador Styvenson Valentim (PODE/RN)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Styvenson Valentim

SF19879.26730-90

## **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, para incluir no dispositivo legal, como objetivo da Política Nacional de Turismo o estímulo à interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguintes alteração:

“**Art. 5.** .....

.....

XXI- Estimular a interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O turismo movimenta diversos setores de uma economia e é tema de debate na Academia. Vanhove (2004, p.2) define o turismo como sendo:

A soma das relações e fenômenos resultantes da viagem e estadia dos não residentes, na medida em que a estadia não conduz a residência permanente e não está conectado com qualquer ganho de atividade temporária ou permanente.

O turismo foi responsável pela injecção de US\$ 163 bilhões no Brasil em 2017, o equivalente a 7,9% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro no ano. O valor absoluto é 7% maior que o obtido em 2016, de US\$ 152,2 bilhões. Os dados compõem um estudo econômico elaborado pela Oxford Economic para Conselho Mundial de Viagens e Turismo (WTTC), principal consultoria independente do setor no mundo. De acordo com a entidade, a contribuição do turismo para o PIB nacional deve registrar crescimento de 2,5% em 2018 e chegar a 8,2% em 2028.

Os recursos que advém do turismo fomentam a economia de diversas cidades brasileiras, e do próprio país. Um ponto que é desconsiderado por muitos gestores é a necessidade de pulverizar o turismo, de forma a propiciar a sua interiorização e a melhor distribuição dos benefícios oriundos desta atividade. É que muitas das rotas turísticas estão alocadas em grandes centros urbanos, de modo que os investimentos acabam sendo direcionados apenas para estes grandes centros.

Vários estados possuem um forte potencial turístico em suas cidades de interior, que estão em primeiro momento fora do circuito tradicional já explorado pelas empresas turísticas. Em muitos municípios, o maior referencial turístico são os monumentos religiosos e as festas relacionadas aos diversos credos, como as cidades de Santa Cruz-RN (Alto de Santa Rita de Cássia), Juazeiro do Norte - CE (Padre Cícero), Aparecida-SP (Basílica Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida), de Uberaba a Sacramento, no interior de Minas Gerais, para os seguidores da doutrina espírita; entre outras.

Elencar de forma específica, como objetivo da Política Nacional de Turismo, a necessidade de estimular a interiorização do turismo e a valorização do turismo religioso é garantir que o Governo Federal, no seu planejamento, dê atenção, à miúdo, aos pequenos polos que estão dispostos em muitos municípios do interior brasileiro.

Na referida legislação que se pretende alterar, especificamente no art.16, o gestor público dispõe de diversos mecanismos para a alocação de



SF1987.26730-90

recursos visando o incremento do setor. Mas é importante ponderar que o desenvolvimento não será alcançado apenas pelos recursos públicos, há ainda os valores destinados pela própria atividade turística. Acredito que por meio da alteração proposta haverá um incremento na economia dos municípios brasileiros, dispostos no interior dos mais diversos estados, levando desenvolvimento e qualidade de vida para muitos brasileiros.



Sala das Sessões,

Senador STYVENSON VALENTIM  
(Pode/RN)

## LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 11.771, de 17 de Setembro de 2008 - Lei Geral do Turismo - 11771/08  
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2008;11771>

12

**REQ  
00025/2019**



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

SF19827.95591-44 (LexEdit)

**REQUERIMENTO Nº DE - CDR**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a política de preços dos combustíveis pela Petrobras, suas consequências na atração de investimentos em refino e infraestrutura logística e impacto para os consumidores.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

1. Abicom;
2. Petrobras;
3. ANP;
4. CADE;
5. Secretaria de Acompanhamento Fiscal, Energia e Loteria - Ministério da Economia;
6. Ministério de Minas e Energia.

## JUSTIFICAÇÃO

No cenário atual, o Brasil é superavitário na produção de petróleo, mas não tem capacidade de refino para atender à demanda de alguns produtos derivados do petróleo, tais como o óleo diesel, gasolina, querosene de aviação e GLP.

As projeções de oferta e demanda para os próximos anos indicam a intensificação do *gap* do abastecimento de combustíveis derivados de petróleo mesmo já consideradas as premissas de aumento da participação das fontes renováveis em nossa matriz energética, bem como o início da operação do segundo trem da Refinaria Abreu e Lima (RNEST) em Pernambuco.

Ao longo dos últimos anos, apesar de a lei prever preços livres desde 2002, a Petrobras foi utilizada pelos governos como instrumento de controle de inflação e definia seus preços de comercialização abaixo do custo de oportunidade do mercado. De 2010 a 2015, os preços domésticos ficaram abaixo dos preços do mercado internacional. Se por um lado isto reduzia a sensação de elevação do preço ao consumidor final, por outro estava gerando prejuízos e desvalorização da Petrobras, além de inviabilizar a atuação de outros agentes no setor de refino e importação dos combustíveis.

Em 2016, um conjunto de fatores convergiu para entrada de novos agentes neste mercado e o componente decisivo foi o posicionamento da Petrobras, que é o agente dominante na etapa primária de fornecimento de combustíveis, detendo 98% da capacidade de refino do país.

A participação de empresas privadas na atividade de importação de combustíveis durante este período, completando o abastecimento nacional, permitiu que a Petrobras operasse as suas refinarias com taxas de utilização otimizadas. Além disso, verificou-se crescimento do *Market Share* das distribuidoras



regionais, da ordem de 5%, reduzindo a concentração existente na atividade de distribuição onde as 3 maiores empresas detêm mais de 70%.

Naquele cenário, investimentos em infraestrutura foram realizados por agentes privados e a capacidade de armazenagem de combustíveis em terminais portuários aumentou mais de 100%.

Em recente evento promovido pelo MME o Ministro Bento Albuquerque divulgou as prioridades para o seu ministério no setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Para atrair investimentos e criar competição no refino e logística, como indicado nas atividades prioritárias do Ministério de Minas e Energia, e alinhado com os compromissos de campanha do atual governo, faz-se necessário que a Petrobras pratique os preços de seus produtos considerando a Paridade Internacional. Esse realinhamento com o mercado internacional se faz necessário pois combustíveis, entre eles o óleo diesel, são *commodities* com elevada volatilidade de preço, muito semelhante à do mercado de *commodities* agrícolas.

A política de preços da Petrobras para seus produtos, em especial para o óleo diesel causa diversos impactos, não apenas sobre os resultados da empresa, mas principalmente na vida diária na nação. Considerando que a volatilidade dos preços pode gerar insatisfação para os consumidores, em particular para os caminhoneiros, devem ser avaliadas alternativas que possam garantir a preservação de tal política de preços, mas dando aos consumidores previsibilidade e condições competitivas para o exercício de suas atividades.

Recentemente, tem sido divulgada a sugestão da criação de um “Fundo de Estabilização de Preços”. A ideia é que esse fundo possa ser alimentado com parte excedente dos recursos dos *royalties* do petróleo, considerando que o Brasil já é superavitário na produção e com projeções de aumentos bastante significativos, especialmente nos campos do Pré-sal.



  
SF19827.95591-44 (LexEdit)

Importante notar que na atual política de preços da Petrobras os reajustes dos preços são vinculados à variação do preço do petróleo e do câmbio. Com o aumento do valor do petróleo, aumentam também os recursos dos *royalties* que são vinculados. Com isto, o governo poderá utilizar este valor adicional ao seu orçamento para garantir a estabilidade dos preços para os consumidores, sem necessitar remanejar verbas de outras áreas do orçamento.

Como sugestão adicional a esta discussão, propõe-se a criação de um grupo de trabalho com participação dos órgãos envolvidos para detalhar a proposta e avaliar seus impactos.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2019.

**Senador Izalci Lucas**  
**(PSDB - DF)**